

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II
DECRETO Nº 46.287 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVIII — Nº 225

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 1977

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Sistema Estatístico Nacional

INSTRUÇÃO PR/1 DE 9 DE NOVEMBRO DE 1977

O PRESIDENTE da FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA-IBGE, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 6.183, de 11-12-74;

Considerando que a Instrução nº 1/75, de 2-1-75, publicada no Diário Oficial de 17-1-75, foi apenas parcialmente atendida,

• **COMUNICA** a todas as entidades de direito público e de natureza privada integrantes do Sistema Estatístico Nacional, identificadas pelo disposto no artigo 2º da Lei acima citada, que deverão ser encaminhados ao IBGE - no Rio de Janeiro, ao Gabinete da Presidência, Av. Franklin Roosevelt, 166, 10º andar; em Brasília, ao Diretor-Geral, Edifício Venâncio II, 2º andar; e nas demais Unidades da Federação, às Delegacias instaladas nas Capitais - no prazo de 90 dias - para as finalidades correspondentes, os seguintes elementos:

Com vistas ao cadastramento das entidades, conforme discriminação da Instrução nº 1/75, de 2-1-75, especialmente os que se referem a:

• denominação, constituição, vinculação e local da sede, com informações sobre instrumentos legais de

investigação e atribuições;

• atividades estatísticas exercidas e programadas;

2. Para fins de fixação do procedimento a ser adotado pelo IBGE, no cumprimento das obrigações previstas no art. 6º - itens III e V - da Lei nº 6.183, de 11-12-74:

- sugestões sobre atividades a serem desenvolvidas pelo IBGE, separadamente, ou em conjunto com alguma entidade;
- informações sobre a metodologia que venham utilizando na realização de seus trabalhos;
- solicitações para treinamento de pessoal, assessoramento técnico, ou para outras formas de colaboração em programas de trabalho das entidades;
- pedidos de publicações ou tabulações especiais.

3. Para permitir a atualização do conhecimento das atividades do Sistema Estatístico Nacional e facilitar a execução das tarefas de coordenação, orientação e desenvolvimento do Sistema, conferidas ao IBGE:

- publicações, relatórios e outros trabalhos, mesmo de circulação interna, referentes às atividades desenvolvidas ou a programas a serem cumpridos.

4. Esta Instrução ratifica e complementa a de nº 1/75.

RIO DE JANEIRO, 09 de novembro de 1977.

Isaac Kerstenetzky
PRESIDENTE

BANCO DO BRASIL S. A

Carteira de Comércio Exterior

COMUNICADO Nº 621

A Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S.A., tendo em vista decisão do Conselho Monetário Nacional, de 19 de outubro de 1977, e na forma do artigo 6º, alínea "c", da Lei número 5.025, de 10 de junho de 1966, comunica que complementará o preço das exportações, a partir desta data e vigorando pelo prazo de dois anos, de sal marinho, efetuadas pelo Terminal Salineiro de Areia Branca (RN), nas condições abaixo:

a) a complementação será de US\$ 1,46 por tonelada métrica, convertidos em cruzeiros em função da taxa de compra da moeda americana, aplicada na liquidação do contrato de câmbio;

b) o pagamento será efetuado pela agência de Natal (RN), exigindo-se no ato, além do documento de embarque, o contrato de câmbio liquidado.

Rio de Janeiro, RJ., 10 de novembro de 1977. — *Benedicto Fonseca Moreira*, Diretor. — *Jorge Rangel Dantas Brasil*, Gerente de Operações Financeiras.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA

REUNIÃO DE 10 DE MAIO DE 1977

Ata nº 333

Relator: Sr. Diretor Rogério Luz Coelho.

Assunto: Aumento Capital — Caixa Econômica Federal.

A Diretoria, apreciando a matéria e acolhendo proposta do Relator, resolveu aprovar o aumento de Capital

da CEF para Cr\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de cruzeiros), na forma do subitem 4.3.8 do Estatuto, submetendo-se o assunto à homologação do Exmo. Senhor Ministro da Fazenda. — *Humberto Esmeraldo Barreto*, Presidente.

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JCDF, nesta data, foi arquivada sob o n.º 243.

Brasília, 27 de outubro de 1977. — *Waldyr Peixoto*, Secretário-Geral.

Horário da Redação

○ Setor de Redação funciona para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelevel, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria, retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNÇÃOÁRIOS	
Semestral	Cr\$ 105,00	Semestral	Cr\$ 80,00
Anual	Cr\$ 210,00	Anual	Cr\$ 160,00
Exterior		Exterior	
Anual	Cr\$ 300,00	Anual	Cr\$ 250,00

PORTE AEREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

NUMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

Assinaturas

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa aos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

PORTARIA N.º 3385, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1977

O Diretor de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria número 668, de 23 de abril de 1971, publico:

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
Diretoria de Pessoal

Designar a Ag. Adm. Suelly Alves da Cunha, matrícula n.º 1.523.CLT, para substituir o Chefe da Seção de Administração, código DAI-111.1(SA) do Serviço de Atividades Auxiliares, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais. — Procurador **Maurício Couto Cesar**.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA SUPER Nº 75, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1977

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a comercialização de refrigerantes servidos em copos ou quaisquer outros recipientes;

CONSIDERANDO determinação do Conselho Nacional do Abastecimento - CONAB, de 21 de novembro de 1977,

RESOLVE:

ART.1º - Fixar, para todo o território nacional, os preços máximos de venda de refrigerantes servidos em copos ou quaisquer outros recipientes, nos seguintes volumes:

VOLUMES	PREÇOS
200/230 ml até	Cr\$ 2,00
250/285 ml	Cr\$ 2,40
315/350 ml	Cr\$ 2,60
470/525 ml	Cr\$ 3,50

§ 1º - Até 31 de dezembro de 1977 a comercialização em volumes diferentes dos estabelecidos neste artigo só poderá ser feita com autorização prévia da SUNAB, e a partir de 1º de maio de 1978 a comercialização ficará restrita aos volumes de 210 ml, 315 ml e 525 ml.

§ 2º - Nos hotéis e similares, os preços máximos fixados neste artigo poderão ser acrescidos em até 50% (cinquenta por cento).

ART.2º - Os estabelecimentos que prestam os serviços a que se refere o artigo 1º ficam obrigados a afixar em lugar visível e de fácil leitura, em caracteres de, no mínimo 2 (dois) centímetros de altura, os volumes e os

preços da venda dos refrigerantes servidos em copos ou quaisquer outros recipientes; e os que operam com cardápio, deverão fazê-los constar deste.

ART. 39 - O descumprimento do disposto nesta Portaria sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962 e demais cominações legais cabíveis.

ART. 49 - Esta Portaria entrará em vigor em 1º de dezembro de 1977 e será publicada no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

RUBEM NOÉ WILKE

PORTARIA SUPER Nº 76, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1977

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a comercialização de chope claro servido em copos ou quaisquer outros recipientes;

CONSIDERANDO a autorização do Conselho Nacional do Abastecimento (CONAB), de 22 de novembro de 1977;

RESOLVE: -

Art. 1º - Fixar, para todo o território nacional, os preços máximos de venda do chope claro servido em copos ou quaisquer outros recipientes, nos seguintes volumes:

VOLUMES	PREÇOS
Até 310 ml	Cr\$ 5,00
De 311 ml até 410 ml	Cr\$ 7,00

Parágrafo único - Quando o chope for servido em recipientes, cujos volumes forem diferentes dos referidos neste artigo, os seus preços máximos de venda serão proporcionais ao de 410 ml.

Art. 2º - Os preços máximos de venda do chope claro, servido em hotéis e similares, poderão ser acrescidos de até 50% (cinquenta por cento) sobre os preços fixados no artigo anterior.

Art. 3º - Ficam excluídas das disposições desta Portaria as associações e clubes de caráter desportivo e/ou recreativo.

Art. 4º - Os estabelecimentos que servirem chope claro ficam obrigados a afixar, em lugar visível e de fácil leitura, em caracteres de, no mínimo, 2 (dois) centímetros de altura, os volumes dos recipientes e respectivos preços de venda; e os que operam com cardápio, deverão fazê-los constar deste.

Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta Portaria sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, e demais cominações legais cabíveis.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 1º de dezembro de 1977 e será publicada no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

RUBEM NOÉ WILKE
PORTARIA Nº 575 DE 3 DE NOVEMBRO DE 1977

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 72.912 de 10.10.73, e tendo em vista o disposto na alínea b do item 5 da Instrução Normativa DASP Nº 46/75, resolve:

DESIGNAR

JOSÉ ORLANDO ROCHA DE CARVALHO, ocupante do emprego de Inspetor de Abastecimento IT-NS-937.4, da Tabela Permanente desta Superintendência, para exercer a função de Assistente do Delegado da Delegacia da SUNAB no Estado da Bahia, código DAI-112.3, constante do Quadro Permanente desta Autarquia, em caráter provisório, enquanto houver Insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação das Categorias Funcionais de Economista NS-922, Técnico de Administração NS-923 e Contador NS-924, correlatas com a referida função de acordo com o Decreto nº 78.117 de 22.07.76.

RUBEM NOÉ WILKE

PORTARIA Nº 73, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1977

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB, no uso de suas atribuições legais,

Considerando determinação do Conselho Nacional do Abastecimento de 1977, resolve:

- CONAB, datada de 7 de novembro

Art. 1º Revogar, a partir de 0 (zero) hora do dia 1º de dezembro de 1977, a Portaria SUPER nº 62, de 27 de setembro de 1977. - José Mesquita Santos, Superintendente Substituto.

PORTARIAS DE 14 DE NOVEMBRO DE 1977

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 591 - Delegar poderes ao Delegado da Delegacia desta Superintendência no Estado de São Paulo, Flávio Calazans Vieira, para representação no ato de assinatura do Contrato de Locação dos Serviços de Conservação e Assistência Técnica do Centro Telefônico da referida Delegacia, a ser firmado com Ericsson do Brasil Comércio e Indústria S.A., por sua filial estabelecida a Rua Coroa, número 506 - São Paulo (SP), de acordo com o que consta do Processo SUNAB número 18.861-77.

Nº 592 - Delegar poderes ao Delegado desta Superintendência no Distrito Federal, Antonio Luiz Coelho, para representá-lo no ato de assinatura do contrato de manutenção das máquinas de escrever e calcular a ser firmado com a "Olivetti do Brasil S.A.", estabelecida a CRN 502, Bloco B, n.ºs 74-75 e 76, Brasília (DF), de acordo com o que consta do processo SUNAB nº 15.298-77.

Nº 593 - Dispensar a pedido, a partir de 1 de outubro de 1977, Marcelo Fiorezzi Taborá Vieira, dos encargos de Auxiliar de Agente de Inspeção da Delegacia no Estado de São Paulo, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB número 310 de 2 de junho de 1975, publicada no D.O.U. de 11 do mesmo mês e ano.

Nº 594 - Art. 1º Delegar competência ao Delegado da SUNAB no Território do Amapá, Vandim Alves Rodrigues, para assinar o Convênio de Cooperação Técnica, Administrativa e Financeira a ser celebrado entre a

SUNAB e a Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Amapá (ASTER-AP).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor nesta data e será publicada no Diário Oficial da União.

Nº 595 - Delegar competência ao Delegado da SUNAB no Estado de Mato Grosso, Mário Villasboas Motta, para assinar o Convênio de Cooperação Técnica, Administrativa e Financeira a ser celebrado entre a SUNAB e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural no Estado de Mato Grosso (EMATER-MT).

Esta Portaria entrará em vigor nesta data e será publicada no Diário Oficial da União.

Nº 596 - Delegar competência ao Delegado da SUNAB no Território de Rondônia, José Carlos Bezerra Ratts, para assinar o Convênio de Cooperação Técnica, Administrativa e Financeira a ser celebrado entre a SUNAB e a Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural no Território de Rondônia (ASTER-RO).

Esta Portaria entrará em vigor nesta data e será publicada no Diário Oficial da União.

Nº 597 - Delegar competência ao Delegado da SUNAB no Estado do Acre, Octacílio Barbosa de Carvalho, para assinar o Convênio de Cooperação Técnica, Administrativa e Financeira a ser celebrado entre a SUNAB e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural no Estado do Acre, (EMATER-AC).

Esta Portaria entrará em vigor nesta data e será publicada no Diário Oficial da União.

Nº 598 - Delegar competência ao Delegado da SUNAB no Estado de Goiás, José Carlos Tavares Filho, para assinar o Convênio de Cooperação Técnica e Extensão Rural no Estado de Goiás (EMATER-GO).

Esta Portaria entrará em vigor nesta data e será publicada no Diário Oficial da União.

Nº 599 - Delegar competência ao Responsável pela Delegacia da SUNAB no Território de Roraima, Paulo Silveira de Ávila, para assinar o Convênio de Cooperação Técnica, Administrativa e Financeira a ser celebrado entre a SUNAB e a Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural no Território de Roraima (ASTER-RR).

Esta Portaria entrará em vigor nesta data e será publicada no Diário Oficial da União. - Rubem Noé Wilke.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº P-336 DE 13 DE OUTUBRO DE 1977

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso XI, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974,

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº P-169, de 18 de maio de 1977, publicada no Diário Oficial de 30 de maio de 1977, na parte em que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 178, item III, da Lei 1711 de 28 de outubro de 1952, a HELENA MARCELINO DE SOUZA FELIPE, matrícula 2.401.387, no cargo de Professora Auxiliar do Ensino Primário, código ES-516, nível 7, do Quadro Suplementar desta Superintendência, para declarar a referida aposentadoria concedida, de acordo com o artigo 176 item III e 178, item III da Lei supracitada, e não como constou. (Processo nº RN/S/6338/75).

PORTARIA Nº G-65, DE 26 DE OUTUBRO DE 1977

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso I, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, combinado com o artigo 2º inciso IV, da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, e tendo em vista o disposto no artigo 33, § 2º, do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 e o que consta do Processo nº S-04926/77,

RESOLVE:

Art. 1º - Interditar a pesca, durante a fase de enchimento, no Lago de Sobradinho, Estado da Bahia, com o emprego de rede-de-espeça de malhagem inferior a 140 mm (cento e quarenta milímetros) entre ângulos opostos da malha esticada.

Art. 2º - É proibida a pesca, a todo tempo e com qualquer aparelho, a jusante da Barragem de Sobradinho, até a distância de 1 Km (um quilômetro).

Art. 3º - As infrações serão punidas na forma do artigo 56 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSIAS LUIZ GUIMARÃES

PORTARIA Nº 348 DE 31 DE OUTUBRO DE 1977

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso XI, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974,

RESOLVE:

Designar EDUARDO DE ALMEIDA PINTO, Assessor, código DAS-102.1, para substituir o Diretor do Departamento de Finanças, em seus impedimentos eventuais.

CARLOS QESAR DE QUEIROZ
Superintendente Substituto

PORTARIA Nº 19 DE 4 DE NOVEMBRO DE 1977

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso I, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, combinado com o artigo 2º, inciso IV, da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, tendo em vista o disposto no artigo 33, § 2º, do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, o que consta do Processo nº S/05484/77 e objetivando garantir a procriação da truta arco-íris, *Salmo gairdnerii irideus*, introduzida nos rios do Planalto Catarinense através do peixamento recente,

RESOLVE:

I - Interditar a pesca, durante o prazo de 3 (três) anos, nos rios e ribeirões que banhem o Planalto Catarinense, no Estado de Santa Catarina,

II - Aos infratores aplicam-se as penalidades previstas no artigo 56 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº P-0353, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1977

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso XI, do Decreto número 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, resolve:

Retificar a Portaria número P-237, de 28 de julho de 1977, publicado no D.O. de 8 de agosto de 1977, nos seus dispositivos legais, que passa a ser:

Declarar aposentado compulsoriamente, de acordo com os artigos 101, item II e 102, item II da Constituição da República Federativa do Brasil. — Josias Luiz Guimarães, Superintendente.

PORTARIA Nº P-0349, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1977

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso XI, do Decreto número 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, alínea "a" da Constituição da República Federativa do Brasil, a Djalma Lopes do Couto, matrícula nº 1.152.527, ocupante do cargo de Agente de Portaria, código TP-1.202.2, classe B, do Quadro de Pessoal Permanente desta Superintendência. — (Processo nº RJ/S/4122-77). — Josias Luiz Guimarães, Superintendente.

Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização

PORTARIA Nº 152 DE 3 DE NOVEMBRO DE 1977

O Diretor do Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização-DEFOP, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 03, de 04 de fevereiro de 1976, do Sr. Superintendente da SUDEPE, e tendo em vista o que consta do processo Sudepe nº 05579/77,

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 221, de 28.02.67, combinado com os artigos 17, item II e 23 da Portaria nº 310, de 23.07.73, conceder inscrição provisória à embarcação pesqueira "GAROTA LINDA", de propriedade da SRA. CAMIEN RUTH HOFFMANN, residente à Av. Bartolomeu de Gusmão, nº 167 - Ap. 72 - Santos, Estado de São Paulo e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras até 02.08.1978, enquanto não apresentar a TROVISO de Registro de Propriedade Marítima, expedida pelo Tribunal Marítimo, tornando sem efeito a Portaria nº 610, de 18 de dezembro de 1973, em virtude da mudança de propriedade da referida embarcação.

Art. 2º - A embarcação fica proibida de exercer a pesca de Camarão Rosa, na área delimitada pela Portaria nº 456, de 18.09.1974

Art. 3º - As infrações aos dispositivos desta Portaria, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 56 do Decreto-Lei nº 221, de 28.02.67.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OCTAVIO AUGUSTO BOMFIM GONÇALVES
Diretor do DEFOP

COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

PORTARIA Nº 312, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1977

O Diretor Executivo da Comissão de

Financiamento da Produção, no uso legal de suas atribuições, resolve:

Designar, a partir de 10 de novembro de 1977, a servidora Maria Ester Manfré, para exercer a função de Coordenador Administrativo - GEC-11, da Agência de CFP no Estado do Paraná. — Paulo Roberto Vianina.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIAS DE 19 DE NOVEMBRO DE 1977

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Capítulo IV, artigo 25, item III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 229, de 25 de abril de 1975, resolve:

Nº 419/77-DP: A Portaria nº 222/76-DP, de 25 de junho de 1976, publicada no Diário Oficial de 09 de julho de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Designar o Economista CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE XAVIER, para responder pelo expediente da Coordenadoria de Orçamento e Finanças da Secretaria Geral deste Instituto." (Processo nº 3.725/76).

Nº 420/77-DP: A Portaria nº 223/76-DP, de 25 de junho de 1976, publicada no Diário Oficial de 09 de julho de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Designar o Economista RONALDO JOSÉ FONSECA FERREIRA, para responder pelo expediente da Coordenadoria de Planejamento da Secretaria Geral deste Instituto." (Processo nº 3.725/76).

Nº 421/77-DP: A Portaria nº 195/77-DP, de 25 de maio de 1977, publicada no Diário Oficial de 08 de junho de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Designar o Técnico de Administração JESSE SILVA, para responder pelo expediente da Coordenadoria de Modernização e Reforma Administrativa da Secretaria Geral deste Instituto." (Processo nº 3.725/76).

Nº 422/77-DP: A Portaria nº 296/77-DP, de 17 de agosto de 1977, publicada no Diário Oficial de 26 de agosto de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Designar o Economista ANTONIO CARLOS PRADO, para substituir o responsável pelo expediente da Coordenadoria de Planejamento da Secretaria Geral deste Instituto, Economista Ronaldo José Fonseca Ferreira, nas suas ausências e/ou impedimentos." (Processo nº 3.725/76). PAULO AZEVEDO BERUTTI

PORTARIAS DE 04 DE NOVEMBRO DE 1977

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Capítulo IV, artigo 25, item III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 229, de 25 de abril de 1975 e tendo em vista o disposto pelo Decreto nº 73.069 de 19 de novembro de 1973, resolve:

Nº 423/77-DP: Conceder dispensa, a partir de 19 de novembro de 1977, ao Engenheiro Florestal CEZÁRIO MASHAO KISE, da função de Responsável Regional Brasileiro junto ao Centro de Pesquisa Florestal da Região do Cerrado C.P.F.R.C., com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, pertencente ao Projeto de Desenvolvimento e Pesquisa Florestal (PRODEPEF) (Processo nº 2.371/76).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Capítulo IV, artigo 25, item III do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 229, de 25 de abril de 1975, resolve:

Nº 425/77-DP: Conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar nº 29, de 05 de julho de 1976, observado o item II do artigo 102, da Constituição a JOSÉ CLAUDIO RINTO REZENDE, matrícula nº 2.002.977, no cargo de Assistente de Administração, código AF-602.16-B, do Quadro Suplementar deste Instituto. (Processo nº 4.171/77).

Nº 426/77-DP: Conceder aposentadoria no Quadro Permanente do IBDF, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, alínea "a", da Constituição, a MARIA DOMITILLA LOBO SARAIVA DE ARAÚJO, matrícula nº 1.600.538, no cargo de Agente Administrativo, código SA-801, Classe "A", Referência "29" - DE/PR. (Processo nº 4.422/77) PAULO AZEVEDO BERUTTI

PORTARIA Nº 424/77-DP, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1977

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Capítulo IV, artigo 25 item III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 229, de 25 de abril de 1975,

R E S O L V E

Conceder aposentadoria no Quadro Permanente do IBDF, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, alínea "a", da Constituição, a:

1) FRANCISCO DIAS DA SILVA, matrícula nº 1.157.709, no cargo de Artífice de Carpintaria e Marcenaria, código ART-704, Classe "Artífice", Referência "14" - Jardim Botânico/RJ. (Processo nº 4.268/77);

2) CARLOS RIFANO, matrícula nº 1.666.877, no cargo de Agente de Defesa Florestal, código NM-1.008, Classe "C", Referência "31" - DE/RJ. (Processo nº 3.124/77);

3) GERALDO DIAS APOLONIO, matrícula nº 1.525.461, no cargo de Artífice de Mecânica, código ART-702, Classe "Contramestre", Referência "24" - DE/MG. (Processo nº 3.920/77);

4) PIERRE SANTOS JULIÃO, matrícula nº 1.600.541, no cargo de Agente de Inspeção de Indústria e Comércio, código NM-1.020, Classe "A", Referência "29" - DE/PR. (Processo nº 4.420/77).

PAULO AZEVEDO BERUTTI

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 1346 DE 7 DE NOVEMBRO DE 1977

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe compete o artigo 25, alínea "a", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971; e

CONSIDERANDO os termos do telex número 849, de 03 de novembro de 1977, da Coordenadoria Especial do Anáguaia-Teçuani - CEAT,

R E S O L V E:

I - DISPENSAR CANILO DE JESUS BRITO DE ARAÚJO, das funções de Presidente da Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas da União (CE/CEAT-06), com sede na Colônia Guapã, Distrito de Agulhas Negras, Município de Imperatriz (MA), para as quais foi designado pela Portaria número 1412, de 04 de outubro de 1977.

II - INCLUIR na citada Comissão a servidora MARIA DE JESUS NOGUEIRA TRINTA, Advogada, para exercer as funções de Presidente.

LAURENDO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 1347 DE 7 DE NOVEMBRO DE 1977

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25.º do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971:

CONSIDERANDO o pronunciamento emitido pelo Senhor Diretor do Departamento de Recursos Fundiários nos autos do processo administrativo nº INCRA/GR-07/Nº 1639/77,

RESOLVE:

AUTORIZAR, com base no artigo 79, § 2º, do Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974, o Senhor FRANCIS ROYDEN MCKILLOP, de nacionalidade australiana, a adquirir o imóvel rural com área de 80,0302 ha (oitenta hectares, três ares e dois centiares), equivalentes a 8 (oito) módulos de exploração indefinida, localizado no Município de Magé, Estado do Rio de Janeiro, cadastrado no INCRA sob o nº 521 043 001 775.

LOURENÇO VEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 1348 DE 7 DE NOVEMBRO DE 1977

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971:

CONSIDERANDO o pronunciamento emitido pelo Senhor Diretor do Departamento de Recursos Fundiários nos autos do processo administrativo INCRA/GR-05/Nº 780/77,

RESOLVE:

AUTORIZAR, com base no artigo 79, § 2º, do Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974, o Senhor SAGOT ROBERT JULES CHARLES, de nacionalidade francesa, a adquirir o imóvel rural com área de 524,3100 ha (quinhentos e vinte e quatro hectares e trinta e um ares), equivalentes a 9,53 módulos de exploração indefinida, localizado no Município de Alagoinhas, Estado da Bahia, cadastrado no INCRA sob o nº 318 027 006 092:

LOURENÇO VEIRA DA SILVA

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CULTURA**
ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBÁ

Portaria nº 435, de 19 de outubro de 1977.

O Diretor-Geral da ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições e de acordo com o que consta do Processo nº 01566/77-EFEEI, resolve:

D E M I T I R, por conveniência do empregador, e dentro do período experimental de 90 (noventa) dias, a partir de 20.10.1977 (vinte de outubro de mil novecentos e se-

tenta e sete) a Servidora ELIANA MARIA RODRIGUES, regida pela CLT, ocupante do Emprego de AGENTE DE PORTARIA A, LT-TP-1202.1.

Prof. Zulcy de Souza

PORTARIA Nº 432, de 18 de Outubro de 1977

O Diretor-Geral da ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições e de acordo com o que consta do Processo nº 01496/77 - EFEEI, resolve:

D E M I T I R, por conveniência do empregador, a partir de 18.10.1977 (dezoito de outubro de mil novecentos e setenta e sete); LUIZ VIEIRA DE ANDRADE, ocupante do Cargo de Técnico de Contabilidade de "B", LT-NM-1042.7.

PROF. ZULCY DE SOUZA

Portaria nº 428, de 17 de outubro de 1977.

O Diretor-Geral da ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições e de acordo com o que consta do Processo nº 01506/77-EFEEI, resolve:

D E M I T I R, por conveniência do empregador, a partir de 17/10/1977 (dezessete de outubro de mil novecentos e setenta e sete) o Servidor CARLOS ROBERTO GONÇALVES, ocupante da Categoria Funcional de Agente de Portaria A, LT-TP-1202.1.

PROF. ZULCY DE SOUZA

Portaria nº 418, de 10 de outubro de 1977.

O Diretor-Geral da ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições e de acordo com o que consta do Processo nº 01480/77-EFEEI, resolve:

D E M I T I R, por conveniência do empregador, a partir de 10.10.1977 (dez de outubro de mil novecentos e setenta e sete) CLAUDIO AUGUSTO PEIXOTO, pertencente à Categoria Funcional de DESENHISTA, Classe: A, Código:LT-NM-1014 5.

Prof. Zulcy de Souza

Portaria nº 405, de 26 de Setembro de 1977

O Diretor Geral da ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições e, de acordo com o que consta do Processo nº 01378/77-EFEEI, resolve:

D E M I T I R, por conveniência do empregador, a partir de 26.09.1977 (Vinte e seis de setembro de mil novecentos e setenta e sete) LUIZ MAPALDO DA ROSA, pertencente à Categoria Funcional de Agente de Portaria "A" - LT-TP-1202.1.

Prof. Zulcy de Souza

MINISTÉRIO DO TRABALHO**CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA**A C O R D A O Nº 733

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em sessão Plenária de 14 de outubro de 1977, julgando o processo de interesse de JOSÉ JORGE DA SILVEIRA, jurisdicionado ao CRF-2 - Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará - no qual postula provisionamento pelo art. 57 da Lei 5.991, de 17 de dezembro de 1973, decidiu por unanimidade, ao acolher o parecer do Conselheiro-Relator, NÃO HOMOLOGAR a decisão do Regional, concessiva da provisão requerida.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 1977

Evaldo de Oliveira
Presidente

A C O R D A O Nº 734

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em sessão Plenária de 14 de outubro de 1977, julgando o processo de interesse de YOSISUKE HASEGANA, jurisdicionado ao CRF-9 - Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná - no qual postula provisionamento pelo art. 57 da Lei 5.991, de 17 de dezembro de 1973, decidiu por unanimidade, ao acolher o parecer do Conselheiro-Relator, NÃO HOMOLOGAR a decisão do Regional, concessiva da provisão requerida.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 1977

Evaldo de Oliveira
Presidente

A C O R D A O Nº 735

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em sua reunião Plenária de 14 de outubro de 1977, decidiu tomar conhecimento do recurso de DARCY PEREIRA, referente ao seu pedido de inscrição no Quadro II — Não Farmacêuticos — na condição de provisionado, nos termos do artigo 57 da Lei 5.991, de 17 de dezembro de 1973. O recurso interposto perante este CFF através do egrégio CRF-8 - Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, submetido à decisão do Plenário foi julgado PROCEDENTE, tendo o Plenário aprovado, por unanimidade, o parecer do Conselheiro-Relator, dando provimento ao recurso.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 1977

Evaldo de Oliveira
Presidente

A C O R D A O Nº 736

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em sessão Plenária de 14 de outubro de 1977, tomou conhecimento do recurso interposto pelo sr. ZOILDO DOS SANTOS, contra ato do

CRF-8 - Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - que lhe indeferiu o pedido de inscrição no Quadro II — Não Farmacêuticos — na condição de provisionado, nos termos do artigo 57 da Lei 5.991/73. O Plenário aprovando o parecer do Relator, por unanimidade, decidiu NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pelo recorrente.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 1977

Evaldo de Oliveira
Presidente

A C O R D A O Nº 737

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 293, provindo do CRF-11 - Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina, e de interesse do sr. ANGELO BOFF, ACORDAM os membros do Conselho Federal de Farmácia em HOMOLOGAR sua inscrição no Quadro II — Não Farmacêuticos — na condição de provisionado, nos termos do artigo 57 da Lei 5.991, de 17 de dezembro de 1973.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 1977

Evaldo de Oliveira
Presidente

A C O R D A O Nº 738

Vistos, relatados e discutidos os autos dos processos de interesse dos srs. LAURO LIMA e NELSON DE OLIVEIRA, procedentes do CRF-18 - Conselho Regional de Farmácia do Estado do Espírito Santo, acordam os membros do Conselho Federal de Farmácia em HOMOLOGAR suas inscrições no Quadro II — Não Farmacêuticos — na condição de provisionado, nos termos do artigo 57 da Lei 5.991, de 17 de dezembro de 1973.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 1977

Evaldo de Oliveira
Presidente

A C O R D A O Nº 739

Vistos, relatados e discutidos os autos dos processos de interesse dos srs. JULIO NAVARRO MARTIN, LAURO CURY, MAURO OZIRIS BORTOLOZO, HITSUO UMEMURA, PAULO MARTINS CALESTINI e SATYRO SHIBUYA, procedentes do CRF-8 - Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, acordam os membros do Conselho Federal de Farmácia em HOMOLOGAR suas inscrições no Quadro II — Não Farmacêuticos — na condição de provisionado, nos termos do artigo 57 da Lei 5.991, de 17 de dezembro de 1973.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 1977

Evaldo de Oliveira
Presidente

ACÓRDÃO Nº 740

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em sessão Plenária de 14 de outubro de 1977, tomou conhecimento do recurso interposto pelo sr. JOSÉ TAVARES AGRA contra ato do CRF-15 - Conselho Regional de Farmácia do Estado da Paraíba - que lhe indeferiu o pedido de inscrição no Quadro II - Não Farmacêuticos - na condição de provisionado, nos termos do artigo 57 da Lei 5.991/73. O Plenário aprovando o parecer do Relator, por unanimidade, decidiu NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pelo recorrente.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 1977

Evaldo de Oliveira
PresidenteACÓRDÃO Nº 741

Visto, examinado e julgado o processo de interesse de FREDERICO COCATO, no qual o CRF-8 recorre de ofício de sua decisão, ACORDAM os membros do CFF, por unanimidade, e de conformidade com o Parecer do Relator, em confirmar a decisão do CRF-8 - Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, indeferindo o provisionamento do interessado.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 1977

Evaldo de Oliveira
PresidenteACÓRDÃO Nº 742

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em sessão Plenária de 14 de outubro de 1977, tomando conhecimento do processo n. 171/76-F, de interesse do sr. OMAR MARTINS, deliberou por maioria de votos, e de conformidade com o parecer do Relator, manter a pena de advertência que lhe foi aplicada pelo CRF-10 - Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul - por infração a preceitos éticos.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 1977

Evaldo de Oliveira
PresidenteACÓRDÃO Nº 743

Vistos, relatados e julgados os processos de interesse de PARIZOTTO & CIA. LTDA, e PARIZOTTO S/A, que recorrem de decisão do CRF-9 - Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná - por infringência ao artigo 24 da Lei 3.820/60 e resultante dos processos administrativos nºs

21/72, 22/72 e 127/76-M, ACORDAM os membros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade, e de conformidade com o parecer do Relator, em tomar conhecimento dos recursos e negar-lhes provimento.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 1977

Evaldo de Oliveira
PresidenteACÓRDÃO Nº 744

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em sessão Plenária de 14 de outubro de 1977, tomou conhecimento dos processos administrativos procedentes do CRF-9 - Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná de números: 003/76, 004/76, 005/76, 006/76, 007/76, 008/76, 009/76, 014/76, 019/76, 029/76, 033/77 e 038/77, nos quais são indiciados, respectivamente, PEDRO CRESIO MARIQUITO, FRANCISCO MANZANO, AUGUSTO MITOCHI UENO, CLEBER RODRIGUES DE SOUZA, EULER GONCALVES, ONOFRE SIMÕES GARRIDO, ANTONIO MONTEIRO CASTILHO, JOSÉ DE GODOY BUENO, JOSÉ CARLOS GOZALAN, JOSÉ FREDIANI, DARCI IZÉ e ANTONIO CARLOS ABUD. Os referidos processos se referem a provisões concedidas pelo CRF-9 e nas quais foram constatadas, posteriormente, irregularidades insanáveis. À vista destes fatos e de que não existem direitos adquiridos resultantes de situação obtida mediante fraude documental, ACORDAM os membros do Plenário do CFF, por unanimidade, e de conformidade com os Pareceres dos Relatores, em ANULAR os acordãos anteriormente baixados pelo CFF, de números: 492, 498, 503, 510, 516, 547, 548 e 589, os quais homologaram os provisionamentos referidos.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 1977

Evaldo de Oliveira
PresidenteACÓRDÃO Nº 745

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em sessão Plenária de 14 de outubro de 1977, tomou conhecimento do recurso interposto pelo sr. CARLOS BONINI, contra ato do CRF-8 - Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - que cancelou sua inscrição como Oficial de Farmácia Provisionado, pelo art. 57 da Lei 5.991/73. O Plenário aprovando o parecer do Relator, por unanimidade, decidiu NEGAR PROVIMENTO ao recurso e ANULAR o Acórdão de nº 530 de 19.5.75, baixado anteriormente por este Órgão.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 1977

Evaldo de Oliveira
Presidente

ACÓRDÃO Nº 746

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em sessão Plenária de 14 de outubro de 1977, tomou conhecimento do pedido de reconsideração da decisão consubstanciada no Acórdão nº 596, o qual negou provimento ao recurso interposto por REGIS LINHARES POMPERMAYER contra decisão do CRF-11 - Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina, indeferindo-lhe seu pedido de inscrição no Quadro II - Não Farmacêuticos - na condição de provisionado, nos termos do artigo 57 da Lei 5.991, de 17 de dezembro de 1973. ACORDAM os membros do CFF, por unanimidade, e de conformidade com o Parecer do Relator, em manter a decisão contida no Acórdão nº 596, de 30 de janeiro de 1976

Sala das Sessões, 14 de outubro de 1977

Evaldo de Oliveira
Presidente

ACÓRDÃO Nº 747

Vistos, examinados e julgados os autos do processo nº 185/77-F, provindo do CRF-10 - Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul - no qual o Farm. AIMORÉ PUREZA VALENTE recorre da pena disciplinar que lhe foi aplicada, ACORDAM os membros do Plenário do CFF, por unanimidade, e de conformidade com o Parecer do Relator, em tomar conhecimento do processo e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 1977

Evaldo de Oliveira
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 141

Ementa: Veda aos Conselhos Regionais de Farmácia se dirigirem às Autoridades Superiores da República, nos casos que especifica.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, usando das atribuições que lhe confere a alínea "II" do artigo 6º da Lei n. 3.820, de 11 de novembro de 1960, e

CONSIDERANDO que muitos Regionais se dirigem diretamente às Autoridades Superiores da República sem conhecimento deste Órgão;

CONSIDERANDO que as representações feitas a essas Autoridades sobre os problemas que lhes são expostos devam ser resolvidos pela própria Autarquia, que para isso se acha investida da competência necessária, resultante da própria Lei que a criou;

CONSIDERANDO que o apeio às autoridades superiores da República somente deve ocorrer quando as autoridades estaduais não puderem solucionar os problemas expostos pelos Conselhos Regionais de Farmácia, e ainda assim por intermédio do Conselho Federal de Farmácia, como Órgão máximo da profissão;

CONSIDERANDO que tem aportado no Conselho Federal de Farmácia processos providos notadamente do Ministério do Trabalho em que os Conselhos Regionais lhe transferem a solução de questões a eles competitivas, abdicando de suas prerrogativas de ordem legal e com, isso suscitando críticas e situações conflitantes.

RESOLVE

Art. 1º - Fica vedado aos Conselhos Regionais de Farmácia se dirigirem diretamente às Autoridades Superiores da República para solicitar a solução de problemas de sua alçada, sem antes esgotarem, na sua região, todos os recursos ao seu alcance.

Art. 2º - Caso não seja possível a solução dos problemas com que se deparam, os Conselhos Regionais de Farmácia deverão transferi-los ao Conselho Federal de Farmácia para apreciação e encaminhamento ao Ministério do Trabalho, ou a outra Autoridade Superior da República.

Art. 3º - Fica revogada a Recomendação n. 12, de 09 de julho de 1963, deste Órgão.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

Sala das Sessões, 14 de outubro de 1977

Evaldo de Oliveira
Presidente

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

PORTARIA Nº 09
DE 15.05.1977

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 4º, alínea "1", do Regimento Interno do CFMV, baixado pela Resolução nº 04, de 28.07.69, e baseada na delegação de competência atribuída pela Resolução nº 174/76, do CFMV.

RESOLVE

Homenagear o ato aprovou o Balanço de 4º Trimestre, referente ao exercício de 1976, do CFMV-10 (SALVADOR).

LAÉRTIL SILVIO TRALDI
PORTARIA Nº 10
De 15.05.1977

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 4º, alínea "1", do Regimento Interno do CFMV, baixado pela Resolução nº 04, de 28.07.69, e baseado na delegação de competência atribuída pela Resolução nº 174/76, do CFMV,

RESOLVE,

Homologar o ato que aprovou o Balancete do 2º Trimestre, exercício de 1976, do Conselho Regional de Medicina Veterinária, em Fortaleza (CRMV-13) conforme Processo CFMV-nº 178/77.

LAERTE SILVIO TRALDI

PORTARIA Nº 12

De 03.10.1977

Aprova os Balancetes Semestrais dos CRMVs especificados,

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 4º, alínea "1", do Regimento Interno do CFMV, baixado pela Resolução nº 04, de 28.07.69, e baseado na delegação de competência atribuída pela Resolução nº 203/77, do CFMV,

RESOLVE,

Homologar os atos que aprovaram os Balancetes do 1º Semestre, exercício de 1977, dos Conselhos Regionais abaixo relacionados:

CRMV- 1	- (PORTO ALEGRE)	- Proc. CFMV-nº 425
CRMV- 2	- (FLORIANÓPOLIS)	- Proc. CFMV-nº 230
CRMV- 3	- (CURITIBA)	- Proc. CFMV-nº 472
CRMV- 4	- (SÃO PAULO)	- Proc. CFMV-nº 471
CRMV- 5	- (RIO DE JANEIRO)	- Proc. CFMV-nº 406
CRMV- 7	- (BELO HORIZONTE)	- Proc. CFMV-nº 503
CRMV- 8	- (GOIÂNIA)	- Proc. CFMV-nº 236
CRMV- 10	- (SALVADOR)	- Proc. CFMV-nº 477-2
CRMV- 11	- (RECIFE)	- Proc. CFMV-nº 207
CRMV- 12	- (JOÃO PESSOA)	- Proc. CFMV-nº 239
CRMV- 14	- (BELÉM)	- Proc. CFMV-nº 402

(as.) LAERTE SILVIO TRALDI

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

7º Distrito

RESOLUÇÃO Nº CRTA-7a. Nº 060/77

O Presidente do Conselho Regional de Técnicos de Administração - 7a. Região, com jurisdição nos Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 38 do Regulamento da Lei 4.769, de 9 de setembro de 1965, aprovada pelo Decreto nº 61.934 de 22 de dezembro de 1967.

RESOLVE.

Art. 1º Substituir o Alvará de Licença, para funcionamento de empresas registradas no CRTA-7a. Região, pelo modelo anexo.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data,

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1977.

ANTONIO JOSÉ DE PINHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO - 7ª REGIÃO

ALVARÁ PARA FUNCIONAMENTO		Nº
AUTORIZAMOS O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA:		
SEDE:		
CIDADE-ESTADO	REG. Nº	EXERCÍCIO DE:
TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO RESPONSÁVEL:		REG. Nº
TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO RESPONSÁVEL:		REG. Nº
TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO RESPONSÁVEL:		REG. Nº
Rio de Janeiro,		
ANTONIO JOSÉ DE PINHO Presidente		

TRABALHO TEMPORÁRIO

LEI E REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO Nº 1.238

PREÇO: Cr\$ 3,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda - Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento -

Corredor D - Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N.º 71 de 7 de novembro de 1977

Aprova Proposta, Condições Especiais e Disposições Tarifárias para o Seguro de Responsabilidade Civil de Hangares e dá outras providências.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do Processo SUSEP nº 001.03524/77;

RESOLVE:

1. Aprovar Proposta, Condições Especiais e Disposições Tarifárias para o Seguro de Responsabilidade Civil de Hangares, anexas, que ficam fazendo parte integrante desta circular.
2. Poderão operar em Seguro de Responsabilidade Civil de Hangares as Sociedades Seguradoras autorizadas a operar no ramo Aeronáuticos.
3. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Alphéu Amaral

ANEXO A CIRCULAR Nº 71 /77

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE HANGARES

I - OBJETO DO SEGURO

1 - O presente seguro tem por objeto reembolsar o Segurado, até o limite máximo da importância segurada, das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a reclamações por danos pessoais e/ou materiais involuntariamente causados a terceiros e que decorram da existência, da manutenção, do uso e/ou das operações e atos necessários às atividades do Hangar ou Hangares de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado, especificados na presente apólice.

1.1 - O presente contrato de seguro garantirá exclusivamente os sinistros ocorridos durante sua vigência, desde que conhecidos e reclamados até o prazo máximo de 1(um) ano após o vencimento da apólice.

1.2 - A proposta faz parte integrante deste contrato e forma com este e com as anotações sucessivas a base exclusiva do seguro. Qualquer alteração só será válida por escrito e com a concordância de ambas as partes, não se presumindo que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem da proposta.

II - JURISDIÇÃO

As disposições deste contrato de seguro estão limitadas ao território brasileiro.

III - RISCOS EXCLUÍDOS

1 - O presente contrato não cobre reclamações por:

- a) danos decorrentes de atos de hostilidade ou de guerra, tumultos, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em ge-

ral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a perturbar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por motivo de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;

b) responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;

c) danos consequentes do inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções;

d) atos dolosos e os praticados em estado de insanidade mental;

e) multas impostas ao Segurado bem como as despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos criminais;

f) qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais, ou qualquer prejuízo ou despesa emergente ou qualquer dano consequente e qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, decorrente de combustão de material nuclear. Para fins dessa exclusão, "combustão" abrangará qualquer processo auto-sustentador de fissão nuclear;

g) qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultante de ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares;

h) danos causados pela ação paulatina de temperatura, vapores, umidade, gases, fumaça e vibrações;

i) prejuízos patrimoniais e lucros cessantes não resultantes diretamente da responsabilidade por danos materiais e corporais coberta pelo presente contrato;

j) danos decorrentes da circulação de veículos terrestres fora dos locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado;

l) extravio, furto ou roubo, ressalvado o furto ou roubo total de aeronave, desde que não praticado em conivência com ou por qualquer preposto do segurado; e

m) danos causados ao segurado, pais, filhos, cônjuge, irmãos e demais parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente e os causados aos sócios.

2 - O presente contrato, não cobre, ainda, salvo convenção em contrário, aprovada pelos órgãos competentes, reclamações por:

n) danos causados aos empregados ou prepostos do Segurado, quando a seu serviço;

o) danos a veículos de terceiros sob custódia do Segurado, inclusive furto ou roubo;

p) danos causados pela circulação de veículos de propriedade de empregados do Segurado e/ou de terceiros quando tais veículos estejam eventualmente a serviço do Segurado;

q) danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado; e

r) os danos ou prejuízos causados às aeronaves em consequência da manutenção, eventual ou não, em locais não adequados e/ou sujeitos a variações climáticas e fora dos recintos segurados.

IV - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

A seguradora não indenizará:

- a) os danos decorrentes de vôo ou queda, testes em vôo, corridas, prêmios esportivos, torneios e ensaios preparatórios, de competições aeronáuticas, de aeronaves sob guarda ou custódia do segurado;
- b) os danos ou prejuízos que resultarem de insuficiência ou defeituosa execução de quaisquer trabalhos mecânicos;
- c) os danos causados a quaisquer outros bens sob guarda ou custódia do segurado, que não sejam aeronaves ou outros equipamentos ligados com as atividades específicas de hangares;
- d) os danos ou prejuízos que resultarem de atos praticados para o segurado por empreiteiros, sub-empregados ou contratantes independentes; e
- e) os danos ou prejuízos que resultarem de demolição, ruína total ou parcial de imóveis, ou qualquer outra causa derivante do seu estado de conservação, ou ainda, os danos decorrentes de restauração, consertos, alteração estrutural ou aumento dos imóveis componentes do estabelecimento segurado ou por instalações de equipamentos e/ou máquinas.

V - LIMITES DE RESPONSABILIDADE

A importância segurada constante deste contrato de seguro representa o limite máximo de responsabilidade da seguradora por sinistro ou série de sinistros resultantes de um mesmo evento assim como o total máximo indenizável por este contrato de seguro.

VI - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

O segurado se obriga a:

- a) dar imediato aviso à seguradora, por carta registrada ou protocolada, da ocorrência de qualquer fato que possa advir responsabilidade civil, nos termos deste contrato;
- b) comunicar à seguradora, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da data do seu recebimento, qualquer reclamação, intimação, carta ou documento que receber e que se relacione com sinistro coberto por este contrato de seguro;
- c) zelar e manter em bom estado de conservação, segurança e funcionamento os bens a que se refere este seguro, bem como comunicar por escrito à seguradora qualquer alteração ou mudança, quanto aos riscos cobertos; e
- d) dar ciência à seguradora da contratação ou do cancelamento de qualquer outro seguro, referente aos mesmos riscos previstos neste contrato.

VII - PAGAMENTO DO PRÊMIO

- 1) qualquer indenização decorrente deste contrato dependerá de prova de que o pagamento do prêmio tenha sido feito antes da ocorrência do sinistro (art. 12 do Decreto-Lei 73, de 21.11.1966);
- 2) fica entendido e concordado que o pagamento do prêmio devido pelo segurado deverá ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da presente apólice. Tal prazo será de 45 (quarenta e cinco) dias, se o domicílio do segurado não coincidir com o do banco cobrador;
- 3) a cobertura da presente apólice fica suspensa até que dentro do prazo estabelecido no item b) desta cláusula, seja efetuado o pagamento do prêmio e demais encargos; e
- 4) se o prêmio não for pago no prazo estabelecido, o contrato ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial.

VIII - LIQUIDÇÃO DE SINISTRO

A liquidação de qualquer sinistro coberto por este contrato processar-se-á segundo as seguintes regras:

- a) apurada a responsabilidade civil legal do segurado, nos termos da cláusula I (Objeto do Seguro), a seguradora efetuará o reembolso da reparação pecuniária que este tenha sido obrigado a pagar;
- b) a seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, observando o limite de responsabilidade por sinistro;
- c) qualquer acordo judicial ou extra-judicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela seguradora se tiver sua prévia anuência;
- d) proposta qualquer ação civil, o segurado dará imediato aviso à seguradora, nomeando, de acordo com ela, os advogados de defesa;
- e) embora não figure na ação, a seguradora dará as instruções para seu processamento, intervindo diretamente na mesma, se lhe convier, na qualidade de assistente;
- f) fixada a indenização devida, seja por sentenças transitada em julgado, seja por acordo na forma da alínea "c" acima, a seguradora efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação dos respectivos documentos;
- g) dentro do limite máximo previsto no contrato de seguro, a seguradora responderá, também, pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados nomeados de acordo com ela; e

h) se a indenização a ser paga pelo segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a seguradora, dentro do limite de garantia do seguro, pagará preferencialmente a primeira. Quando a seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, fará-o mediante o fornecimento ou aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da seguradora.

IX - CONTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL

Quando, na data da ocorrência de um sinistro, existirem outros seguros garantindo os mesmos riscos previstos neste contrato, a seguradora contribuirá, apenas, com a quota de indenização das perdas e dos danos sofridos pelo segurado, na proporção existente entre a importância que houver garantido para os riscos ocorridos e a totalidade da importância segurada por todas as apólices em vigor naquela data.

X - VIGÊNCIA E CANCELAMENTO DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, salvo estipulação em contrário, e somente poderá ser cancelado ou rescindido, total ou parcialmente, excetuados os casos previstos em lei, por acordo entre as partes contratantes, observadas as seguintes condições:

- a) na hipótese de rescisão por proposta do segurado, a seguradora reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a tabela de prazo curto da tarifa em vigor; e
- b) se por iniciativa da seguradora, esta reterá, do prêmio recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido.

XI - PERDA DE DIREITO

Além dos casos previstos em lei, a seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato se:

a) O Segurado não fizer declarações verdadeiras e completas ou omitir circunstâncias de seu conhecimento que pudessem ter influenciado na aceitação da proposta ou na fixação do prêmio;

b) O Segurado deixar de cumprir as obrigações convencionadas neste contrato de seguro;

c) O sinistro for devido a dolo do Segurado; e

d) O Segurado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere este contrato.

DISPOSIÇÕES TARIFÁRIAS PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE HANGARES

Art. 1º - JURISDIÇÃO E PERÍMETRO

As presentes disposições tarifárias se aplicam aos seguros de Responsabilidade Civil relativa a hangares, realizados no Brasil, e localizados no território brasileiro.

Art. 2º - PRAZO DO SEGURO

1 - Os seguros só poderão ser contratados pelo prazo máximo de 12 (doze) meses de vigência.

2 - Os seguros contratados por prazo inferior a um ano terão os prêmios respectivos calculados pela seguinte tabela:

Prazo	%
Até 1 mês	20
Até 2 meses	30
Até 4 meses	50
Até 6 meses	70
Até 8 meses	80
Até 10 meses	90

2.1 - Para os prazos não previstos na tabela acima, deverão ser aplicadas as percentagens relativas aos prazos imediatamente superiores.

3 - A tabela constante do item 2 não se aplica aos seguros contratados por prazo inferior a um ano com a finalidade de fazer coincidir a data de seu vencimento com a de outra apólice do Segurado; nesse caso, o prêmio devido deverá ser calculado na base "pro-rata-temporis".

4 - Não é permitido, por meio de endosso, prorrogar o prazo de vigência das apólices.

Art. 3º - PRÊMIO

1 - O prêmio do seguro de cada hangar deverá ser calculado de acordo com as taxas indicadas nas presentes disposições tarifárias para cada caso.

2 - O prêmio e os emolumentos respectivos devem ser pagos de acordo com as disposições legais vigentes a respeito.

3 - Nos casos em que a importância do prêmio anual for igual ou superior a 10 (dez) vezes o M.V.R. (maior valor de referência vigente no país) será permitido fracionar o pagamento em 4, 8 ou 10 parcelas mensais e sucessivas, de valores iguais, mediante o correspondente adicional de fracionamento, de conformidade com o seguinte quadro:

Montante do Prêmio	Nº de Prestações	Ad. de Fracion.
De 10 a 250 vezes o MVR	4	3%
De mais de 250 a 500 vezes o MVR	8	7%
Superior a 500 vezes o MVR	10	9%

3.1 - A data de vencimento da primeira parcela ocorrerá dentro do prazo de trinta dias contados da data da emissão do documento, sendo que tal prazo será estendido para até 45 dias se o domicílio do Segurado não coincidir com o do Banco

emissor. As parcelas seguintes serão exigíveis em prazos sucessivos de trinta dias, a contar da data do vencimento bancário da primeira parcela.

3.2 - O vencimento da última parcela não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar os trinta dias que antecederem o vencimento do seguro.

3.3 - O fracionamento do prêmio devido deverá ser consignado na apólice mediante a inclusão da cláusula a seguir:

"Fracionamento do Prêmio"

1 - Fica entendido e concordado que o prêmio líquido da presente apólice será pago em parcelas iguais, mensais e sucessivas, a primeira das quais acrescida dos adicionais de fracionamento, do custo da apólice e do respectivo imposto, e, as demais, acrescidas do respectivo imposto, tudo de conformidade com o disposto no quadro a seguir:

Nº DE ORDEM DA PARCELA:	PRÊMIO LÍQUIDO:	AD. DE FRACIONAMENTO:	APÓLICE:	IMPOSTO:	PRÊMIO TOTAL:	DATA DO VENCIMENTO BANCÁRIO:
-------------------------	-----------------	-----------------------	----------	----------	---------------	------------------------------

2 - Qualquer indenização decorrente deste contrato dependa de prova de que o pagamento da primeira parcela tenha sido efetuado antes da ocorrência do sinistro.

3 - A falta de pagamento de qualquer parcela no respectivo vencimento bancário acarretará, automaticamente e de pleno direito, o cancelamento do presente seguro, a partir da mesma data, sem que caiba ao Segurado direito a restituição ou dedução do prêmio e adicionais pagos.

4 - As prestações vincendas serão exigíveis por ocasião do pagamento da indenização que venha a atingir a importância segurada prevista nesta apólice.

Art. 4º - ALTERAÇÕES TARIFÁRIAS E NO SEGURO

1 - As alterações que forem efetuadas nas presentes disposições tarifárias serão aplicadas em seguros novos, renovações e nas ampliações ou reduções de importâncias seguradas.

2 - As ampliações e reduções de importâncias seguradas só serão permitidas até o vencimento da apólice.

3 - As alterações efetuadas nos seguros vigentes terão os respectivos prêmios "a cobrar ou a devolver" calculados na base "pro-rata-temporis".

Art. 5º - FRANQUIA

O seguro deverá ser estipulado com uma franquia, dedutível em cada ocorrência, nos casos de danos materiais, sujeita aos seguintes mínimos:

a) Hangares com oficina mecânica para manutenção ou reparos de aeronaves = 10 vezes o M.V.R. (maior valor de referência vigente no país).

b) Hangares sem oficina mecânica = 5 vezes o M.V.R. (maior valor de referência vigente no país).

Art. 6º - TAXAS

Os prêmios serão obtidos mediante aplicação da fórmula constante do item 3, abaixo, obedecido o seguinte esquema de cálculo:

1 - Fixação do "Valor em Risco" pela fórmula a seguir:

$$V.R. = n \times 2.000 \text{ MVR, onde}$$

$$V.R. = \text{valor em risco}$$

$$n = \text{número máximo de aeronaves de terceiros, que a um dado momento, possam estar sob a guarda do Segurado, de acordo com declaração constante da Proposta de Seguro.}$$

$$\text{MVR} = \text{maior Valor de referência.}$$

2 - Estabelecimento da relação entre Importância Segurada e Valor em Risco (I.S./V.R.). A relação assim determinada, corresponderá um coeficiente de agravação, constante da Tabela I, a seguir.

3 - Determinação do prêmio pela fórmula:

- P = x.y.IS, em que
- P = Prêmio
- x = Taxa básica constante da Tabela II, a seguir e correspondente ao tipo de estabelecimento especificado na apólice.
- y = Coeficiente de agravação determinado na forma do item 2.
- IS = Importância Segurada

TABELA I

Relação IS/VR	Coeficiente
1,00 ou acima	1.00
0,90	1.08
0,80	1.16
0,70	1.26
0,60	1.37
0,50	1.50
0,40	1.68
0,30	1.93
0,20	2.38
0,10	3.50
0,05	5.00
0,03	6.70
0,02	8.40
0,01	12.50

Nota: Para relação intermediária de IS/VR, adotar-se-á o coeficiente imediatamente superior.

TABELA II

Taxas Básicas para a cobertura em garantia única (percentual)

Classe do risco	Classe 1	Classe 2	Classe 3
Hangares com serviço de manutenção e com depósito de combustível	0,10	0,11	0,15
Hangares com serviço de manutenção e sem depósito de combustível	0,08	0,09	0,12
Hangares sem serviço de manutenção e com depósito de combustível	0,07	0,08	0,11
Hangares sem serviço de manutenção e sem depósito de combustível	0,05	0,06	0,09

OBSERVAÇÕES

- 1 - Entende-se por serviços de manutenção quaisquer trabalhos executados em produtos aeronáuticos com vistas a manter a sua condição de aeronavegabilidade.
- 2 - É considerado "com depósito de combustível", o hangar que tenha localizado, dentro de suas instalações ou até uma distância de 10 metros (subterrâneo), ou 30 metros (ao ar livre), das mesmas, depósito destinado à operação de abastecimento de aeronave. Em caso contrário será considerado "sem depósito de combustível".
- 3 - De "Classe 1" serão os hangares com estrutura de concreto e/ou ferro, cobertura com vigamento de concreto ou metálico, paredes externas de material incombustível e contando com adequado sistema de prevenção e combate a incêndio.
- 4 - De "Classe 2" serão as áreas de hangaragem exclusivamente ao ar livre.
- 5 - De "Classe 3" serão as demais.

Art. 79 - DESDOBRAMENTO DE COBERTURAS

1 - Além da cobertura global, prevista nas Condições Especiais, o seguro somente poderá ser contratado nas seguintes formas:

- a) com exclusão de incêndio e roubo, e
- b) cobertura exclusiva de incêndio e roubo.

2 - Para as coberturas acima, será concedido o desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o prêmio cobrado para a cobertura global.

3 - No caso de cobertura exclusiva de incêndio e roubo não se aplicam as franquias previstas no Art. 59.

Art. 89 - CORRETAGEM

1 - As Seguradoras poderão remunerar o corretor oficial registrado que tenha angariado o seguro, com uma comissão de corretagem limitada ao máximo de 10% (dez por cento) do prêmio líquido recebido.

2 - A concessão, aos Segurados, quer direta, quer indiretamente, de descontos, comissões ou quaisquer outras vantagens não previstas nestas disposições, é estritamente proibida.

Art. 99 - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela SUSEP.

Seguradora: _____ Proposta de Seguro de Responsabilidade Civil de Hangares

Proposta nº _____ Renova apólice nº _____ Apólice nº _____

Prazo do Seguro: De zero hora de ____/____/____ Importância Segurada: _____
A zero hora de ____/____/____

Proponente: _____ C.P.F. ou C.G.C. _____
Endereço: _____

Propomos a _____ Conta do Prêmio
com pleno conhecimento e aceitação das Condições Prêmio: _____
Gerais e Especiais inseridas na presente e/ou Md. Frac. _____
no(s) anexo(s) e que servindo de base ao seguro proposto fazem parte integrante da proposta, a Custos Ap. _____
realização do Seguro de Responsabilidade Civil de Hangares, para o que prestam as informações I.O.F. _____
completas e verdadeiras exigidas nesta e/ou no(s) anexo(s) Prêmio total: _____

Localização do Hangar: _____
Área Interna em m² _____ Área Externa em m² _____
Nº máximo de aeronaves de terceiros que o Hangar comporta _____

Outras declarações do proponente, consignando, inclusive, a existência de serviços de manutenção e/ou depósito de combustível no Hangar.

Declaro que as informações constantes desta proposta são verdadeiras e completas e assumo a responsabilidade pela existência das mesmas, ainda que não sejam escritas de próprio punho.

_____ de _____ de _____

Assinatura do Proponente

CIRCULAR N.º 72, de 7 de novembro de 1977

Inclui dispositivo nas Condições Gerais dos Seguros Automóveis.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do Processo SUSEP nº 001.03362/77;

R E S O L V E:

1. Incluir, na Cláusula VIII - Perda Total, das Condições Gerais para os Seguros Automóveis, aprovada pela Circular SUSEP nº 22/74, o subitem a seguir:

1.1 - Para os veículos novos, ocorrerem perda, roubo ou furto total, não será considerada a eventual depreciação com base no valor venal do veículo, devendo a indenização corresponder à importância assegurada, limitada, porém, ao preço constante da respectiva fatura de compra e, desde que satisfeitas todas as seguintes condições:

- a) a cobertura do seguro tenha iniciado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas da data da fatura de compra;
- b) trate-se do primeiro sinistro com o veículo segurado;
- c) a perda total tenha ocorrido dentro do prazo de 6 (seis) meses contados da data de aquisição do veículo em revendedor ou concessionário autorizado pelo fabricante a esteja em vigor a garantia concedida pelo mesmo".

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Alpheu Amaral

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

PORTARIA N.º 071, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1977

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste (SUDECO), no uso de suas atribuições legais, resolve: Designar Aguilardo Leles, Diretor do Departamento do Desenvolvimento Local, para responder pela Superintendência Adjunta de Operações, durante a ausência do titular em gozo de férias, no período de 7 de novembro a 6 de dezembro de 1977. — *Júlio Arnoldo Laender.*

PORTARIA N.º 077, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1977

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste (SUDECO), no uso de suas atribuições legais, resolve: Designar o Gerente de Projeto Multissetorial Integrado DAS-101.1, Tito Simões Filho, para responder pela Superintendência Adjunta Administrativa durante o período de 21 de novembro a 20 de dezembro de 1977, por motivo de afastamento do titular em gozo de férias. — *Júlio Arnoldo Laender.*

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

RESOLUÇÃO Nº 122-77

O Conselho de Administração da SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Relatório de Análise nº 029-77 da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA — submetido a este Colegiado em sua 41ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de setembro de 1977, resolve aprovar o projeto industrial de implantação da empresa Estanhart — Estanhos de Arte Ltda., na Zona Franca de Manaus, para a produção de Artefatos de Estanhos Artisticamente Trabalhados obtendo os benefícios fiscais previstos no Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 61.244, de 28 de agosto de 1967 e Decreto-Lei nº 1.435 de 16 de dezembro de 1975, sendo exigido sob pena de cancelamento ou suspensão dos incentivos concedidos, o cumprimento das seguintes condições: a) que se houver mudança ou alteração no controle acionário que não decorra de morte de acionista ou de decisão judicial passada em julgado, esta

devera ter prévia anuência da SUFRAMA; b) que a implantação do projeto seja iniciada até 180 dias a partir da data desta Resolução, e que o prazo de implantação seja de 90 (noventa) dias de acordo com o cronograma de implantação constante do projeto; c) que as etapas constantes do cronograma de implantação obedeam aos prazos estabelecidos; d) que o funcionamento da empresa em instalações provisórias não poderá ultrapassar o prazo de 18 meses a partir da data de emissão da presente Resolução; e) que o projeto seja executado de acordo com as especificações com que foi aprovado, observadas rigorosamente as modificações sugeridas pela SUFRAMA; f) que a empresa faculte à SUFRAMA o acesso a quaisquer de suas dependências para efeito de fiscalização; g) que a empresa atenda à SUFRAMA no que se refere à coleta de dados e informações necessárias ao conhecimento da conjuntura industrial da Zona Franca de Manaus; h) que a empresa mantenha atualizada e à disposição da SUFRAMA, a qualquer momento, sua escrita contábil, bem como todos os elementos necessários à análise de seu desempenho econômico-financeiro; i) que a empresa mantenha seus documentos arquivados de maneira a facilitar sua conferência por ocasião das fiscalizações realizadas pela SUFRAMA especialmente aqueles referentes aos índices de nacionalização de seus produtos; j) que a empresa encaminhe à SUFRAMA balancetes semestrais e o balanço anual; k) que a empresa observe rigorosamente as normas técnicas do Distrito Industrial da SUFRAMA, bem como se obrigue a executar práticas de pacifismo e conservação do solo de acordo com normas baixadas pela Superintendência, quando for o caso; l) que a promoção dos produtos da empresa, através de quaisquer veículos de informação e em qualquer ponto do território nacional, deixe claro que estes são produzidos na Zona Franca de Manaus; m) que a empresa mantenha, de acordo com o modelo da SUFRAMA, placa indicativa da aprovação do empreendimento pela Autarquia, localizada no seu terreno industrial; n) a empresa deverá, na sua implantação e funcionamento, cumprir o programa de exportação constante do projeto. Manaus, 30 de setembro de 1977. *Mário Coelho Amorim, Presidente.*

RESOLUÇÃO Nº 134-77

O Conselho de Administração da SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos da Comunicação nº 018-77, submetido

a este Colegiado em sua 42ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de outubro de 1977, resolve I — Autorizar a transcrição a firma Metalúrgica Norte Ltda. os incentivos fiscais concedidos através da Resolução nº 031-77, de 15 de abril de 1977, deste Conselho de Administração, à empresa Metalúrgica Santo Antônio Ltda.; II — Determinar que Metalúrgica — Metalúrgica Norte Ltda. cumpra, junto à SUFRAMA, todas as obrigações e deveres estabelecidos na Resolução nº 031-77, de 15 de abril de 1977, deste Conselho, ficando estabelecido que o não cumprimento a qualquer dos itens da referida Resolução resultará no cancelamento automático dos incentivos concedidos. Manaus, 27 de outubro de 1977. *Alcides Monteiro Carneiro Campelo, Presidente.*

RESOLUÇÃO Nº 155-77

O Conselho de Administração da SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Relatório de Análise nº 021-77 da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA — submetido a este Colegiado em sua 42ª Reunião Ordinária realizada em 27 de outubro de 1977, resolve aprovar o projeto industrial de implantação da empresa Crescent Indústria e Comércio S. A., na Zona Franca de Manaus, para a produção de Bicicletas Tipo Passieo, Bicicletas Tipo Esporte, Ciclomotores e Conjuntos de Faróis e Dinamos, obtendo os benefícios fiscais previstos no Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 61.244, de 28 de agosto de 1967 e Decreto-Lei nº 1.435 de 16 de dezembro de 1975, sendo exigido sob pena de cancelamento ou suspensão dos incentivos concedidos, o cumprimento das seguintes condições: a) que se houver mudança ou alteração no controle acionário que não decorra de morte de acionista ou de decisão judicial passada em julgado, esta deverá ter prévia anuência da SUFRAMA; b) que o funcionamento da empresa em instalações provisórias não poderá ultrapassar o dia 31 de dezembro de 1978; c) que o projeto seja executado de acordo com as especificações com que foi aprovado, observadas rigorosamente as modificações sugeridas pela SUFRAMA; d) que a empresa faculte à SUFRAMA o acesso a quaisquer de suas dependências para efeito de fiscalização; e) que a empresa atenda à SUFRAMA no que se refere à coleta de dados e informações necessárias ao conhecimento da conjuntura industrial da Zona Franca de Manaus; f) que a empresa mantenha atualizada e à disposição da SUFRAMA, a qualquer momento, sua escrita contábil, bem como todos os elementos necessários à análise de seu desempenho econômico-financeiro; g) que a empresa mantenha seus documentos arquivados de maneira a facilitar sua conferência por ocasião das fiscalizações realizadas pela SUFRAMA especialmente aqueles referentes aos índices de nacionalização de seus produtos; h) que a empresa encaminhe à SUFRAMA balancetes semestrais e o balanço anual; i) que a empresa observe rigorosamente as normas técnicas do Distrito Industrial da SUFRAMA, bem como se obrigue a executar práticas de pacifismo e conservação do solo de acordo com normas baixadas pela Superintendência, quando for o caso; j) que a promoção dos produtos da empresa, através de quaisquer veículos de informação e em qualquer ponto do território nacional, deixe claro que estes são produzidos na Zona Franca de Manaus, com o apoio da Superintendência da Zona Franca de Manaus; k) que a empresa mantenha, de acordo com o modelo da SUFRAMA, placa indicativa da aprovação do empreendimento pela Autarquia, localizada no seu terreno industrial; l) a empresa deverá, na sua implantação e funcionamento, observar o cumprimento das seguintes condições especiais: 1.1 — funcionar em instalações definitivas no Distrito Indus-

trial até 31 de dezembro de 1978; 1.2 — apresentar à SUFRAMA programa de desenvolvimento tecnológico para o período de 1978 a 1980, em conformidade com a Portaria Interministerial nº 001, de 27 de janeiro de 1977, dos ministros do Interior e da Indústria e do Comércio, que definiu a política para o setor de motocicletas e ciclomotores na Zona Franca de Manaus; 1.3 — a quota de importação para insumos a ser concedida à empresa, no Exercício de 1977, será de US\$ 213.000,00 (duzentos e treze mil dólares) — FCE, valor proporcional ao período de atividades do projeto no corrente ano, Manaus, 27 de outubro de 1977. *Alcides Monteiro Carneiro Campelo, Presidente.*

RESOLUÇÃO Nº 133-77

O Conselho de Administração da SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Relatório de Análise nº 031-77 da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA — submetido a este Colegiado em sua 42ª Reunião Ordinária realizada em 27 de outubro de 1977, resolve aprovar o projeto industrial de implantação da empresa Sueda da Amazônia Ltda., na Zona Franca de Manaus, para a produção de Máquinas Registradoras Eletrônicas, obtendo os benefícios fiscais previstos no Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 61.244, de 28 de agosto de 1967 e Decreto-Lei nº 1.435 de 16 de dezembro de 1975, sendo exigido sob pena de cancelamento ou suspensão dos incentivos concedidos, o cumprimento das seguintes condições: a) que se houver mudança ou alteração no controle acionário que não decorra de morte de acionista ou de decisão judicial passada em julgado, esta deverá ter prévia anuência da SUFRAMA; b) que a implantação do projeto seja iniciada até 180 dias a partir da data desta Resolução, e que o prazo de implantação seja de 24 (vinte e quatro) meses de acordo com o cronograma de implantação constante do projeto; c) que as etapas constantes do cronograma de implantação obedeam aos prazos estabelecidos; d) que o projeto seja executado de acordo com as especificações com que foi aprovado, observadas rigorosamente as modificações sugeridas pela SUFRAMA; e) que a empresa faculte à SUFRAMA o acesso a quaisquer de suas dependências para efeito de fiscalização; f) que a empresa atenda à SUFRAMA no que se refere à coleta de dados e informações necessárias ao conhecimento da conjuntura industrial da Zona Franca de Manaus; g) que a empresa mantenha atualizada e à disposição da SUFRAMA, a qualquer momento, sua escrita contábil, bem como todos os elementos necessários à análise de seu desempenho econômico-financeiro; h) que a empresa mantenha seus documentos arquivados de maneira a facilitar sua conferência por ocasião das fiscalizações realizadas pela SUFRAMA especialmente aqueles referentes aos índices de nacionalização de seus produtos; i) que a empresa encaminhe à SUFRAMA balancetes semestrais e o balanço anual; j) que a empresa observe rigorosamente as normas técnicas do Distrito Industrial da SUFRAMA, bem como se obrigue a executar práticas de pacifismo e conservação do solo de acordo com normas baixadas pela Superintendência, quando for o caso; k) que a promoção dos produtos da empresa, através de quaisquer veículos de informação e em qualquer ponto do território nacional, deixe claro que estes são produzidos na Zona Franca de Manaus, com o apoio da Superintendência da Zona Franca de Manaus; l) que a empresa mantenha, de acordo com o modelo da SUFRAMA, placa indicativa da aprovação do empreendimento pela Autarquia, localizada no seu terreno industrial; m) a empresa deverá, na sua implantação e funcionamento, observar o cumprimento das seguintes condições espe-

ciais: m.1) — que os níveis de produção e de importação do Exterior, relativos ao 1º e ao 2º ano de implantação do projeto, obedecem às especificações contidas no Relatório de Análise; m.2) — que os níveis de produção e de importação do Exterior, relativos ao 3º e ao 4º ano de implantação do projeto, sejam estabelecidas pela Superintendência da SUFRAMA, com base em negociações mantidas com a empresa; m.3) — que no 5º ano de implantação e seguintes, as exportações para o Exterior atinjam níveis pelo menos iguais aos das exportações projetadas para o 4º ano; m.4) — que a empresa recamine o processo produtivo, a fim de que seja aumentado o número de empregos gerados pelo projeto. Manaus, 27 de outubro de 1977. Aloísio Monteiro Carneiro Campelo, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 137-77

O Conselho de Administração da SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais e, considerando os termos do Relatório de Análise nº 032-77 da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA — submetido a este Colegiado em sua 42ª Reunião Ordinária realizada em 27 de outubro de 1977, resolve aprovar o projeto industrial de ampliação da empresa Waldeir Azevedo Costa — "Serralaria Santo Antonio", na Zona Franca de Manaus, para a produção de Estruturas Metálicas, Esquadrias Metálicas, Portas de Ferro Articuladas e Graças, obtendo os benefícios fiscais previstos no Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 61.244, de 28 de agosto de 1967, e Decreto-Lei nº 1.435 de 16 de dezembro de 1975, sendo exigido sob pena de cancelamento ou suspensão dos incentivos concedidos, o cumprimento das seguintes condições: a) que se houver mudança ou alteração no controle acionário que não decorra de morte de acionista ou de decisão judicial passada em julgado, esta deverá ter prévia anuência da SUFRAMA; b) que a implantação do projeto seja iniciada até 30 (trinta) dias a partir da data desta Resolução, e que o prazo de implantação seja de 270 (duzentos e setenta) dias, de acordo com o cronograma de implantação constante do projeto; c) que as etapas constantes do cronograma de implantação obedeam aos prazos estabelecidos; d) que o projeto seja executado de acordo com as especificações com que foi aprovado, observadas rigorosamente as modificações sugeridas pela SUFRAMA; e) que a empresa faculte a SUFRAMA o acesso a quaisquer de suas dependências para efeito de fiscalização; f) que a empresa atenda à SUFRAMA no que se refira à coleta de dados e informações necessárias ao conhecimento da conjuntura industrial da Zona Franca de Manaus; g) que a empresa mantenha atualizada e à disposição da SUFRAMA, a qualquer momento, sua escritura contábil, bem como todos os elementos necessários à análise de seu desempenho econômico-financeiro; h) que a empresa mantenha seus documentos arquivados de maneira a facilitar sua conferência por ocasião das fiscalizações realizadas pela SUFRAMA especialmente aqueles referentes aos índices de nacionalização de seus produtos; i) que a empresa encaminhe à SUFRAMA balancetes semestrais e o balanço anual; j) que a empresa observe rigorosamente as normas técnicas do Distrito Industrial da SUFRAMA, bem como se obrigue a executar práticas de paisarismo e conservação do solo de acordo com normas baixadas pela Superintendência quando for o caso; k) que a promoção dos produtos da empresa, através de quaisquer veículos de informação deixe claro que estes são produzidos na Zona Franca de Manaus, com o apoio da Superintendência da Zona Franca de Manaus; l) que a empresa mantenha de acordo com o modelo da SUFRAMA, placa indicativa da aprovação do empreendimento pela Autarquia, localizada no seu terreno industrial; m) que a empresa se obrigue a utilizar na Zona Franca de Manaus, como bem intermediário, toda a sua produção de espuma. Manaus, 27 de outubro de 1977. — Aloísio Monteiro Carneiro Campelo, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 139-77

O Conselho de Administração da SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais e, considerando os termos do Relatório de Análise nº 034-77 da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA — submetido a este Colegiado em sua 42ª Reunião Ordinária realizada em 27 de outubro de 1977, resolve aprovar o projeto industrial de ampliação da empresa N. Barbosa & Cia. Ltda., na Zona Franca de Manaus, para a produção de Móveis em Geral e Esquadrias em Madeira, obtendo os benefícios fiscais previstos no Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 61.244, de 28 de agosto de 1967, e Decreto-Lei nº 1.435

de 16 de dezembro de 1975, sendo exigido sob pena de cancelamento ou suspensão dos incentivos concedidos, o cumprimento das seguintes condições: a) que se houver mudança ou alteração no controle acionário que não decorra de morte de acionista ou de decisão judicial passada em julgado, esta deverá ter prévia anuência da SUFRAMA; b) que a implantação do projeto seja iniciada até 30 dias a partir desta Resolução, e que o prazo de implantação seja de 6 (seis) meses, de acordo com o cronograma de implantação constante do projeto; c) que as etapas constantes do cronograma de implantação obedeam aos prazos estabelecidos; d) que o projeto seja executado de acordo com as especificações com que foi aprovado, observadas rigorosamente as modificações sugeridas pela SUFRAMA; e) que a empresa faculte a SUFRAMA o acesso a quaisquer de suas dependências para efeito de fiscalização; f) que a empresa atenda à SUFRAMA no que se refira à coleta de dados e informações necessárias ao conhecimento da conjuntura industrial da Zona Franca de Manaus; g) que a empresa mantenha atualizada e à disposição da SUFRAMA, a qualquer momento, sua escritura contábil, bem como todos os elementos necessários à análise de seu desempenho econômico-financeiro; h) que a empresa mantenha seus documentos arquivados de maneira a facilitar sua conferência por ocasião das fiscalizações realizadas pela SUFRAMA; i) que a empresa encaminhe à SUFRAMA balancetes semestrais e o balanço anual; j) que a promoção dos produtos da empresa, através de quaisquer veículos de informação e em qualquer ponto do território nacional, deixe claro que estes são produzidos na Zona Franca de Manaus, com o apoio da Superintendência da Zona Franca de Manaus; k) que a empresa mantenha, de acordo com o modelo da SUFRAMA, placa indicativa da aprovação do empreendimento pela Autarquia, localizada no seu terreno industrial. Manaus, 27 de outubro de 1977. — Aloísio Monteiro Carneiro Campelo, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 140-77

O Conselho de Administração da SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos da Carta-Consulta da empresa Expresso Transmanaus Ltda., submetida a este Colegiado em sua 42ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de outubro de 1977, resolve I — Autorizar a Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA — a alienar a empresa de transportes rodoviários Expresso Transmanaus Ltda. área de 30.000 m², localizada no Distrito Industrial, na denominada "Área Internacional", para implantação de uma Central de Armazenagem de Carga Geral. II — Condições para alienação autorizada no item I desta Resolução ao cumprimento das disposições contidas no documento sob título "Distrito — Normas Técnicas", aprovado por este Conselho de Administração através da Resolução nº 03-76, de 31 de março de 1975. Manaus, 27 de outubro de 1977. — Aloísio Monteiro Carneiro Campelo, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 141-77

O Conselho de Administração da SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos da Proposição nº 111-77, submetida a este Colegiado em sua 42ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de outubro de 1977, resolve autorizar a Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA — a conceder à Fundação Universidade do Amazonas dispensa de pagamento de taxas de armazenagem referentes à liberação das mercadorias contidas nos volumes nºs 01001162, 01001163 e 01001164, chegados a Manaus em 3 de dezembro de 1972, e no volume nº 01001171, chegados a Manaus em 23 de janeiro de 1973, pertencentes ao Ministério da Educação e Cultura e cedidas à Fundação Universidade do

Amazonas em regime de comodato, mediante convênio firmado entre o Governo Brasileiro e o Governo da República Democrática Alemã. Manaus, 27 de outubro de 1977. — Aloísio Monteiro Carneiro Campelo, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 142-77

O Conselho de Administração da SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos da Proposição nº 098-77 da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA — submetida a este Colegiado em sua 42ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de outubro de 1977, resolve aprovar a inclusão de um projeto de cacauicultura no projeto agropecuario de implantação da empresa Esusa — Agroindustrial S. A. da Amazônia no Distrito Agropecuario de Manaus, em área de 15.000 ha, cuja alienação foi autorizada pela Resolução nº 060-76, deste Conselho de Administração, sendo exigido sob pena de cancelamento dos direitos previstos no Regulamento de Alienação de Terras do mencionado Distrito, o cumprimento das seguintes condições: a) que se houver mudança ou alteração no controle acionário que não decorra de morte de acionista ou de decisão judicial passada em julgado, esta deverá ter prévia anuência da SUFRAMA; b) que o adquirente tem o prazo de 30 dias, a contar da expedição desta, para providenciar o recebimento de outorga da escritura, e iniciar os trabalhos de demarcação de sua área que somente serão aceitos se executados por empresa ou profissional credenciado junto à SUFRAMA para o fim específico de execução destes serviços; c) que o projeto só poderá ter início sua implantação após a aprovação pela SUFRAMA, de um detalhado programa de aproveitamento da área alienada do qual constará, em forma gráfica, em escala: 1:25.000, os seguintes dados: situação do terreno, principais áreas d'água, localização de infra-estrutura física, área total a ser desmatada em cada ano do período de implantação, sua localização e forma de aproveitamento; d) que a implantação do projeto deverá ter início dentro do prazo máximo de doze meses a contar da data de outorga da escritura, de acordo com o previsto no cronograma físico-financeiro para o respectivo período. Considera-se como início de implantação do projeto a comprovação da contrapartida física ou gastos realizados com imobilizações técnicas que representem, no mínimo, 20% das inversões projetadas para o primeiro ano, excluindo o valor do desembolso para aquisição das terras; e) que após iniciar a implantação, o adquirente não poderá deixar de cumprir o cronograma físico-financeiro previsto, em todas suas etapas; f) que até 12 meses decorridos do prazo previsto para a total implantação do projeto esta deverá estar completada; g) que o projeto seja executado de acordo com as especificações com que foi aprovado, observadas rigorosamente as modificações sugeridas pela SUFRAMA; h) que o adquirente não poderá prescindir, em nenhuma fase da implantação de seu projeto, dos serviços de assistência técnica da empresa estadual associada à EMERATER ou de empresa por esta credenciada, ou ainda, de empresas que para este fim mantiverem contrato com a SUFRAMA; i) que o adquirente faculte à SUFRAMA o acesso pleno à propriedade para efeito de fiscalização e que mantenha atualizada e à disposição da autarquia sua escritura contábil; j) que é vedado ao adquirente a alienação do imóvel, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, a qualquer título, inclusive sob forma simulada; k) que o adquirente deverá, nas datas correspondentes aos respectivos vencimentos, pagar as prestações do valor da área adquirida; l) que o adquirente se obrigue a observar, rigorosamente, os dispositivos da legislação florestal brasileira, com ênfase aqueles relativos à preservação da flora e da fauna.

na; m) que o adquirente se obrigue a observar as normas técnicas do Distrito Agropecuário da SUFRAMA; n) que o adquirente deverá manter, em seu lote, placa indicativa de aprovação do empreendimento pela SUFRAMA, assim como, fazer menção expressa ao apoio da Superintendência na promoção de seus produtos. Manaus, 27 de outubro de 1977. **Aloisio Monteiro Carneiro Campelo**, Presidente

RESOLUÇÃO Nº 143-77

O Conselho de Administração da SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos da Proposição nº 099-77 da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA — submetida a este Colegiado em sua 42ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de outubro de 1977, resolve aprovar o projeto agropecuário de implantação da empresa Mervyn Lowe no Distrito Agropecuário de Manaus, para a produção de Borracha em Seringal de Cultivo, autorizando a SUFRAMA a alienar lote de terras de 5.000 ha contido no Distrito Agropecuário, sendo exigido sob pena de cancelamento dos direitos previstos no Regulamento de Alienação de Terras do mencionado Distrito, o cumprimento das seguintes condições: a) que se houver mudança ou alteração no controle acionário que não decorra de morte de acionista ou de decisão judicial passada em julgado esta deverá ter prévia anuência da SUFRAMA; b) que o adquirente tem o prazo de 30 dias, a contar da expedição desta, para providenciar o recebimento de outorga da escritura, e iniciar os trabalhos de demarcação de sua área que somente serão aceitos se executados por empresa ou profissional credenciado junto à SUFRAMA para o fim específico de execução destes serviços; c) que o projeto só poderá ter iniciada sua implantação após a aprovação pela SUFRAMA, de um detalhado programa de aproveitamento da área alienada do qual constarão, em forma gráfica, em escala 1:25.000, os seguintes dados: situação do terreno, principais áreas d'água, localização de infraestrutura física, área total a ser desmatada em cada ano do período de implantação, sua localização e forma de aproveitamento; d) que a implantação do projeto deverá ter início dentro do prazo máximo de doze meses a contar da data de outorga da escritura, de acordo com o previsto no cronograma físico-financeiro para o respectivo período. Considera-se como início de implantação do projeto a compração da contrapartida física ou gastos realizados com imobilizações técnicas que representem no mínimo, 20% das inversões projetadas para o primeiro ano, excluindo o valor do desembolso para aquisição das terras; e) que após iniciar a implantação, o adquirente não poderá deixar de cumprir o cronograma físico-financeiro previsto, em todas suas etapas; f) que até 12 meses decorridos do prazo previsto para a total implantação do projeto esta deverá estar completada; g) que o projeto seja executado de acordo com as especificações com que foi aprovado, observadas rigorosamente as modificações sugeridas pela SUFRAMA; h) que o adquirente não poderá necessitar, em nenhuma fase da implantação de seu projeto, dos serviços de assistência técnica da empresa estatal associada à EMBRATUR, ou de empresa por esta credenciada, ou ainda, de empresas que para este fim mantenham convênio, contrato ou acordo com a SUFRAMA; i) que o adquirente faculte à SUFRAMA o acesso pleno à propriedade para efeito de fiscalização e que mantenha atualizada e à disposição da autoridade sua escritura contábil; j) que é vedado ao adquirente a alienação de imóvel, no todo ou em parte, direta ou indiretamente a qualquer título inclusive sob forma simulada; k) que o adquirente deverá, nas datas correspondentes aos respectivos vencimentos, pagar as

prestações do valor da área adquirida; l) que o adquirente se obrigue a observar, rigorosamente, os dispositivos da legislação florestal brasileira, com ênfase aqueles relativos à preservação da flora e da fauna; m) que o adquirente se obrigue a observar as normas técnicas do Distrito Agropecuário da SUFRAMA; n) que o adquirente deverá manter, em seu lote, placa indicativa de aprovação do empreendimento pela SUFRAMA, assim como, fazer menção expressa ao apoio da Superintendência na promoção de seus produtos. Manaus, 27 de outubro de 1977. **Aloisio Monteiro Carneiro Campelo**, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 144-70

O Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e considerando

RUBRICAS	SALDOS (US\$ FOB)	
	Valores (US\$-FOB)	Em 10.10.1977
Resolução nº 005-77		
Reserva Especial	10,000,000.00	6,790,595.53
Reserva Técnica	30,000,000.00	5,195,167.05
Indústrias sem projeto aprovado ...	3,000,000.00	505,512.70
Novos Projetos industriais	7,000,000.00	515,683.00
Sector de Serviços	4,000,000.00	904,200.00
Decreto nº 79.772-77	30,000,000.00	999,716.00
T o t a l		4,875,873.58

III — Serão concedidas às empresas comerciais Quotas Suplementares de Importação proporcionais à capacidade de utilização de sua Quota Total de Importação (resultante do somatório entre a Quota Inicial, nos termos da Resolução nº 005-77, e a Quota Adicional, nos termos da Resolução nº 089-77), de acordo com os seguintes critérios: III.a — 15% do valor de sua Quota Total de Importação às empresas comerciais que tenham utilizado, até 30 de setembro de 1977, 95% de sua Quota Total de Importação; III.b — 30% do valor de sua Quota Total de Importação às empresas comerciais que tenham utilizado, até 30 de setembro de 1977, 95% de sua Quota Total de Importação; IV — Para concessão de Quotas Suplementares às empresas industriais com projeto aprovado, serão mantidos os critérios estabelecidos no item V da Resolução nº 089-77; V — Os saldos a serem apurados após 31 de outubro de 1977, referentes à utilização de Quotas de Importação pelo setor comércio e pelas indústrias com projeto aprovado pela SUFRAMA, serão incorporados ao saldo global referido no item II desta Resolução, para fins de distribuição segundo os critérios gerais estabelecidos por esta mesma Resolução. VI — Se a distribuição de quotas suplementares às empresas comerciais e industriais, nos termos dos itens III e IV da presente Resolução, apresentar saldo, este será utilizado a critério do Superintendente da SUFRAMA. VII — A fim de dirimir dúvidas e possibilitar um adequado suprimento de matérias-primas, partes componentes e bens essenciais às indústrias e às empresas comerciais da Zona Franca de Manaus, nos primeiros meses de 1978,

do o deliberado por esse Colegiado em sua 42ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de outubro de 1977, considerando o que determinam os Decretos nºs 79.772, de 6 de junho de 1977, e a Resolução nº 005, de 7 de fevereiro de 1977, resolve I — Autorizar a Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA — a conceder Quotas Suplementares de Importação às empresas comerciais industriais que atenderam aos critérios fixados pela Resolução nº 005, de 7 de fevereiro de 1977, deste Conselho de Administração, e, conseqüentemente, fizeram jus a Quotas de Importação para o corrente Exercício de 1977. II — A Concessão de Quotas Suplementares de Importação para as Empresas referidas no item I desta Resolução se fará a débito da Reserva resultante da soma dos saldos das rubricas abaixo referidas (posição em 10.10.77) na data desta Resolução.

Resolução nº 005-77

Reserva Especial	10,000,000.00	6,790,595.53
Reserva Técnica	30,000,000.00	5,195,167.05
Indústrias sem projeto aprovado ...	3,000,000.00	505,512.70
Novos Projetos industriais	7,000,000.00	515,683.00
Sector de Serviços	4,000,000.00	904,200.00
Decreto nº 79.772-77	30,000,000.00	999,716.00
T o t a l		4,875,873.58

fica definido como Quota de Importação do Exercício de 1977, a que se refere a Resolução nº 090-77, deste Conselho de Administração, o somatório dos valores da Quota Inicial, nos termos da Resolução nº 005-77, e da Quota Adicional, nos termos da Resolução nº 089-77. VIII — Para as empresas industriais que não tiveram Quota Adicional, nos termos da Resolução nº 089-77, serão considerados eventuais acréscimos obtidos nos termos do item IV desta Resolução. — Manaus, 27 de outubro de 1977. **Aloisio Monteiro Carneiro Campelo**, Presidente

RESOLUÇÃO Nº 145-77

O Conselho de Administração da SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos da Proposição nº 101-77, submetida a este Colegiado em sua 42ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de outubro de 1977, resolve aprovar a 2ª Reformulação do Orçamento da Superintendência da Zona Franca de Manaus para o Exercício de 1977. — Manaus, 27 de outubro de 1977. **Aloisio Monteiro Carneiro Campelo**, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 146-77

O Conselho de Administração da SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos da Proposição nº 102-77, submetida a este Colegiado em sua 42ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de outubro de 1977, resolve I — Auto-

rizar a Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA — assinar convênio com o Ministério da Aeronáutica através do Centro Técnico Aeroespacial — CTA, visando obter assessoramento Técnico e pessoal especializado para acompanhamento do Programa de Nacionalização estabelecido pelo Decreto-Lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975. II — Determinar que o referido convênio tenha vigência de 5 (cinco) anos, com valor orçado, no primeiro ano, em Cr\$ 5.409.050,00 (cinco milhões quatrocentos e nove mil e cinquenta cruzeiros), conforme Plano de Recursos em anexo e, nos anos subsequentes, com valores a serem fixados através da assinatura de termos aditivos. — Manaus, 27 de outubro de 1977. **Aloisio Monteiro Carneiro Campelo**, Presidente

RESOLUÇÃO Nº 147-77

O Conselho de Administração da SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos da Proposição nº 103-77, submetida a este Colegiado em sua 42ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de outubro de 1977 resolve autorizar a Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA — a vender à Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Estado do Amazonas — CODEAGRO — ao preço e condições estabelecidas no Regulamento para Alienação de Terras do Distrito Agropecuário, área de 15.000 ha, localizada no Distrito Agropecuário da SUFRAMA, para execução e implantação de um projeto piloto de "Exploração Cooperativa dos Recursos Naturais de Terra Firme com base no Cultivo Racional da Borracha", sob a coordenação geral e executiva da CODEAGRO, e administração da SUFRAMA, SUDHEVEA e Secretaria de Produção Rural do Estado do Amazonas. — Manaus, 27 de outubro de 1977. **Aloisio Monteiro Carneiro Campelo**, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 148-77

O Conselho de Administração da SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos da Proposição nº 104-77, submetida a este Colegiado em sua 42ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de outubro de 1977, resolve autorizar a Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA — a assinar com a Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Estado do Amazonas — CODEAGRO — Termo Aditivo ao Contrato nº 005-77, de 28 de fevereiro de 1977, no valor de Cr\$ 10.300.000,00 (dez milhões e trezentos mil cruzeiros), para abertura de até 50 km de estradas vicinais no Distrito Agropecuário da Antárquia. Manaus, 27 de outubro de 1977. **Aloisio Monteiro Carneiro Campelo**, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 149-77

O Conselho de Administração da SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos da Proposição nº 105-77, submetida a este Colegiado em sua 42ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de outubro de 1977, resolve I — Autorizar a Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA — a firmar convênio no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), com a Sociedade de Obras Sociais Nossa Senhora de Nazaré, tendo como interveniente a Escola Agrícola "Rainha dos Apóstolos", com vistas à implantação de uma escola agrícola a nível profissionalizante. II — Autorizar a Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA — a doar à Escola Agrícola "Rainha dos Apóstolos" área de 500 ha, localizada no Distrito Agropecuário da SUFRAMA, para fins de implantação da escola agrícola a nível profissionalizante referida no item I desta Resolução. — Manaus, 27 de outubro de 1977. **Aloisio Monteiro Carneiro Campelo**, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 150-77

O Conselho de Administração da SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos da Proposição nº 103-77, submetida a este Colegiado em sua 42ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de outubro de 1977, resolve autorizar a Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA — a assinar contrato no valor aproximado de Cr\$ 1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil cruzeiros), com firma especializada a ser selecionada em licitação, de acordo com o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, para fins de realização de obras de terraplenagem, pavimentação e drenagem da via de acesso aos lotes da "Área de Entidades Governamentais", localizadas na parte Sul do Distrito Industrial, Manaus, 27 de outubro de 1977. Aloísio Monteiro Carneiro Campelo, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 151-77

O Conselho de Administração da SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos da Proposição nº 107-77, submetida a este Colegiado em sua 42ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de outubro de 1977, resolve autorizar a Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA — a firmar contrato com "Processamento de Dados do Amazonas S. A." — PRODAM, tendo como interveniente o Ministério do Interior, com vigência de 5 (cinco) anos, para fins de cooperação técnica na área de processamento de dados envolvendo procedimentos administrativos, bem assim a prestação mútua de serviços de assessoramento técnico. — Manaus, 27 de outubro de 1977. — Aloísio Monteiro Carneiro Campelo, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 152-77

O Conselho de Administração da SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos da Proposição nº 103-77, submetida a este Colegiado em sua 42ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de outubro de 1977, resolve autorizar a Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA — a assinar Termo Aditivo ao Convênio nº 002-76, firmado com a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária — INFRAERO, dispondo que a limpeza e conservação das dependências do Terminal de Carga Aérea — TECA — nasce à responsabilidade da INFRAERO, cabendo à SUFRAMA reembolsá-la das despesas respectivas, mediante a apresentação do comprovante mensal correspondente a esses serviços. Manaus, 27 de outubro de 1977. — Aloísio Monteiro Carneiro Campelo, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 153-77

O Conselho de Administração da SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos da Proposição nº 109-77, submetida a este Colegiado em sua 42ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de outubro de 1977, resolve: I — Homologar a assinatura do convênio nº 034-77, firmado a 18 de agosto de 1977 com a Associação dos Servidores do Ministério do Interior — ASMINTER — "ad referendum" deste Colegiado, considerando a permissão contida no art. 14 do Decreto nº 72.423, de 3 de julho de 1973, objetivando a prestação de assistência de saúde aos servidores da Antarquia e seus dependentes, lotados na representação do Rio de Janeiro; II — Autorizar a Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA — a assinar termo aditivo ao convênio referido no item I desta Resolução, no valor de Cr\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros). Manaus, 27 de outubro de 1977. — Aloísio Monteiro Carneiro Campelo, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 154-77

O Conselho de Administração da SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos

da Proposição nº 110-77, submetida a este Colegiado em sua 42ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de outubro de 1977, resolve I — Homologar a assinatura do Contrato de Seguro firmado com a Companhia de Seguros Ipiranga, em 11 de novembro de 1976, "ad referendum" deste Conselho, considerando a permissão contida no art. 14 do Decreto nº 72.423, de 3 de julho de 1973; II — Autorizar a Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA — a assinar termo de ajuste ao citado contrato, por um prazo de mais 12 meses, com vigência a partir de 5 de novembro de 1977, vez que a contratada foi sorteada pelo Instituto de Resseguros do Brasil — IRB — para firmar contrato com a SUFRAMA, com prazo de validade de 2 (dois) anos. Manaus, 27 de outubro de 1977. — Aloísio Monteiro Carneiro Campelo, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 155-77

O Conselho de Administração da SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos da Proposição nº 111-77, submetida a este Colegiado em sua 42ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de outubro de 1977, resolve autorizar a Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA — a conceder à Fundação Universidade do Amazonas dispensa do pagamento de taxas de armazenagem referentes à liberação das mercadorias contidas nos volumes nºs 01001162, 01001163 e 01001164, chegados a Manaus em 3 de dezembro de 1972, e no volume nº 01001171, chegado a Manaus em 23 de janeiro de 1973, pertencentes ao Ministério da Educação e Cultura e cedidas à Fundação Universidade do Amazonas em regime de comodato, mediante convênio firmado entre o Governo Brasileiro e o Governo da República Democrática Alemã. Manaus, 27 de outubro de 1977. — Aloísio Monteiro Carneiro Campelo, Presidente.

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

Ato de Liquidação de Cooperativas Habitacionais, sediadas no Estado de Minas Gerais.

O Diretor-Supervisor da Área de Programas Habitacionais, usando das atribuições que lhe conferem as RD nºs 11-75 e ID/SPH/03-76 e tendo em vista a Decisão da Diretoria proferida em sua 511.ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 1975, e

Considerando que as Cooperativas Habitacionais: de Jacutinga - Cohabitinga — AF nº MG-42; Interassociação Regional Habitacional "Progresso" — AF nº MG-63; "ASPENMG-2" — AF nº MG-54; de Assistentes Sociais-Socohabit — AF nº MG-46; Este de Setamboro-Cohorte — AF nº MG-47; Bela Vista — AF nº MG-51; Alvorada-Cohortor — AF nº MG-50 e Interassociação Regional Habitacional "Cidade Industrial" — AF nº MG-58, atingiram seus objetivos, resolve: — Determinar a liquidação das referidas Entidades; — Designar Liquidante o Sr. João Batista de Lima;

Fixar o prazo em 12 (doze) meses para encerramento da medida administrativa;

Atribuir ao Liquidante, como remuneração pelos seus serviços e para atendimento das despesas administrativas das Entidades, a importância de Cr\$ 371.750,40 (trezentos e setenta e um mil, setecentos e cinquenta cruzeiros e quarenta centavos), irrecusável, correspondente a 336 (trezentos e trinta e seis) salários-mínimos regionais, a ser satisfeita com recursos das Cooperativas e paga na proporção estabelecida na Tabela proposta pela Carteira de Programas Habitacionais, na seguinte conformidade:

60 %, em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor, e

40 %, após a conclusão definitiva da liquidação das Entidades;

Recomendar rigorosa observância às disposições da Lei número 5.764, de 16 de dezembro de 1971, da RD número 11-75, de 4 de março de 1975 e da ID/SPH/03-76, de 13-5-76.

O presente Ato é assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma. Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1977. — Honório Petersen Hungria, Diretor.

Ato de Liquidação de Cooperativas Habitacionais, sediadas no Estado de Minas Gerais.

O Diretor-Supervisor da Área de Programas Habitacionais, usando das atribuições que lhe conferem as RD nºs 11-75 e ID/SPH/03-76 e, tendo em vista a Decisão da Diretoria proferida em sua 511.ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de maio de 1975, e

Considerando que as Cooperativas Habitacionais:

Operária Tijucana — AF nº MG-70; dos Trabalhadores de Ituiutaba — AF nº MG-39; Três de Maio — AF nº MG-78 e Sindical das Sete Colinas — AF nº MG-05, atingiram seus objetivos, resolve:

Determinar a liquidação das referidas Entidades;

Designar Liquidante o Senhor Orlando Finto Guimarães;

Fixar o prazo em 12 (doze) meses para encerramento da medida administrativa;

Atribuir ao Liquidante, como remuneração pelos seus serviços e para atendimento das despesas administrativas das Entidades, a importância de Cr\$ 212.428,80 (duzentos e doze mil, quatrocentos e vinte e oito cruzeiros e oitenta centavos), irrecusável, correspondente a 192 (cento e noventa e dois) salários-mínimos regionais, a ser satisfeita com recursos das Cooperativas e paga na proporção estabelecida na Tabela proposta pela Carteira de Programas Habitacionais, na seguinte conformidade:

60 %, em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor, e

40 %, após a conclusão definitiva da liquidação das Entidades;

Recomendar rigorosa observância às disposições da Lei número 5.764, de 16 de dezembro de 1971, da RD número 11-75, de 4 de março de 1975 e da ID/SPH/03-76, de 13-5-76.

O presente Ato é assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma. Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1977. — Honório Petersen Hungria, Diretor.

Ato de Liquidação de Cooperativas Habitacionais, sediadas no Estado de Minas Gerais.

O Diretor-Supervisor da Área de Programas Habitacionais, usando das atribuições que lhe conferem as RD nºs 11-75 e ID/SPH/03-76 e, tendo em vista a Decisão da Diretoria proferida em sua 511.ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de maio de 1975, e

Considerando que as Cooperativas Habitacionais:

Operária da União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil — UNSP — AF nº MG-06;

Operária Intersindical — AF número MG-30; Operária do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Belo Horizonte — AF nº MG-02; Operária da Associação aos Servidores da Prefeitura e Autarquias Municipais de Belo Horizonte — ASPAMBH — AF nº MG-33; Dos Operários Metalúrgicos do Belgo Mineira — AF nº MG-32; Operária Intermunicipal dos Sindicalizados Metalúrgicos de Caeté e Sabará — AF nº MG-24; Operária do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração de Ferro e Metais Básicos de Itabira — AF nº MG-29; Operária Intersindical de Cataguases — AF

n.º MG-37; Dos Operários Metalúrgicos de Ouro Preto — AF nº MG-66; Camru — AF nº MG-70 e Vila Rica-Cohavir — AF nº MG-49, atingiram seus objetivos, resolve:

Determinar a liquidação das referidas Entidades;

Designar Liquidante o Senhor José Antonio Cirino de Moura;

Fixar o prazo em 12 (doze) meses para encerramento da medida administrativa;

Atribuir ao Liquidante, como remuneração pelos seus serviços e para atendimento das despesas administrativas das Cooperativas, a importância de Cr\$ 634.039,69 (seiscentos e vinte e quatro mil, nove cruzados e sessenta centavos), irrecusável, correspondente a 504 (quinhentos e sessenta e quatro) salários-mínimos regionais, a ser satisfeita com recursos das Cooperativas e paga na proporção estabelecida na Tabela proposta pela Carteira de Programas Habitacionais, na seguinte conformidade:

60 %, em parcelas mensais de igual valor, durante o período de 12 (doze) meses, e

40 %, após a conclusão definitiva da liquidação das Entidades;

Recomendar rigorosa observância às disposições da Lei número 5.764, de 16 de dezembro de 1971, da RD número 11-75, de 4 de março de 1975 e da ID/SPH/03-76, de 13-5-76.

O presente Ato é assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma. Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1977. — Honório Petersen Hungria, Diretor.

Ato de encerramento da intervenção e de decretação da Liquidação da Cooperativa Habitacional dos Trabalhadores de Conselheiro Lafaiete, sediada no Estado de Minas Gerais, autorização de funcionamento número MG-25.

O Diretor-Supervisor da Área de Programas Habitacionais, usando das atribuições que lhe conferem as RD nºs 11-75 e ID/SPH/03-76 e, tendo em vista a Decisão da Diretoria proferida em sua 511.ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 1975,

Considerando que a Cooperativa Habitacional dos Trabalhadores de Conselheiro Lafaiete já atingiu os seus objetivos, e

Considerando que a Entidade satisfaz os pressupostos regulamentares para ser liquidada, resolve:

Declarar encerrada a intervenção na Cooperativa;

Determinar a sua liquidação;

Designar Liquidante o Senhor José Antonio Cirino de Moura;

Fixar o prazo em 12 (doze) meses para encerramento da medida administrativa;

Atribuir ao Liquidante, como remuneração pelos seus serviços e para atendimento das despesas administrativas da Entidade, a importância de Cr\$ 13.273,80 (treze mil, duzentos e setenta e seis cruzeiros e oitenta centavos), irrecusável, equivalente a 12 (doze) salários-mínimos regionais, a ser satisfeita com recursos da Cooperativa, de acordo com a Tabela proposta pela Carteira de Programas Habitacionais, na seguinte conformidade:

60 %, em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor, e

40 %, após a conclusão definitiva da liquidação das Entidades;

Recomendar rigorosa observância às disposições da Lei número 5.764, de 16 de dezembro de 1971, da RD número 11-75, de 4 de março de 1975 e da ID/SPH/03-76, de 13-5-76.

O presente Ato é assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma. Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1977. — Honório Petersen Hungria, Diretor.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA, E ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

RELAÇÃO Nº INPS 676/77

PORTARIAS

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRSP

Nº 5.107, de 27-6-77 - Declara que os servidores abaixo relacionados, admitidos em caráter precário para o emprego de Datilógrafo, atingiram suas classificações em concursos realizados pelo DASP, para a mesma categoria funcional, ficando configurado o provimento no emprego por força daqueles concursos: GRAÇA MARIA DE BARROS RODRIGUES, mat. 848.239; ANA MARIA FERRIN, mat. 868.163; MARLENE VALENTE BALTAZAR, mat. 866.494; MARIA DE LOURDES PARRA, mat. 846.891; MARIA LUIZA DA SILVA, mat. 846.280 e DAISY VIEIRA ZORRON, mat. 867.420; Nº 5.108, de 27-6-77 - Torna sem efeito as PT/RSPP 4.855 e 4.856/77 na parte relativa a autorização de lavratura de contrato de trabalho dos candidatos abaixo relacionados, para o emprego de Datilógrafo, Código SA-802, Classe A, ref. 16, através do concurso C-52 realizado pelo DASP, face aos seguintes motivos: a) inclusão do nome em final de classificação: ARACY DA VEIGA SILVA, ROSMARY APARECIDA PÁFARO, CARLOS ALBERTO DE TOLEDO, ADELMO ANTONIO MENIN FILHO, ANA LÚCIA FRANCISCO, MARIA ÉLIDE ORSI, LUIZ CARLOS VIEIRA DE CARVALHO e MARIA CÉLIA DE ALMEIDA; c) por desistência: CELSO MORCELLI; Nº 5.135, de 27-6-77 - Autoriza lavratura de Termo Aditivo ao contrato de trabalho das candidatas abaixo relacionadas, em virtude de habilitação no Concurso C-52, realizado pelo DASP, para a categoria funcional de Datilógrafo, código SA-802, Classe A, ref. 16, ficando as servidoras, em consequência, definitivamente desvinculadas, para todos os efeitos legais, do emprego de Agente de Portaria: ROSA SOARES, mat. 812.729 e MARLENE AUXILIADORA DE ALMEIDA, mat. 816.120; Nº 5.576, de 12-9-77 - Autoriza a lavratura do contrato de trabalho, sob o regime da legislação trabalhista, para o emprego de Contador, código NS 924, Classe A, ref. 37, em face de habilitação no Concurso DASP-C/1, dos candidatos a seguir mencionados: HEIDE DA SILVA; MARIA ISABEL RIBEIRO DA SILVA e JOAQUIM RODRIGUES COELHO.

RELAÇÃO Nº INPS 677/77

PORTARIAS

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRSP

Nº 5.459, de 6-9-77 - Torna sem efeito a PT/RSPP 4.855/77, na parte relativa a autorização de lavratura de contrato de trabalho, no emprego de Datilógrafo, classe A, ref. 16, dos candidatos abaixo relacionados, por não terem se apresentado no prazo legal: C-52, LUIZ ALBERTO DA SILVA, NAIR FRANCISCA DA SILVA, IOLANDA APARECIDA ROBERTO, MARLENE KYOKO SUJA, MARIA APARECIDA DE SOUZA BORGES, MARISA GIL DA COSTA, SUELI RIBEIRO EPANCO DRAGONE, DIVA HUNES, LENITA QUIRINO DE MEIRA, AMERICO TETZOU SAKURAI, MADALENA SANSONE, MARIA MIYUKI OHARA, SONIA APARECIDA MONTE, ELIZA STEVANATO PEREIRA BRESSEL, LINOR ZAMAI, IZILDA MARIA CARVALHO, DENISE DI STEFANO, IVANILDE SANTANA DA COSTA, ANA APARECIDA PARADA ALVES DE MELO, ELZA NUNES MACHADO, LUIZA APARECIDA DONTAL RIBEIRO, MARIA DE LOURDES FRANCOCHINI, EDNEA MARIA DA SILVA, ROSA DE SOUZA, MAGNA LUCIA JACINTHO, RUTH ANA HORAS DE OLIVEIRA, CLARICE DE MIRANDA ASSUMÇÃO, TANIA MARIA NEIVA PACHECO, REVANIR AUGUSTO BEHITO, ISRAEL FRANCISCO SAMPAIO, ROSA DOMINGOS FIRMINO, MARIZETE GONÇALVES LIMA, CARLOS ALBERTO MENZEL, MARIA DA GLORIA FERNANDES SEBASTIÃO, MARIA APARECIDA LENZA, ROSALINA MARCELINO, NAIR DOS SANTOS CAMPOS, NEUSA BARBOSA MACEDO, IRENI DE FATIMA MORAIS, CARMEM NASCIMENTO ROSA, AURECI FORTO GOUVEA, EMILIA CALDERAPO, MARIA ISABEL BARROS ACIOLI, SONIA REGINA CAPILÉ, VERA LUCIA MARIANO, CLEIDE APARECIDA DE AGUIAR VICENTE, MARIA APARECIDA DA CRUZ, ISRAEL MICHETTI, SANDRA MARIA RIBEIRO BRANCO RODRIGUES, VANIR GRECO, EUCLIDES DOMIZETE SIQUEIRA, NELSON ALVES DA SILVA, CLEIDE MARIA DE RONCE, PEDRO SKARBALIUS FILHO, ELZA CIPARDI, ANA CLEIDE LOPES, LEDA SUELY GALLO DE FIGUEIREDO, ELISABETE CRISTINA DOS SANTOS, MARIA DE LOURDES DA CRUZ, JACILENI BREVES DOS SANTOS ALMEIDA, VANILDE GONÇALVES, MARTINEZ LUCIO, VERA LUCIA PETRICEVICH, MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, APARECIDA DOS SANTOS NOVAES, ANTONIO CARLOS TELLES DE MENEZES, MARIA REGINA FERRAZ TAVARES e ADALINA NUNES.

RELAÇÃO Nº INPS 678/77

PORTARIAS

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRSP

Nº 5.577, de 12-9-77 - Torna sem efeito a PT/RSPP-4.856/77, na parte relativa a autorização de lavratura de Contrato de Trabalho, no emprego de Datilógrafo, SA-802, ref.16, dos candidatos abaixo relacionados, em face dos pedidos de desistência: WLADIMIR ABREU DA SILVA, CLAUDIO ALBERTO CAPELUPI, ELIZABETH GOMES, ELIANA ZULMARA PACHECO DE ANDRADE, BENEDITO GERALDO GARCIA PINTO, MARIA DE FÁTIMA BONI, OSVALDO DA SILVA, ODETE DE JESUS, MERCEDES MIDORI YAMAMOTO, JOSÉ HENRIQUE GUIMARÃES ORTEGA, DULCE DE FREITAS RUIZ, CLAUDETE MACIEL DE ALMEIDA, VERA LUCIA MEINGAST, MARISA TOLEDO, MARIA VERGINIA BERNARDI, JOAQUIM CECILIO DOS SANTOS, ANA APARECIDA DOS SANTOS, JESUS RODRIGUES FILHO, MANOEL LUIZ ROMERO, ISABEL LEMES DA SILVA, VERA LUCIA MANFREDINI, DOLO RES PERAZZOLÓ, MARIA HELENA GRACIAS, VALTER FERNANDES, MARIA ANIZA DA SILVA PEREIRA, EDVALDO DOS SANTOS LEAL, ANTONIO GARZONI, WANDERLEY ABRAHAM JUBRAM, OSVALDO PAIXÃO, CECILIA MASSAKO WATANABE, EUNICE MARIA DO NASCIMENTO, IARA CONCEIÇÃO DA MATTA, SONIA REGINA FRANCO CAMPOS DE SOUZA, LUCIA NASCIMENTO, CARLOS ALBERTO SURIANO, MARLENE ELIZABETH ROSSI, OLGA CATARINA DE OLIVEIRA, EURIPES GOMES PEREIRA, JOSÉ ROBERTO RATZ DE ANDRADE, CICERO FRANCISCO DE PAULA, JOSÉ FERNANDO DO CARMO NEGALE, JOSÉ NESTOR ALVES, ANTONIO LIBERATO DE LIMA, GLORINDA DE FATIMA FERREIRA e NEUSA MATHIAS; Nº 5.824, de 12-10-77 - Torna sem efeito a PT/RSPP-4.855/77, na parte relativa a autorização de lavratura de Contrato de Trabalho, da candidata ANA MARIA MARTINS, no emprego de Datilógrafo, SA-802, ref.16, DASP/C-52, em virtude de não ter se apresentado no prazo legal.

RELAÇÃO Nº INPS 679/77

PORTARIAS

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRMT

Nº 361, de 19-11-77 - Torna sem efeito a PT/RMTP-347/77 na parte relativa à admissão da candidata ENIL SILVA NUNES DA CONCEIÇÃO, em face de sua desistência.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRRJ

Nº 2.205, de 12-10-77 - Exclui da PT/RRJP-1.360/77 (BS/DG-128/77) ERNA BERNINGER, mat. 887.581 e inclui a mesma na PT/RRJP-1.445/77 (BS/DG-147/77) que declarou atingida sua classificação no Concurso DASP/C-07; Nº 2.206, de 12-10-77 - Exclui da PT/RRJP-1.444/77 (BS/DG-147/77) ERNA BERNINGER, e a inclui na PT/RRJP-1.359/77 (BS-DG-120/77) que autorizou a lavratura de Contrato de Trabalho, para o emprego de Médico, em face de sua habilitação no Concurso DASP/C-14; Nº 2.261, de 27-10-77 - Declara que CLAUDETE MONTEIRO DE SANT'ANNA, mat. 832.181, admitida em caráter precário para o emprego de Enfermeira, teve atingida sua classificação para a mesma categoria funcional, através do Concurso C-5, realizado pelo DASP; Nº 2.260, de 27-10-77 - Autoriza a lavratura de Contrato de Trabalho, sob o regime da Legislação Trabalhista, para o emprego de Odontólogo, código 909, ref. 37, em face de habilitação no Concurso DASP/C-01 dos candidatos LAURA DA CUNHA PINTO DE ANDRADE e EDMUNDO ADNET MOREIRA; Pelas portarias adiante mencionadas, datadas de 27-10-77, foram autorizadas as lavraturas dos Contratos de Trabalho, para o emprego de Datilógrafo, código 802, ref. 16, dos seguintes candidatos habilitados no Concurso C-52, realizado pelo DASP: Nº 2.262 - ANA REGINA MARTINS RAHALHO e MARILIA NOBRE FREIRE ORTIZ; Nº 2.263 - SÉRGIO FERNANDO DE OLIVEIRA; Nº 2.264 - IVONE PEREIRA CORRÊA; Nº 2.265 - EVELINE MENDES DE ALMEIDA, todos sob o regime da legislação trabalhista.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRRS

Pelas portarias adiante mencionadas, datadas de 11-10-77, foram autorizadas as lavraturas dos Contratos de Trabalho, para os empregos citados, em face de habilitação nos concursos indicados, dos seguintes candidatos, sob o regime da legislação trabalhista: Nº 1.095 - Contador, código NS-924, ref. 37, DASP/C-01; CARLOS JOÃO LORENZ, MAURO DELFINO DE MOURA LUIZ, ORLANDO LISKA, HELIO STEIN e ANA MARIA FERRARI DA COSTA; Nº 1.099 - Odontólogo, código NS-909,

ref. 37, DASP/C-01, DILZAI DA SILVA BOEMEKE; As portarias abaixo mencionadas, datadas de 11-10-77, tornam sem efeito as PT/RRSP indicadas (BS/DG 193/77), referentes às admissões dos candidatos a seguir relacionados, habilitados em Concursos realizados pelo DASP, para os empregos indicados, pelos motivos expostos: C-05 - Enfermeiro: Nº 1.096 - PT/RRSP 990/77, pedido para final de classificação: NEUZA SOBROSA MEZZOMO, TILZA MARIA TROMMER REX, JULIA RIGON, ANA BEATRIZ RAMALHO DA FONTOURA, GENI TORRI DISCHINGER, MERCEDES ARPINI, EDI CASAGRANDA, LEA MARIA DA FONSECA; Nº 1.097 - PT/RRSP 990/77, por já terem vínculo empregatício com o Instituto para a mesma categoria funcional: VARLENE RODRIGUES BRUZZA e EGLIA EMERITA MOREIRA MENDES; C-10 Técnico de Administração: Nº 1.098 - PT/RRSP 998/77, pedido para final de classificação: EDIN PATRÍCIO PIZZOLATTI.

RELAÇÃO Nº INPS 680/77PORTARIASSECRETARIA DE SEGUROS SOCIAIS

Nº 436, de 8-11-77 - Retifica a PT/SSS-417/77 (BS/DG-210/77 D.O.U 205/77), na parte referente a matrícula do servidor JOÃO RIBEIRO DE AVELAR, que é 62.543 e não como constou.

UNIDADE LOCAL DE PESSOAL DA DIREÇÃO GERAL

Nº 2.945, de 8-11-77 - Exonera, a pedido, a contar de 23-10-77, MARIA ARYCE TOSTES CABRAL, mat. 5.944, Técnico de Contabilidade, nível 13, do Quadro Suplementar; Nº 2.946, de 8-11-77 - Exonera, a pedido, a contar de 13-10-77, MARIA LUIZA REBELLO MEIRA DE VASCONCELOS, mat. 11.874, Escriurário, nível 8-A, do Quadro Suplementar; Aos servidores adiante discriminados foram concedidas aposentadorias por tempo de serviço, pelas seguintes portarias, datadas de 8-11-77: Nº 2.947 - JARIB ALVES FEITOSA, mat. 20.438, Desenhista, ref. 32; Nº 2.948 - DALVA SANTOS DA SILVA, mat. 7.710, Agente Administrativo, ref. 32; Nº 2.949 - PAULO DA SILVA CABRAL, mat. 6.272, Procurador, ref. 50.

RELAÇÃO Nº INPS 681/77PORTARIASSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRMT

Nº 362, de 19-11-77 - Concede aposentadoria por tempo de serviço, a ISAC NEWTON BORGES DE ALBUQUERQUE, mat. 64.678, Agente Administrativo, ref. 32.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRPA

Aos servidores adiante discriminados foram concedidas aposentadorias por tempo de serviço, pelas seguintes portarias: Nº 745, de 14-10-77 - ALZIRA ALVES DE AZEVEDO, mat. 4.651, Agente Administrativo, ref. 32; Nº 753, de 4-11-77 - ADELINA MERCÊS MONTEIRO, mat. 7.441, Agente Administrativo, ref. 29.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRPE

Aos servidores adiante discriminados foram concedidas as aposentadorias abaixo citadas, pelas seguintes portarias: a) por invalidez: Nº 1.159, de 27-10-77 - JOÃO SABINO PEREIRA, mat. 31.594, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, ref. 16; Nº 1.158, de 27-10-77 - LEOCÁDIO FERREIRA DA ROCHA FILHO, mat. 6.270, Motorista, ref. 13; b) por tempo de serviço: Nº 1.174, de 4-11-77 - EDUARDO CORREA COUTINHO FILHO, mat. 10.139, Auxiliar de Enfermagem, ref. 32.

DIVISÃO DE PESSOAL - SRRJ

Aos servidores adiante discriminados foram concedidas aposentadorias por tempo de serviço, pelas seguintes portarias, datadas de 8-11-77: Nº 2.144 - JOSÉ DE MORAES PROENÇA, mat. 2.468, Estatístico, ref. 49; Nº 2.145 - MARIA VIOLETA GUIMARÃES MARY, mat. 19.220, Agente Administrativo, ref. 32.

AGÊNCIA EM SANTA CRUZ DO SUL - SRRS

Nº 22, de 13-10-77 - Concede aposentadoria por tempo de serviço, a JOSÉ ROLONES FERREIRA, mat. 45.200, Agente Administrativo, ref. 32.

HOSPITAL PRESIDENTE VARGAS - SRRS

Nº 364, de 4-11-77 - Concede aposentadoria por tempo de serviço, a CECÍLIA MADALENA CAMBRI, mat. 33.680, Técnico de Radiologia, ref. 32.

SERVIÇO DE DIREITOS E VANTAGENS - SRSF

Nº 346, de 20-10-77 - Concede aposentadoria por tempo de serviço, a ALOIDES THOMAZ LAURIA, mat. 9.631, Procurador Autárquico, ref. 50.

RELAÇÃO Nº INPS 682/77PORTARIASAGÊNCIA EM MACETÓ - SRAL

Nº 245, de 30-9-77 - Dispensa, a contar de 30-9-77, MARIA JOSÉ TENÓRIO DE MEDEIROS PORANGABA, mat. 43.590, da função de Chefe de Seção, código DAI 111.1, nº 11.01916.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

Nº 649, de 3-11-77 - Designa JUSTINA HUNES, mat. 45.598, Técnico de Administração, para exercer a função de Encarregado de Setor Técnico, código DAI 111.1, nº 11.03114.

SECRETARIA REGIONAL DE BEM-ESTAR - SRME

Pelas portarias adiante mencionadas, datadas de 19-11-77, foram designados para exercer as funções do código DAI 111.1 indicadas, os seguintes Agentes Administrativos: Nº 40 - Chefe de Seção, número 11.07095, MADXL MUNIZ DE ASSUNÇÃO SILVA, mat. 843.894; Nº 41 - Secretário Administrativo, nº 11.07087, JUSSARA DAS GRAÇAS RIBEIRO TEIXEIRA, mat. 843.901.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRMT

Nº 363, de 19-11-77 - Designa WALDETE BENEDITA ARRUDA BARROS, mat. 829.095, Agente Administrativo, para exercer a função de Encarregado de Setor Técnico, código DAI 111.1, nº 11.07129.

AGÊNCIA EM CUIRÉ - SRPE

Nº 5, de 13-10-77 - Designa TRINEU FRANCISCO BARBOSA, matrícula 888.171, Agente Administrativo, para exercer a função de Chefe de Serviço, código DAI 111.2, nº 12.09683.

AGÊNCIA NO RIO DE JANEIRO - MADUREIRA - SRRJ

Nº 182, de 19-11-77 - Dispensa, a contar de 17-11-77, ADELIA MARTINS DA SILVA, mat. 33.124, da função de Chefe de Posto, código DAI 111.2, nº 12.05765, em virtude de ter sido designada para responder por outra função.

AGÊNCIA NO RIO DE JANEIRO - TRACA DA BANDEIRA - SRRJ

Os Agentes Administrativos abaixo citados, foram designados para exercer as funções do Grupo DAI indicadas, pelas seguintes portarias, datadas de 7-11-77: Nº 95 - Chefe de Serviço, código 111.2, nº 12.05591, RUTH VIANNA MONTENEGRO, mat. 17.307; Nº 96 - Chefe de Seção, código 111.1, nº 11.05575, ANNA CATHARINA MIRANDA DO NASCIMENTO, mat. 31.305.

AGÊNCIA EM SÃO GONÇALO - SRRJ

Nº 511, de 17-10-77 - Dispensa, a pedido, a contar de 17-10-77, HELENO PACHECO DE ALMEIDA, mat. 876.644, da função de Coordenador de Turno, código DAI 111.1, nº 21.12849.

RELAÇÃO Nº INPS 683/77PORTARIASHOSPITAL GERAL DE BONSUCESSO - SRRJ

Os servidores adiante discriminados foram designados para exercer as funções abaixo citadas, do Grupo DAI, pelas seguintes portarias:

rias, datadas de 8-11-77: Chefe de Seção, código 111.1: nº 275 - função 11.0472, JOSÉ GOMES, mat. 11.027, Agente Administrativo; nº 276 - função nº 11.04746, ELZA DE JESUS FERNANDES ERNIDA, matrícula 20.679, Agente Administrativo; nº 277 - função nº 11.04719, SUZETTE GOMES DA SILVA, mat. 44.356, Laboratorista; nº 278 - função número 11.04742, CRISÉLIDES FÁRIA MATOS, mat. 24.954, Agente Administrativo; nº 280 - função nº 11.04787, ISRAEL LOPES DA COSTA, matrícula 875.564, Nutricionista; nº 282 - função nº 11.04721, ODETE ANTONIO DE VACCONCELOS, mat. 37.406, Técnico de Laboratório; Chefe de Serviço, código 111.2: nº 279 - função nº 11.04674, MANTHA DE OLIVEIRA FURTADO, mat. 20.484, Agente Administrativo; nº 281 - função nº 22.04717, JOÃO BAPTISTA BACILHO DA MOTA, mat. 870.691, Médico; Chefe de Clínica, código 111.1: nº 283 - função nº 21.04678, PEDRO APARELLA, mat. 872.167, Médico.

RELAÇÃO Nº INPS 684/77

PORTARIAS

DIVISÃO DE MOVIMENTAÇÃO E REGIME - SRRS

Nº 646, de 18-11-77 - Declara vago o cargo de Fiscal de Contribuições Previdenciárias, Classe B, Ref. 47, tendo em vista o falecimento em 21-9-77, do servidor ERMELINDO BAIERLE, mat. 20.245.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRSP

Nº 5.758, de 8-10-77 - Exonera, a pedido, a contar de 26-7-77, SÉRGIO ARMANDO CRUZ MARCONDES, mat. 6.016, Fiscal de Contribuições Previdenciárias, Classe A, Ref. 46; Nº 5.777, de 5-10-77 - Exonera, a pedido, a contar de 4-7-77, JOSÉ TIRONE JUNIOR, mat. 68.282, Agente, nível 9, do Quadro Suplementar.

RELAÇÃO Nº INPS 685/77

PORTARIAS

SECRETARIA REGIONAL DE CONTABILIDADE E AUDITORIA - SRRJ

Os Agentes Administrativos adiante mencionados foram designados para exercer as funções de Chefe de Seção, código DAI 111.1, pelas seguintes portarias, datadas de 31-10-77: nº 71 - nº 11.04000, RAFAEL JULIANO, mat. 17.986; nº 72 - nº 11.04006, WALTER PONTES BRAGA, mat. 46.971, em caráter provisório.

CENTRO DE SERVIÇO SOCIAL DE DEL CASTILLO - SRRJ

Os servidores adiante discriminados foram designados para exercer as funções abaixo citadas, do Grupo DAI, pelas seguintes portarias, datadas de 4-11-77: Coordenador Técnico, código 111.2: nº 11 - função nº 22.04530, JOSÉ ANTONIO DE ABREU, mat. 61.188; nº 14 - função nº 22.04528, MARIA AZUREA DO NASCIMENTO, mat. 817.817, Assistentes Sociais; Chefe de Seção, código 111.1: nº 12 - função nº 11.04531, LEA MARINHO ESTELITA, mat. 33.069; nº 13 - função número 11.04532, LEONOR DA COSTA SILVA GUIMARÃES, mat. 64.391, Agentes Administrativos; nº 15 - Secretário Administrativo, código 111.1, nº 11.04527, JOSÉ MARIA DA ROCHA VAZ, mat. 33.192, Agente Administrativo.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Nº 338, de 8-10-77 - Exonera CARLOS ALBERTO GALVÃO DE CAMPOS, mat. 38.887, do cargo em comissão de Assessor, código DAS 102.1, nº 31.00578.

RELAÇÃO Nº INPS 686/77

PORTARIAS

SERVIÇO DE DEBITOS E VANTAGENS - SRSP

Pelas portarias adiante mencionadas, datadas de 8-11-77, foram concedidas as aposentadorias citadas, aos seguintes servidores: a) por tempo de serviço: Nº 5.966 - CELIO JANUZZI MENDES, mat. 24.289, Agente Administrativo, ref. 32; Nº 5.967 - CLARY MENDES GONÇALVES, mat. 3.817, Auxiliar de Enfermagem, ref. 32; Nº 5.968 - ENNES JOSÉ ZAVERNA, mat. 3.918, Odontólogo, ref. 43; Nº 5.969 - ERASMO SANTO PARISE, mat. 15.595, Fiscal de Contribuições Previdenciárias, ref. 47; Nº 5.971 - FRANCISCO DE PAULA OLIVEIRA, mat. 14.326, Agente Administrativo, ref. 32; Nº 5.972 - JOÃO OLYNTHO DE GOUVEA, mat. 18.283, Agente de Portaria, ref. 8; Nº 5.973 - JOEL FERREIRA PIRES, mat. 19.516, Técnico de Administração, ref. 50; Nº 5.974 - JOSÉ ROMUALDO, mat. 59.872, Agente de Portaria, ref. 8; Nº 5.975 - MARILIA FERREIRA, mat. 16.890, Agente Administrativo, ref. 29; Nº 5.976 - MÁRIO DE JESUS LOPES, matrícula 58.560, Agente Administrativo, ref. 32; Nº 5.977 - MILTON DE FREITAS, mat. 3.598, Motorista Oficial, ref. 13; Nº 5.978 - NIDE SILVA SIQUEIRA, mat. 4.104, Técnico de Administração, ref. 47; Nº 5.979 - RENATO EVARISTO, mat. 1.429, Agente de Portaria, ref. 16; Nº 5.980 - RESERVA NO JUVENIL DOS SANTOS, mat. 59.831, Agente Administrativo, ref. 29; Nº 5.981 - WANDA STANGE MENCHIK, mat. 8.913, Agente Administrativo, ref. 29; b) voluntária: Nº 5.970 - ESMERALDA DA CONCEIÇÃO HUNES LAMELA, mat. 22.325, Auxiliar de Portaria, nível 7, do Quadro Suplementar.

RETIFICAÇÃO

Na Relação nº INPS 652/77 onde se lê: PT-5.848 - CICERO RODRIGUES SANTOS, mat. 40.499, leia-se: PT-5.848 - CICERA RODRIGUES SANTOS, mat. 40.499.

RELAÇÃO Nº INPS 687/77

PORTARIAS

DIVISÃO DE PESSOAL - SRRJ

Aos servidores adiante discriminados foram concedidas as aposentadorias abaixo citadas, pelas seguintes portarias, datadas de 9-11-77: a) por tempo de serviço: Nº 2.146 - WALTER DE SOUZA, mat. 26.649, Agente Administrativo, ref. 32; Nº 2.148 - MARY MAGALHÃES COU-TO AMBRÓSIO, mat. 11.336, Agente Administrativo, ref. 32; Nº 2.150 - IVONE MARTINS DE SOUZA, mat. 2.639, Agente de Serviços Complementares, ref. 26; Nº 2.151 - AMÉRICO JOSÉ ROSE, mat. 28.634, Agente Administrativo, ref. 32; Nº 2.152 - IRMA TAUCCI DA SILVA, mat. 12.219, Agente de Portaria, ref. 8; Nº 2.153 - OZIDA FERREIRA RAMOS, mat. 2.728, Telefonista, ref. 22; Nº 2.154 - HELENA VALENTINA GOMES, mat. 32.716, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, ref. 22; Nº 2.155 - MARIA CAROLINA FERREIRA BORGES, mat. 34.168, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, ref. 22; Nº 2.156 - ERLY JOAQUIM DE OLIVEIRA, matrícula 65.155, Agente Administrativo, ref. 32; Nº 2.157 - MARIA DE LORETO COU-TO DE SOUZA, mat. 4.579, Médico, ref. 50; b) Voluntária: Nº 2.147 - SONIA GONÇALVES POLLERY, mat. 51.395, Auxiliar de Portaria, nível 8, do Quadro Suplementar; Nº 2.149 - ODRACIR LOURDES GONZALES CARDOSO, matrícula 64.799, Oficial de Administração, nível 14, do Quadro Suplementar; Nº 2.158 - GILBERTO GERALDO LEMOS DAS NEVES, mat. 48.437, Auxiliar de Portaria, nível 8, do Quadro Suplementar.

RELAÇÃO Nº INPS 688/77

PORTARIAS

DIVISÃO DE PESSOAL - SRRJ

Aos servidores adiante discriminados foram concedidas as aposentadorias abaixo citadas, pelas seguintes portarias, datadas de 9-11-77: a) por invalidez: Nº 2.159 - ANTONIO PEREIRA FILHO, mat. 22.012, Agente de Serviços Complementares, ref. 32; Nº 2.160 - LUCILLA GALVÃO MATOS, mat. 17.642, Auxiliar de Enfermagem, ref. 26; Nº 2.161 - RODOLFO FACINI, mat. 57.200, Agente de Portaria, ref. 16; Nº 2.162 - JANDIRA DAMASCENO SANTOS, mat. 12.293, Auxiliar de Enfermagem, ref. 32.

2.163 - ALUISIO ELIAS DA SILVA, mat. 20.692, Agente de Portaria, ref. 8; Nº 2.164 - REGINALDO MARTINS DE LIMA, mat. 70.092, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, ref. 16; Nº 2.165 - ANALIA COELHO CARVALHO, mat. 22.539, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, ref. 22; Nº 2.166 - ELZI LIMA SILVA, mat. 15.763, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, ref. 22; Nº 2.167 - PEDRO SOARES DE HELLO, mat. 23.908, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, ref. 16; Nº 2.168 - LUCE CAJAS PÉREZ, mat. 24.157, Agente Administrativo, ref. 32; Nº 2.169 - MAGUY THEREZINHA DE SERRA MATTOS, mat. 41.110, Agente Administrativo, ref. 29; Nº 2.170 - ERLITH PORTO DOS SANTOS, mat. 51.722, Agente de Portaria, ref. 8; Nº 2.171 - BENEDITO DO NASCIMENTO, mat. 55.561, Agente de Portaria, ref. 16; Nº 2.172 - BERNARDINO FERREIRA COELHO, matrícula 69.130, Médico, ref. 50; Nº 2.173, de 10-11-77 - REINALDO DUARTE MOURA, mat. 53.569, Agente de Portaria, ref. 8; b) compulsória: Nº 2.174, de 10-11-77 - a contar de 19-10-77, ARTHUR BALSTER NETTO, mat. 5.346, Agente Administrativo, ref. 32; c) voluntária: Nº 2.175, de 10-11-77 - AYRES LEVY, mat. 8.201, Escriurária, nível 10, do Quadro Suplementar.

SERVIÇO DE DIREITOS E VANTAGENS - SRRS

Aos servidores adiante discriminados foram concedidas as aposentadorias abaixo citadas, pelas seguintes portarias, datadas de 7-11-77; a) por tempo de serviço: Nº 647 - RAMONA ALANIS STEINBACH, mat. 19.634, Fiscal de Contribuições Previdenciárias, ref. 46; Nº 648 - ANÉSIA DA SILVA CAVALARI, mat. 65.264, Auxiliar de Enfermagem, ref. 32; b) por invalidez: Nº 650 - HERMINIA MARIA DOS SANTOS DE JESUS, mat. 29.860, Agente de Portaria, ref. 28; Nº 651 - OLGA SAICOSKI ALVES, mat. 44.852, Agente Administrativo, ref. 29.

RELAÇÃO Nº INPS 689/77

PORTARIAS**SECRETARIA DE PESSOAL**

Nº 7.634, de 10-11-77 - Dispensa, a contar de 4-11-77, ARLENE MARLY MANESCHY HORTA, mat. 85.165, da função de Chefe de Seção, código DAI 111.1, nº 11.14973.

SECRETARIA DE SEGUROS SOCIAIS

Nº 439, de 11-11-77 - Dispensa, a contar de 30-9-77, MARIANNA CAMPOS PACCA, mat. 13.448, da função de Chefe de Equipe, código DAI 111.3, nº 23.01135, em face de sua aposentadoria; Nº 440, de 11-11-77 - Dispensa, a contar de 19-11-77, CANDIDA DE ALMEIDA, mat. 6.873, da função de Encarregado de Setor Técnico, código DAI 111.1, nº 11.01130, em face de sua aposentadoria.

APOSTILAS

As PT/SGP de números abaixo citadas, datadas de 13-9-77, publicadas no BS/DG 203, de 24-10-77, foram apostiladas nos seguintes termos: Nº 488 - onde se lê: ARLETE COSTA, mat. 20.703; leia-se: ARLETTE COSTA, mat. 20.703; Nº 489 - onde se lê: NELLY CARRANO, mat. 27.201 e CHRISTINA MARIA SOARES DA SILVA, mat. 43.003; leia-se: NELLY CARRANO, mat. 27.201 e CHRISTINA MARIA DA SILVA COUTINHO, mat. 43.003; Nº 490 - onde se lê: CARLOS DA FONTE, mat. 61.927; MARCIOLINO ANDRADE DE OLIVEIRA, mat. 16.036 e NEYDE DOS SANTOS SOUTO, mat. 39.211; leia-se: CARLOS DA FONTE, mat. 61.929; MARCIONILO ANDRADÉ DE OLIVEIRA, mat. 16.036 e NEYDE DOS SANTOS SOTO, mat. 39.211; Nº 491 - onde se lê: MAURO QUINTAES CERQUEIRA DE SOUZA, mat. 13.256; leia-se: MAURO QUINTAES CERQUEIRA E SOUZA, mat. 13.256.

RELAÇÃO Nº INPS 690/77

PORTARIAS**AGÊNCIA EM FORTALEZA - SRCE**

Os servidores adiante discriminados foram designados para exercer as funções abaixo citadas, do grupo DAI 110 pelas seguintes portarias, datadas de 7-11-77: Nº 301 - Chefe de Seção, código 111.1, nº 11.03621, MILENA FREITAS COLARES, mat. 37.992, Agente Administrativo; Nº 302 - Chefe de Posto, código 111.2, nº 12.03547, JOÃO BOSCO PIRES FERREIRA, mat. 811.607; Chefe de Seção, código 111.1, nº 11.03649, VANEDEZ MARIA DE OLIVEIRA CARTAXO, mat. 812.229, Datilógrafas.

AGÊNCIA EM CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - SRES

Nº 56, de 8-11-77 - Designa MARIA ELIETE RETORE MORENO, mat. 807.292, Agente Administrativo, para exercer a função de Chefe de Seção, código DAI 111.1, nº 11.06102.

AGÊNCIA EM CAMPO GRANDE - SRMT

Nº 308, de 19-11-77 - Designa SUZETE REIS VAZ DE MOURA, mat. 39.708, Agente Administrativo, para exercer a função de Assistente, código DAI 112.2, nº 12.07207; Nº 309, de 19-11-77 - Designa LIA MARIA BRUNO MARIETTO, mat. 62.373, Agente Administrativo, para exercer a função de Chefe de Seção, código DAI 111.1, nº 11.07213.

SECRETARIA REGIONAL DE SEGUROS SOCIAIS - SRPI

Nº 16, de 9-11-77 - Designa os servidores adiante mencionados, para exercer as funções do Grupo DAI indicadas a seguir: Encarregado de Setor Técnico, código 111.1: nº 11.11941, ALZIR REBOUÇAS DA SILVA CASTRO, mat. 800.038; nº 11.11955, MARIA GONÇALVES MUNES FERNANDES, mat. 39.158, ambos Agentes Administrativos; Chefe de Equipe, código 111.2, nº 22.11946, HELENA MARIA RODRIGUES OLIVEIRA, mat. 860.018, Médica

CENTRO DE SERVIÇO SOCIAL DE LARANJEIRAS - SRRJ

Nº 2, de 9-11-77 - Designa as servidoras adiante mencionadas, para exercer as funções do Grupo DAI indicadas a seguir: Coordenador Técnico, código 111.2: nº 22.04536, FRANCISCA LOPES CARDOSO, mat. 830.133; nº 22.04535, LISETE CASTRO NEVES, mat. 830.134; nº 22.04534, MARLENE TEIXEIRA FLORIÃO, mat. 818.518, todas Assistentes Sociais; Secretário Administrativo, código 111.1, nº 11.04533, DILMA MATTOS CORDEIRO, mat. 36.068, Agente de Serviços Complementares.

AGÊNCIA EM SÃO GONÇALO - SRRJ

Os Agentes Administrativos adiante mencionados, foram designados, pelas portarias abaixo citadas, datadas de 27-10-77, para exercer a função de Chefe de Seção, código DAI 111.1, de nºs indicados a seguir: Nº 515 - função nº 11.12821, ENIO RODRIGUES COUTINHO, mat. 12.782; Nº 516 - função nº 11.12816, CLAUDIONOR DE SÁ MOREIRA, mat. 808.423; Nº 517 - função nº 11.12800, ELOISA ALMEIDA MACHADO, mat. 807.705.

AGÊNCIA EM NOVA IGUAÇU - SRRJ

Nº 350, de 19-11-77 - Designa CLANER ROSA MARQUES, mat. 876.679, Médico, para exercer a função de Coordenador de Turno, código DAI 111.1, nº 21.05341.

HOSPITAL DE TRAUMATO - ORTOPEDIA - SRRJ

Nº 176, de 9-11-77 - Designa, para exercer as funções de Chefe de Seção, código DAI 111.1, as seguintes servidoras: nº 21.05083, VERA MARIA MENEZES LOBATO, mat. 818.404, Assistente Social; nº 21.05074, NAIDJA DE SOUZA LIRA, mat. 890.086, Enfermeira.

AGÊNCIA EM MOGI DAS CRUZES - SRSP

Nº 149, de 8-11-77 - Retifica a PT/GSPMC 185/77 (BS/DG185/77) onde se lê: código DAI 112.2, nº 11.17449, leia-se: código DAI 112.2, nº 22.17479.

AGÊNCIA EM TAUBATÉ - SRSP

Nº 101, de 22-8-77 - Dispensa, a contar de 15-6-77, ZELIA MARIA RIBEIRO BARBOSA, mat. 806.869, Agente Administrativo, da função de Chefe de Seção, código DAI 111.1, nº 11.17952.

RELAÇÃO Nº INPS 691/77

PORTARIAS**AGÊNCIA EM SALVADOR - CIDADE BAIXA - SRBA**

Nº 168, de 8-11-77 - Concede aposentadoria por tempo de serviço, a HERMELINDO JOSÉ MIRANDA, mat. 65.902, Agente Administrativo, ref. 29.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRCE

Nº 1.208, de 7-11-77 - Concede aposentadoria por tempo de serviço, a GERALDO BARROS DE OLIVEIRA, mat. 72.075, Médico, ref. 47.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRSE

Nº 383, de 7-11-77 - Concede aposentadoria por tempo de serviço, a AMADEU BONELÁ, mat. 2.546, Agente Administrativo, ref. 29.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRDF

Nº 632, de 10-11-77 - Concede aposentadoria por tempo de serviço, a NEYDE PINGUELLI, mat. 36.731, Agente Administrativo, ref. 32; Nº 633, de 10-11-77 - Aposenta por invalidez, JOSÉ SILVEIRA COSTA, mat. 56.712, Agente de Portaria, ref. 2.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

RELAÇÃO Nº INPS 692/77

PORTARIASSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRRJ

Nº 2.389, de 10-11-77 - Torna sem efeito a PT/RGBP 307/75 (BS/DG 164/75) que exonerou MELITA SANTOS SALES, mat. 49.526, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, e, restabelece, outrossim, a situação funcional de estatutária da referida servidora, no cargo de Agente Administrativo, classe B, ref. 29, a contar de 9-2-77, em consequência da PT/SRRJ-755 (BSL-SRRJ 9/77), que a dispensou da categoria funcional de Enfermeira.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRSC

Nº 1.029, de 21-9-77 - Retifica as PTs-RSCP nºs 780/77 (BS/DG 77/77) e 810/77 (BS/DG 94/77) nos seguintes termos: Declara que as servidoras ICLEA MARIA CANHOLA DE AZEREDO, mat. 848.500 e ANA MARIA PHILIPPI, mat. 844.108, admitidas em caráter precário para o emprego de Assistente Social, tiveram atingidas as suas classificações no Concurso C-19, realizado pelo DASP, para a mesma categoria funcional; Nº 1.065, de 12-10-77 - Retifica as PTs-RSCP nºs 611/76 e 616/76 (BS-DG 249/76) nos seguintes termos: Declara que os servidores a seguir relacionados, admitidos em caráter precário para os empregos indicados, tiveram atingidas suas classificações nos concursos C-19 e C-21, realizados pelo DASP, para a mesma categoria funcional: Enfermeiros: ARI ROCHA, mat. 827.342, ANITA LEOCÁDIA SARAIVA ACOSTA, mat. 827.489, ELISABETE DA SILVA MELO, mat. 827.617, TEREZINHA MAZZURANHA, mat. 827.630, LEA DUARTE GEREMIAS, mat. 827.778, IZABEL CRISTINA DE CARVALHO BEZERRA, mat. 827.958, LUGIA CATERINA DALLA ROSA, mat. 827.962, ADELIA DALLA SANTA AMARAL, mat. 839.346, NIRA DA ROSA KOERICH, mat. 839.347 e ZITA MARIA RUIVER, mat. 869.275; Nutricionista: DALVA REGINA DOS SANTOS ASSIS, mat. 869.015; Nº 1.068, de 12-10-77 - Retifica a PT-RSCP 617/76 (BS-DG 249/76) nos seguintes termos: Declara que os servidores abaixo relacionados, admitidos em caráter precário para o emprego de Assistente Social, tiveram atingidas suas classificações no Concurso C-19, realizado pelo DASP, para a mesma categoria funcional: MARIA CÍCILIA CAPA NEMA, mat. 847.208, ESTER JUDITE RIGOTTI, mat. 861.897, EDNA MARIA BOSSA, mat. 849.891, MARIA APARECIDA DE LIMA, mat. 894.904, AGLESIA NILA AMARO GONZAGA, mat. 849.856, SONIA MARIA NUNES PEREIRA, mat. 843.992, ZELITA FEMINELLA, mat. 843.927, AURORA MENDES GONÇALVES, mat. 860.727, HELOISA MARIA JOSÉ, mat. 844.033, TEREZINHA PEREIRA, mat. 860.561, NEUSA GLORIA MACHADO SCHMIDT, mat. 844.034, ANA MARIA FLORES GRANDMAISON, mat. 860.507, INEZITA FERREIRA, mat. 844.104, MARILDA MARTINS BITTENCOURT, mat. 849.862, DOLORES MARIA A. R. DE LIMA H. LIMA, mat. 844.463, CLAUDETE, BEDUSCHI TESKE, mat. 849.858, TEREZINHA VITORINA KOHS, mat. 849.869, ANTONIA MEDEIROS LUCIANO, mat. 849.857, LILIAM MAZZUCO, mat. 844.107, RITA DE CÁSSIA A. ARRAIS, mat. 869.755, RUFINA OENNING VIEIRA, mat. 849.867, REGINA CÉLIA COSTA DA ROSA, mat. 868.898, NILVA GABRIELA DE SOUZA, mat. 849.864, ZELIA JENNI ANDRADE, mat. 847.667, ERNELINDA DAMIAN, mat. 869.753, MARIA ESTELA PRUDÊNCIO SOARES, mat. 849.854, VERA LUCIA UCHOA DE MORAES, mat. 849.819, ALVIMERA DE SOUZA BÓRIGO, mat. 843.250, AURORA MARTINS DOS SANTOS, mat. 844.103, FELICIA WIGGERS KATO, mat. 849.818, LEA REGINA DOS SANTOS, mat. 844.036, MARIA NAZARÉ

HAENING, mat. 844.105, CILÓ PINHEIRO VIEIRA, mat. 844.035, ALBA MARIA DE OLIVEIRA, mat. 844.106, MARIA SALETE ANDRADE, mat. 843.324 e DILCE EULÁLIA DA SILVA, mat. 861.853.

RELAÇÃO Nº INPS 693/77PORTARIASDIVISÃO DE MOVIMENTAÇÃO, REGIME E ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - SRBA

Nº 194, de 10-11-77 - Concede aposentadoria por tempo de serviço, a MARIA JOSÉ GUIMARÃES SARAIVA, mat. 4.334, Agente Administrativo, ref. 29.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRMA

Nº 698, de 8-11-77 - Concede aposentadoria por tempo de serviço, a MERVAL DE OLIVEIRA MELO, mat. 8.029, Procurador Autárquico, ref. 43.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRPA

Nº 758, de 9-11-77 - Aposenta por invalidez, CONSUELO PINHEIRO DE LEMOS, mat. 18.571, Agente Administrativo, ref. 32.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRPE

Aos servidores adiante discriminados foram concedidas as aposentadorias abaixo citadas, pelas seguintes portarias: a) compulsória: Nº 1.177, de 8-11-77 - a contar de 24-10-77, ANTONIO CHACON D'ASSUNÇÃO, matrícula 65.345, Fiscal de Contribuições Previdenciárias, ref. 46; b) por tempo de serviço: Nº 1.181, de 9-11-77 - WALDOMIRO FERREIRA BATISTA, matrícula 59.315, Agente de Portaria, ref. 16; Nº 1.182, de 10-11-77 - GERALDO PIRES SOTÔNIO, mat. 24.270, Agente Administrativo, ref. 32.

SERVIÇO DE DIREITOS E VANTAGENS - SRRS

Aos servidores adiante discriminados foram concedidas as aposentadorias abaixo citadas, pelas seguintes portarias, datadas de 7-11-77: a) por invalidez: Nº 649 - ANAHR RAMIRES, mat. 4.010, Agente Administrativo, ref. 32; b) voluntária: Nº 652, MARTHA DOS SANTOS CHAUVIN, mat. 29.390, Escriturário, nível 8, do Quadro Suplementar;

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRSE

Nº 384, de 8-11-77 - Concede aposentadoria por tempo de serviço, a MANOEL ALVES GOMES, mat. 41.213, Fiscal de Contribuições Previdenciárias, ref. 46.

RELAÇÃO Nº INPS 694/77PORTARIASAGÊNCIA EM DUQUE DE CAXIAS - SRRJ

Nº 128, de 26-10-77 - Dispensa, a contar de 13-10-77, SIGEFRIDO BOTELO DE ALMEIDA, mat. 821.445, da função de Chefe de Serviço, código DAI 111.2, nº 22.05431.

AGÊNCIA EM IJUI - SRRS

Nº 47, de 26-10-77 - Designa PAULO SIQUEIRA ROLIM, mat. 805.945, Agente Administrativo, para exercer a função de Encarregado de Posto-Residência, código DAI 111.2, nº 12.13488.

HOSPITAL BRIGADEIRO - SRSP

Nº 122, de 8-11-77 - Designa os servidores adiante discriminados para exercer as funções abaixo citadas, do Grupo DAI 110: - Coordenador de Plantão, código 111.1, nº 21.16652, BERNARDO LIBERMAN, mat. 57.170; - Chefe de Clínica, código 111.1, nº 21.16646, MARIANO DA SILVEIRA GOMES, mat. 893.063; - Chefe de Serviço, código 111.2, nº 22.16643, THOMAZ RIBEIRO DE ALMEIDA, mat. 886.578; nº 22.16662, TEREZINHA VERRASTRO DE ALMEIDA

MA, mat. 69.343, Médico; nº 22.16675, ROSE MARY DE SOUZA EWERTON, mat. 346.186, Nutricionista; Chefe de Seção, código 111.1, nº 11.16689, EDELSIO ALVES DA COSTA, mat. 834.278.

SECRETARIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - SRME

Os servidores adiante discriminados foram designados para exercer as funções abaixo citadas, do Grupo DAI, pelas seguintes portarias: Nº 121, de 20-10-77 - Chefe de Equipe, código 111.2, nº 22.19344, AFFONSO MOREIRA COSTA CARVALHO, mat. 333, Médico; Encarregado de Setor Técnico, código 111.1: nº 11.19348, ANA DE MELO TORRES, mat. 37.697; nº 11.19349, MARIA HELENA POLITO RACHECO, mat. 37.247; nº 11.19350, JOSÉ ROBERTO ALVES, mat. 827.149, Agentes Administrativos; Chefe de Seção, código 111.1, nº 11.19351, DUILIO FREITAS, mat. 41.886; nº 11.19355, MARIA EDÊNIA TEIXEIRA ROCHA, mat. 806.112; nº 11.16578, WANDERLEY SANTANA MARCELA, mat. 14.608; nº 11.19360, HERMELINA MARIA NERY DUARTE, mat. 808.070; nº 11.19468, ZENAIDE SILVA SANTOS, mat. 13.856, Agentes Administrativos; nº 21.19461, JOSÉ ROBERTO FERREIRA, mat. 822.998, Médico; nº 21.19466, JOSEFINA FRANCO DA FONSECA, mat. 31.694, Farmacêutico; Coordenador Regional, código 111.3, nº 23.19352, MARIA DA APARECIDA VIAHNA, matrícula 879.302, Farmacêutico; Chefe de Posto, código 111.3, nº 23.19455, OSVALDO DA CRUZ LEITE, mat. 27.299, Médico; Chefe de Serviço, código 111.2, nº 22.19457, BASÍLIO DOS SANTOS AMARAL, mat. 35.358, Médico; Administrador de Posto, código 111.3: nº 13.19470, MIRIAM ALVES OLIVEIRA, mat. 806.092; nº 13.19472, ADEMÁRIO TELES DOS SANTOS, mat. 65.262, Agentes Administrativos; Chefe de Posto, código 111.3, nº 23.19471, LUIZ BOSCO VIEIRA SOBRAL, mat. 9.073, Médico; Nº 124, de 9-11-77 - Chefe de Equipe, código 111.2, nº 22.19345, em caráter provisório, ERLITA SILVA MENEZES, mat. 40.876, Agente Administrativo.

RELAÇÃO Nº INPS 695/77

PORTARIAS

SECRETARIA DE ASSISTENCIA MEDICA

Nº 562, de 11-11-77 - Dispensa, a contar de 8-11-77, ALBERTO BITEN COURT GOMES, mat. 9.782, da função de Chefe de Seção, código DAI 111.1, nº 11.00960, por motivo de aposentadoria.

SECRETARIA DE SEGUROS SOCIAIS

Nº 444, de 16-11-77 - Dispensa, a contar de 8-11-77, ANGELA RIZZO BELLO, mat. 6.919, da função de Chefe de Seção, código DAI 111.1, nº 11.01132, tendo em vista sua aposentadoria; Nº 446, de 16-11-77 - Designa ANNA MARIA PIRES FONSECA, mat. 44.955, Agente Administrativo, para exercer a função de Chefe de Seção, código DAI 111.1, nº 11.01132; Nº 447, de 16-11-77 - Retifica a PT-SSS 429/77 (BSJ 219/77) (D.O.U. nº 213/77), na parte referente a matrícula do servidor JOÃO RIBEIRO DE AVELAR, que é 62.543 e não, como constou; Nº 448, de 16-11-77 - Dispensa, a contar de 11-10-77, EURYDEA NOGUEIRA PORTO, mat. 69.604, da função de Encarregado de Setor Técnico, código DAI 111.1, nº 11.00893, em face de sua aposentadoria; Nº 452, de 16-11-77 - Exonera PEDRO VETINER, mat. 26.738, do cargo em comissão de Assessor, código DAS 102.1, nº 31.00063, em face de sua aposentadoria.

RELAÇÃO Nº INPS 696/77

PORTARIAS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS

Nº 232, de 9-11-77 - Retifica a PT/RAJH-203/77 (BS/DG-261/77) nos termos constantes: Nomeia IMANOEL AMARO TIMÓTEO CALDAS, mat. 803.894, para exercer a função de confiança de Assessor, código LT-DAS-102.1, nº 31.00116.

SECRETARIA REGIONAL DE SEGUROS SOCIAIS - SRMT

Nº 92, de 13-10-77 - Designa CARMEM CORREIA FERREZ, mat. 49.355, Agente Administrativo, para exercer a função de Chefe de Equipe, código DAI-111.2, nº 22.07101; Nº 93, de 13-10-77 - Designa MARIA ANTONIA CAMPOS MACIEL, mat. 58.857, Agente Administrativo, para exercer a função de Chefe de Equipe, código DAI-111.2, nº 22.07115.

AGENCIA EM RECIFE - SANTO ANTONIO - SRPE

Nº 431, de 6-9-77 - Dispensa, a contar de 19-8-77, ALEA GOMES DE LUCENA, mat. 37.042; Agente Administrativo, da função de Chefe de Seção, código DAI-111.1, nº 11.11762; Nº 443, de 18-10-77 - Designa ROSA MARIA CORDEIRO, mat. 27.377, Agente Administrativo, para exercer a função de Chefe de Seção, código DAI-111.1, nº 11.11734; Nº 444, de 24-10-77 - Retifica na PT/GPEGA-236/77 (BS/DC-237/77) o número da função de Chefe de Seção, código DAI-111.1, de 11.11757 para 11.11775, exercida pela servidora RIVANILDE DANTAS SOARES, mat. 39.333, e não como constou.

RELAÇÃO Nº INPS 697/77

PORTARIAS

SECRETARIA REGIONAL DE BEM-ESTAR - SRRJ

Nº 128, de 10-11-77 - Designa SONIA NOVAES, mat. 61.169, Assistente Social, para exercer a função de Chefe de Equipe, código DAI 111.2, nº 22.12268.

AGENCIA NO RIO DE JANEIRO - PRAÇA DA BANDEIRA - SRRJ

Nº 98, de 11-11-77 - Designa ROSA ALVES RIBEIRO, mat. 49.114, Agente Administrativo, para exercer a função de Secretária Administrativa, código DAI 111.1, nº 11.05570.

AGENCIA EM BARRA DÓ PIRAI - SRRJ

Nº 68, de 7-11-77 - Designa os servidores adiante relacionados para exercer as funções do Grupo DAI indicadas a seguir: Administrador de Posto, código 111.3, nº 13.12529, RONALDO DOS SANTOS, mat. 47.495, Agente Administrativo; Chefe de Seção, código 111.1, nº 11.12521, MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SALGUEIRO, mat. 809.893, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos.

AGENCIA EM DUQUE DE CAXIAS - SRRJ

Nº 118, de 28-9-77 - Designa os servidores abaixo relacionados para exercer as funções do Grupo DAI indicadas: Chefe de Seção, código 111.1: nº 21.05393, GERALDO LINS E SILVA, mat. 12.082, Procurador Autárquico; nº 11.05388, JORGE GOMES FELISBERTO, mat. 49.951, Agente de Portaria; nº 11.05358, ELZA CAMPELLO VIEIRA, mat. 872.598, Datilógrafo; Chefe de Serviço, código 111.2, nº 12.05387, DALVA DOS SANTOS DIAS, matrícula 58.258, Agente Administrativo; Secretário Administrativo, código 111.1, nº 11.05356, MARIA DO SOCORRO ASSIS DE ALMEIDA, mat. 872.600, Datilógrafo; Coordenador de Turno, código 111.1, nº 21.05420, RUI ALMEIDA.

BARROS, mat. 822.644 e nº 21.05432, JOSE PARAZIAN, mat. 875.745, ambos Médicos; Nº 123, de 30-9-77 - Dispensa, a contar de 16-9-77, NORMAN MATHEUS DA ROCHA, mat. 880.990, da função de Coordenador de Turno, código DAI 111.1, nº 21.05434.

HOSPITAL ORENCIO DE FREITAS - SRRJ

Nº 117, de 10-11-77 - Designa JOSÉ DUTRA BAYÃO, mat. 40.769, Médico, para exercer a função de Chefe de Seção, código DAI 111.1, número 21.12487.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

(Artigo 1 do Decreto n.º 78.382-76)
Instrumento: Contrato de Consultoria PG-261-77.

Partes: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a Firma: COPE - Consultoria Projetos e Engenharia Ltda.

Objeto: Para a execução dos serviços de coordenação, supervisão e controle das obras e serviços de melhoramentos e restauração na rodovia BR-116/BA, trecho Serrinha - Euclides da Cunha, subtrecho Serrinha - Tucano - Euclides da Cunha.

Prazo: Os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados e totalmente concluídos dentro do prazo de 540 dias consecutivos contados a partir da expedição da 1.ª Nota de Serviço (exclusivo).

Valor e dotação: Valor: R\$ de Cr\$ 3.500.000,00 sendo Cr\$ 3.054.282,80 a preços iniciais e Cr\$ 445.767,20 como previsão para pagamento de reajustamento de preços. Dotação: A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da verba 4.1.1.801.000.00. 1.162.23.11/77, até o valor de Cr\$ 1.000.000,00, conforme NE número 004.854.2/77, emitida pela DR.M./DF. Sv. COE em 5-10-77.

Caução: Para garantia da fiel execução das obrigações assumidas no presente contrato a Consultoria depositou na Tesouraria do D.N.E.R. a

quantia de Cr\$ 152.711,64 em Carta Fidejussória, representada pela Nota promissória atestada pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A., datada de 24 de outubro de 1977, conforme Guia 7710-77-SPGF/Sv MRFV/PG-336-77, datada de 27 de novembro de 1977.

Fundamento do instrumento: A presente adjudicação resulta da aprovação pelo Vice-Diretor-Geral do DNHR em 23 de setembro de 1977 da seleção de consultoria de que trata o Edital n.º 154-77 em que a Consultora foi declarada vencedora.

(N.º 11990 - 18-11-77 - Cr\$ 440,00)

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

Diretoria de Administração RESUMO DO CONTRATO

Referência: Processo n.º 0-77/31049.
Contratante: Superintendência Nacional da Marinha Mercante.

Contratada: Organização Bení Ltda.

Objeto: Contratação de serviços de limpeza e conservação.

Valor do Contrato: Cr\$ 1.553.380,00.

Fundamento Legal: Decreto-Lei 200, de 1937, Título XII, Artigo 127, parágrafo 3.º.

Dotação e Empenho: Correndo a despesa por conta da verba 3.1.3.2-00, contratação de serviços, empenhada inicialmente a importância Cr\$ 233.307,00. No exercício subsequente a despesa correrá pelo crédito ou consignação que comportar.

Empenho: 2689 datado de 3 de novembro de 1977.

(Of. n.º 13532-77).

Extrato do contrato firmado entre o Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural e a firma PROJECON - COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, para a construção de 2 (duas) Unidades Hospitalares com capacidade de para 30 (trinta) leitos cada, sendo uma no município de PANCAS e outra no Distrito de Ponto Belo, município de MUCURICI, Estado do Espírito Santo. Valor: Cr\$ 3.267.683,40 (três milhões, duzentos e sessenta e sete mil, seiscentos e oitenta e três cruzeiros e quarenta centavos) para cada unidade, perfazendo o total de Cr\$ 6.535.366,80 (seis milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, trezentos e sessenta e seis cruzeiros e oitenta centavos). Prazo para execução da obra: 180 (cento e oitenta) dias. Dotação orçamentária: Conta 4330,00 - "Auxílio Para Obras Públicas", NDO nºs 655 e 1048/77.

Extrato do contrato firmado entre o Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural e a firma PROJECON - COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., para a construção de 1 (uma) Unidade Hospitalar de 20 (vinte) leitos no município de FUNDAO, Estado do Espírito Santo. Tomada de Preços nº 02/77 - Proc. DRES-00796/77 - DG-27.090/77. Valor Cr\$. Cr\$ 2.870.810,00 (dois milhões, oitocentos e setenta mil, oitocentos e dez cruzeiros). Prazo para execução da obra: 180 (cento e oitenta) dias. Dotação Orçamentária: Conta 4330,00 - "Auxílio Para Obras Públicas", NDO nºs 655 e 1048/77.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS MATERIAIS

COMUNICADO DEMAP Nº 194

O BANCO CENTRAL DO BRASIL comunica que fará realizar a TOMADA DE PREÇOS DEMAP Nº 77/57, cujo EDITAL assim se resume:

OBJETO: Fornecimento de papéis e outros insumos gráficos.

DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: Serão recebidas no dia 13.12.77, às 10 horas - Edifício Palácio da Agricultura - sobreloja - Setor Bancário Norte, em Brasília (DF).

HABILITAÇÃO: As firmas interessadas poderão inscrever-se no Serviço de Registro de Fornecedores do Banco Central até o dia 9.12.77

CÓPIA DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Diariamente, das 14:00 às 17:00 horas, na sobreloja do Edifício Engenheiro Paulo Maurício, Sampaio - Setor Bancário Norte, em Brasília (DF).

Brasília (DF), 23 de novembro de 1977.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR RURAL

Extrato do contrato firmado entre o Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural e a firma EMPREITEIRA DE CONSTRUÇÕES CIVIS VASCONCELOS LTDA., para a construção de 1 (uma) unidade hospitalar de 20 (vinte) leitos no município de ANTONIO LAYARRO, no Estado da Paraíba. Tomada de Preços 01/77 - Proc. DG-23.546/76 - DRPC-8939/77. Valor Cr\$ 3.336.247,25 (três milhões, trezentos e trinta e seis mil, duzentos e quarenta e sete cruzeiros e vinte e cinco centavos). Prazo para execução da obra: 180 (cento e oitenta) dias. Dotação orçamentária: Conta 4330,00 - "Auxílio Para Obras Públicas", NDO nºs 452 e 1046/77.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

COMISSÃO ESPECIAL DE DISCRIMINAÇÃO DE TERRAS DEVOLUTAS DA UNIÃO
NO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA (CE/RR-02)

EDITAL COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, pelo Presidente da Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas da União no Território Federal de Roraima CE/RR-02, criada pela Portaria INCRA nº 1214/77, de 04 de outubro de 1977, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 de outubro de 1977, com fundamento nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, e de acordo com os artigos 11 e 97 a 102 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, combinados com as disposições da Lei nº 4.947, de 06 de abril de 1966, e ainda da Lei nº 2.597, de 12 de setembro de 1955, do Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.243, de 30 de outubro de 1972, pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, e pelo Decreto-Lei nº 1.473, de 13 de julho de 1976, CONVOCA as seguintes pessoas: Abdias de Oliveira Lira, Almir Andrade de Carvalho, Antônio Leite Oliveira, Almir Gonçalves de Oliveira, Antônio Pereira da Silva, Adelzito Pereira de Lima, Adolfo Esbel, Aurco Pereira da Silva, Ariston Leite Pereira, Adolfo Bermeu Vasques, Antônio Clementino Santiago, Antônio Rodrigues da Silva, Altevair Alves dos Reis, Abel Alves da Cunha, Antônio Tataira, Antônio Tataira Filho, Americo Trajano Almeida, Afonso Cândido de Lima, Carlos Firmino da Souza, Cícero Corrêa de Melo Filho, Cícero Marques da Silva, Dinalva da Silva Partin, Estácio Pereira de Melo, Estela de Souza Cruz Lima, Francisco Adelino dos Anjos, Francisco Gomes de Andrade, Francisco das Chagas Paixoto, Francisco Leite Pereira, Francisco Pinheiro de Souza, Francisco Carneiro de Melo, Jacy Macedo da Silva, Joaquim Atzenir Cruz Lima, Joaquim Corrêa de Melo, João Menezes da Silva, João Farias de Almeida, Joaquim Ribeiro Peres, José Leite, José Esbel, José Vieira de Bulhões, José Alves Crispim, João Pereira da Silva, José Figueiredo, João Cavalcante Mota, Laly de Oliveira Lima, Luiz Gonçalves de Oliveira, Leonor Macedo Hart, Leonel Pinheiro Galvão, Luiz de Oliveira, Maria Jorge Correia de Melo, Maria Maceno Corrêa, Manoel Evangelista Dias, Maria do Perpétuo Socorro Corrêa Neves, Mariano Vieira, Manoel Evangelista Pinho, Manoel Rufino, Maria Pinheiro da Costa, Maria Consolata de Pinho Lima, Newton Tavares, Nelson França, Osmundo Pereira da Silva, Perpétua Corrêa Neves, Percival da Silva, Pedro Sabino de Melo, Perpétua Carvalho Macedo, Raimundo Gonçalves de Oliveira, Raimundo Salazar Pereira, Raimundo Barros, Roberto José da Costa, Rafael Diogo, Rogério Araujo dos Santos, Rafael Galdino Silva, Rafael Gervásio Amorim, Sebastião Pereira da Silva, Sabino Firmino de Souza, Sebastião de Oliveira Paixoto, Sueli das Dores de Oliveira, Tabajara Pereira Pinho, Tarciso de Oliveira Rebouças, Telza Maria Carvalho de Lira, Ubirajara Pinho, Vicente Ferreira Araujo, Vitalina da Silva Sales, Walter Pereira da Silva, Waldir Gonçalves de Oliveira, Waldemar Gomes, Zangloba de Alencar Macedo, e seus respectivos conjuges, se casados forem, para na condição de proprietários, forçiros, arrendatários, ocupantes a qualquer título, confinantes e, ainda quantos incertos ou desconhecidos, que se julgarem com direito a qualquer porção de terras situada dentro do perímetro da área a ser discriminada no município de Boa Vista, Território Federal de Roraima, caracterizada pelo memorial descritivo integrante deste Edital, apresentarem seus títulos, escrituras, documentos e informações de interesse, arrolar testemunhas, ou quaisquer outras pro-

vas em direito admitidas que fundamentam a alegação de propriedade, foro, arrendamento ou ocupação sobre a referida área, a partir das 8:00 (oito) horas do primeiro dia a contar da data da segunda publicação deste Edital no Diário Oficial da União (D.O.U.) e pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos.

A apresentação dos citados documentos deverá ser feita diretamente a esta Comissão no seguinte endereço: Escritório da Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural - ASTER, na Vila de Normandia, município de Boa Vista, Território Federal de Roraima.

Boa Vista-RR, 17 de outubro de 1977

ADV. GETULIO CARLOS CASSANEGO
Presidente CE/RR-02
Portaria nº 1214/77

EDMILSON LOPES DA SILVA
ENGR. AGR. CREA 2.160-D 1.º REG.
Membro Técnico CE/RR-02
Portaria nº 1214/77

MEMORIAL DESCRITIVO

Partindo da confluência dos Rios Cureuaca e Maracaçani, onde se forma o Rio Maú, segue-se por este, pela sua margem direita, até sua foz no Rio Itacutú e, continuando por este, também pela sua margem direita, até encontrar a foz do Rio Viruquim; daí, sobe-se por este, pela sua margem esquerda, até a sua nascente principal, de onde, por uma linha reta e soca de extensão aproximada de 26 km e com AZ. de 41º30', atinge-se a margem direita do Rio Cureuaca; daí, desce-se por este, pela citada margem, até seu encontro com o Rio Maracani, ponto inicial da descrição deste perímetro.

A área contida nos limites acima descritos, mede aproximadamente, 282.076 ha (duzentos e oitenta e dois mil e setenta e seis hectares), tomando-se como referência nosso Mapa Planimétrico escala 1:100.000 extraído de quadriculas do RADAN, escala de 1:250.000 publicadas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral do Ministério de Minas e Energia, em 1973.

Boa Vista-RR, 17 de outubro de 1977

EDMILSON LOPES DA SILVA
ENGR. AGR. CREA 2.160-D 1.º REG.
Membro Técnico CE/RR-02
Portaria nº 1214/77

(DIAS: 17 e 25/11/77)

COMISSÃO ESPECIAL DE DISCRIMINAÇÃO DE TERRAS DEVOLUTAS DA
UNIÃO NO ESTADO DO ACRE - (CE/AC-05)

EDITAL COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, pelo Presidente da Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas da União no Estado do Acre, criada pela Portaria INCRA nº 1.181, de 23 de setembro de 1977, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de outubro de 1977, com fundamento nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, e de acordo com os artigos 11 e 97 a 102 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, combinados com as disposições da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, e ainda da Lei nº 2.597, de 12 de setembro de 1955, CONVOCA as seguintes pessoas interessadas, nos imóveis: SERINGAL "CARLOTA" - Antonio Faustino da Costa, agricultor; Djalma Adilon da Costa, seringueiro.

ro; Francisca Fernandes da Conceição, agricultora; Francisco das Chagas de Pinho, agricultor; Francisco Moura da Silva, agricultor; Francisco Ramos Pinheiro, agricultor; Francisco Sabino da Silva, agricultor; Geraldo Correia de Lima, agricultor; Hilário Guedes Negreiros, seringueiro; Jersei Negreiros Moura, seringalista; José Fernandes da Silva, seringueiro; José Lucas da Silva, agricultor; Luciano Sabino da Silva, seringueiro; Manoel Alves da Costa, seringueiro; Paulo Luiz Gondim, seringueiro; Pedro Tavares da Costa, agricultor; Raimundo Nonato da Silva, agricultor; Sebastião de Oliveira Chaves, seringueiro; Vidal Ferreira dos Santos, agricultor; todos brasileiros; SERINGAL "CEARA" - Antenor Campos de Negreiros, agricultor; Antônio Farias do Souza, agricultor; Antônio Marcos da Silva, seringueiro; Antônio Vieira Santiago, seringueiro; Belermiro Tavares da Silva, seringueiro; Domingos Felício da Costa, agricultor; Elias Rodrigues da Silva, seringueiro; Francisco Barbosa do Nascimento, seringueiro; Francisco Cândido da Silva, agricultor; Francisco de Oliveira Benedito, seringueiro; Francisco de Vasconcelos Araújo, agricultor; Francisco Edmundo de Araújo, seringueiro; Francisco Firmino, seringueiro; Jasmildo Marques da Silva, seringueiro; Valdecir da Silva, seringueiro; Valdecir Vieira Santiago, seringueiro; Valdir dos Santos Barbosa, seringueiro; todos brasileiros; SERINGAL "LAGOINHA" - Adelzira Claudina dos Santos Maia, agricultora; Alberto Nicolau de Oliveira, seringueiro; Ana Vieira Bezerra, agricultora; Aníbal Rodrigues Carneiro, agricultor; Antônio José de Medeiros, agricultor; Antônio Mariano Bezerra, seringueiro; Antônio Messias, seringueiro; Antônio Taveira da Silva, seringueiro; Assis Benedito, seringueiro; Benício Fernandes da Silva, agricultor; Edval Firmino Gomes, agricultor; Elias da Silva, seringueiro; Elonso Gomes da Silva, seringueiro; Francisca André de Oliveira, agricultora; Francisca Martins de Souza, agricultora; Francisco Ângelo de Andrade, seringueiro; Francisco Cirilo dos Santos, seringueiro; Francisco do Nascimento, agricultor; Francisco Fernandes da Silva, agricultor; Francisco Ferreira da Silva, seringueiro; Francisco Ferreira de Oliveira, seringueiro; Francisco Ferreira de Souza, seringueiro; Francisco Lopes da Costa, seringueiro; Francisco Paulino da Silva, seringueiro; Francisco Pedro do Nascimento, agricultor; Francisco Terto da Costa, seringueiro; Francisco Xavier de Lima Martins, agricultor; Genésio Pereira da Silva, agricultor; Hemetério Almeida Pinheiro, agricultor; Jamil Nemen Jereissati, comerciante; João Anselmo da Silva, seringueiro; João Batista Cirfaco de Menezes, seringueiro; João Ferreira da Silva, seringueiro; João Tabosa Braga, agricultor; João Xavier de Lima, seringueiro; Jorge André de Souza, seringueiro; José Amâncio de Lima, agricultor; José Felício Martins, agricultor; José Ferreira da Silva, seringueiro; José Freire de Amaral, seringueiro; José Inácio da Silva, seringueiro; José Maria de Souza, seringueiro; José Nunes de Souza, seringueiro; José Oliveira Dias, agricultor; José Pereira da Silva, seringueiro; José Pereira Lima, agricultor; José Salvador Gondim, seringueiro; José Vilar de Almeida, agricultor; Leônicio Mossoró, seringueiro; Luiz Carlos da Silva, seringueiro; Luiz Orlando Pimentel, agricultor; Luiz Rodrigues da Silva, seringueiro; Luiz Xavier Campos, seringueiro; Luiza Maria de Souza, agricultora; Manoel Ângelo de Andrade, seringueiro;

Manoel Bezerra Correia, seringueiro; Manoel da Silva Santiago, agricultor; Manoel Freire do Amaral, seringueiro; Manoel Xavier de Lima, seringueiro; Maria dos Santos Maia, agricultora; Maria Ferreira da Silva, agricultora; Maria Gaspar Uchoa, agricultora; Mário de Oliveira Rosa, agricultor; Mário Felício Martins, seringueiro; Mário Rodrigues Fernandes, agricultor; Maria dos Santos Maia, agricultora; Miguel Alves de Souza, seringueiro; Napoleão Fernandes da Silva, agricultor; Nilton Ramos de Almeida, seringueiro; Olegário Tomás de Aquino, seringueiro; Olegário Rocha da Silva, agricultor; Ormano Pimentel, seringueiro; Otávio Fernandes da Silva, agricultor; Pedro Justo de Souza, agricultor; Raimundo Alves de Andrade, seringueiro; Raimundo Barbosa Cruz, agricultor; Raimundo Cândido da Silva, agricultor; Raimundo Correia Neponuceno, seringueiro; Raimundo Fernandes da Silva, agricultor; Raimundo Firmino Barbosa, agricultor; Raimundo Lopes da Silva, seringueiro; Raimundo Marçal do Nascimento, agricultor; Raimundo Rodrigues da Silva, seringueiro; Santino Maciel da Silva, seringueiro; Salviano Galdino do Nascimento, agricultor; Sebastião Pereira Lima, agricultor; Valdemiro dos Santos Barbosa, seringueiro; Valdimiro Barreto da Conceição, agricultor; Valdomiro Rodrigues, agricultor; Vital Clemente Ribeiro, seringueiro; todos brasileiros; SERINGAL "LUZEIRO" - Braulino Inácio Figueiredo, seringueiro; Francisca Maria do Nascimento, agricultora; Francisco Clemente Ribeiro, agricultor; Francisco Estrovo da Silva, seringueiro; Francisco Osmir Eugênio da Cruz, seringueiro; Francisco Queiroz, seringueiro; Jaime Correia de Andrade, agricultor; Jersey Pepes Gomes, agricultor; José Francisco do Nascimento, agricultor; José Pereira de Souza, agricultor; José Gomes, agricultor; José Saraiva Branco, agricultor; Leônicio Fernandes dos Santos, agricultor; Luiz Galdino de Souza, agricultor; Maria Xavier Moreira, doméstica; Odon Prudêncio da Silva, agricultor; Osmarino Prudêncio da Silva, agricultor; Plácido de Oliveira Moura, seringalista; Raimunda Araújo de Oliveira, doméstica; Raimundo Bento de Amorim, agricultor; Raimundo Queiroz, agricultor; Raimundo Viana de Matos, seringueiro; Sebastião Bezerra da Silva, seringueiro; Tertuliano Ferreira do Nascimento, seringueiro; Valdomiro Ribeiro da Silva, agricultor; todos brasileiros; SERINGAL "MIRIZAL" - Abel Barbosa Enes, agricultor; Abdias Alves dos Santos, agricultor; Adauto Paula de Freitas, seringueiro; Adélio Miguel de Araújo, agricultor; Ademir Rosa da Silva, agricultor; Agostinho Bezerra da Silva, agricultor; Alberto Ferreira Lima, agricultor; Alberto José da Silva, seringueiro; Alberto Pereira, agricultor; Alcides Ramos da Silva, pescador; Alonso Ângelo de Andrade, agricultor; Ananias Sampaio de Souza, agricultor; Ângelo Lopes Tavares, agricultor; Antonia Valeriana Messias, agricultora; Antônio Alves de Farias, agricultor; Antônio Bandeira Menezes, seringueiro; Antônio Batista dos Santos, agricultor; Antônio Bezerra da Silva, agricultor; Antônio Cândido de Jesus, agricultor; Antônio Celestino de Souza, agricultor; Antônio Costa, agricultor; Antônio Crisóstomo da Silva, agricultor; Antônio da Conceição, seringueiro; Antônio da Costa, agricultor; Antônio Damasceno da Silva, agricultor; Antônio Dídima da Silva, agricultor; Antônio Edvan Alves de Andrade, agricultor; Antônio Felipe da Costa, agricultor; Antônio Ferreira Co

mes, agricultor; Antonio José Ciríaco Agostinho, pescador; Antonio Josias Lagos, agricultor; Antonio Paulo Gomes, agricultor; Antonio da Silva, agricultor; Aníbal Fernandes Gomes, agricultor; Antonieta Gomes de Azevedo, agricultora; Aurea Cabral dos Santos, agricultora; Carlos Correia Nepomuceno, pescador; Carlos de Oliveira Silva, pescador; Carlos Ramos da Silva, agricultor; Cláudio da Silva, agricultor; Cristovão Negreiros, agricultor; Dejalma Alexandre Rogério, agricultor; Damiano Ferreira de Souza, agricultor; Domingos Rosas de Araújo, agricultor; Edson Pedrosa da Silva, seringueiro; Edgar Soares Vasconcelos, agricultor; Edicau Fernandes de Souza, agricultor; Edite Tavares dos Santos, agricultora; Edmundo Negreiros, seringueiro; Eduardo Rodrigues da Silva, agricultor; Elias de Oliveira Chaves, pescador; Elízio Ferreira Gomes, agricultor; Elson José Ferreira Farias, agricultor; Elza Rodrigues do Nascimento, agricultora; Elpidio Pedroza da Silva, agricultor; Enedina Alves Braga, agricultora; Epifânio Santana da Conceição, agricultor; Euclides Queiroz Filho, funcionário público; Francisco Adalto de Souza, agricultor; Francisca da Silva Santos, seringueira; Francisco Aguiar de Freitas, agricultor; Francisco Agripino da Silva, agricultor; Francisco Alexandre de Melo, agricultor; Francisco Alves de Souza, agricultor; Francisco Alves de Souza Filho, pescador; Francisco Barbosa de Souza, seringueiro; Francisco Barroso da Silva, agricultor; Francisco Benevenuto da Silva, seringueiro; Francisco Casemiro da Costa, agricultor; Francisco Carlos de Souza, agricultor; Francisco Correia da Costa, pescador; Francisco Correia de Freitas, agricultor; Francisco Correia Sampaio, agricultor; Francisco Chagas de Souza, agricultor; Francisco Chagas de Oliveira, agricultor; Francisco das Chagas Marinho, agricultor; Francisco das Chagas Silva Souza, agricultor; Francisco da Silva Lima, agricultor; Francisco de Assis Moreira, seringueiro; Francisco de Souza Ferreira, agricultor; Francisco de Souza Farias, agricultor; Francisco Eustáquio Correia, agricultor; Francisco Ferreira de Almeida, agricultor; Francisco Ferreira, agricultor; Francisco Ferreira Fernandes, agricultor; Francisco Ferreira de Lima, agricultor; Francisco Ferreira Lima Filho, agricultor; Francisco Ferreira Parnaíba, agricultor; Francisco Ferreira da Silva, seringueiro; Francisco Ferreira da Silva, agricultor; Francisco Felipe da Silva, pescador; Francisco Guarã de Oliveira, seringueiro; Francisco Henrique da Silva, agricultor; Francisco Jerônimo de Souza, agricultor; Francisco Josias da Silva, agricultor; Francisco Libânio de Queiroz, agricultor; Francisco Miguel da Costa, agricultor; Francisco Nauberto da Silva, agricultor; Francisco Pereira da Silva, seringueiro; Francisco Pereira Brito do Nascimento, agricultor; Francisco Pontes Braga, agricultor; Francisco Ramos de Araújo, agricultor; Francisco Ramalho, seringueiro; Francisco Ribeiro da Silva, seringueiro; Francisco Rodrigues de Moura, agricultor; Francisco Rodrigues Vila Nova, agricultor; Francisco Rufino Gomes, seringueiro; Francisco Soares da Costa, agricultor; Francisco Tavares Barreto, seringueiro; Francisco Tróvão de Andrade, agricultor; Francisco Vieira da Silva, agricultor; Francisco Vieira da Silva Filho, seringueiro; Geraldo Correia de Farias, agricultor; Gilberto Cassimiro de Oliveira, agricultor; Helena Ribeiro da Silva, agricul-

tora; Idelbrando Marques de Freitas, agricultor; Ilson Taveira de Oliveira, seringueiro; Ivon Gonçalves de Souza, agricultor; Izabel de Moura Neves, agricultora; Izaias Henrique da Silva, agricultor; Jardilina Cavaco da Silva, agricultora; João Alves Barreto, seringueiro; João Aprígio de Souza, agricultor; João Bernardo de Farias, agricultor; João Bernardo Gomes, agricultor; João Carlos Monteiro, seringueiro; João Carneiro de Lima, agricultor; João Cavaco da Silva, agricultor; João Correia da Silva, agricultor; João Correia do Nascimento, agricultor; João Dias da Silva, agricultor; João Gonçalves da Silva, agricultor; João Gonçalves da Silva, agricultor; João Idelfonso de Almeida, agricultor; João Leandro da Silva, agricultor; João Luiz de Queiroz, agricultor; João Machado da Silva, seringueiro; João Paulo de Freitas, seringueiro; João Pedrosa Filho, agricultor; João Ponciano Bezerra, agricultor; João Rodrigues Barros, agricultor; João da Silva Neto, agricultor; João Xavier do Nascimento, agricultor; Jorge Correia de Paiva, agricultor; Joaquim Raimundo da Rocha, seringueiro; Joaquina Salviana Martins, seringueira; José Adauto de Souza, agricultor; José Agripino Medalha, agricultor; José Batista de Jesus, seringueiro; José Benevenuto da Silva, agricultor; José Bernardo da Silva, agricultor; José Cavaco da Silva Neto, agricultor; José Correia Farias, pescador; José do Carmo da Silva, agricultor; José da Silva Mota, agricultor; José dos Santos Souza, agricultor; José do Moura da Silva, agricultor; José Eduardo de Melo, agricultor; José Farias de Souza, agricultor; José Farias dos Santos, pescador; José Ferreira dos Santos, agricultor; José Fernandes Teles, seringueiro; José Ferreira de Farias, seringueiro; José Getúlio da Costa, seringueiro; José Henrique Gomes, agricultor; José Lima da Costa, agricultor; José Maria da Silva, agricultor; José Maria de Oliveira Silva, agricultor; José Martins do Nascimento, agricultor; José Matias de Lima, agricultor; José Maciel dos Santos, seringueiro; José Oliveira de Freitas, agricultor; José Paulo de Freitas, agricultor; José Pereira da Silva, pescador; José Pereira de Souza, agricultor; José Pereira Lima, agricultor; José Ramiro de Almeida, agricultor; José Ribamar da Silva, agricultor; José Ribamar Fernandes, agricultor; José Rodrigues da Silva, agricultor; José Roseno dos Santos, agricultor; José Romeu Soares da Silva, seringueiro; José Sabino da Silva, agricultor; José Secundus, agricultor; José Soares da Silva, seringueiro; José Simão de Souza, agricultor; Josefa Benevenuto da Silva, agricultora; Josias Francelino dos Anjos, agricultor; Júlia Pereira de Souza, agricultora; Júlio Carneiro de Oliveira, agricultor; Lídia Carneiro do Nascimento, agricultora; Luiz Elias dos Santos, agricultor; Luiz Ferreira da Silva, agricultor; Luiz Miguel da Costa, agricultor; Luiz Rocha da Silva, agricultor; Luiz Solidade de Souza, seringueiro; Luiza Maria da Silva, agricultora; Lourival Alves de Souza, agricultor; Lourival Agripino, agricultor; Maria Alves de Araújo, agricultora; Maria das Dores dos Santos, seringueira; Maria de Fátima de Vasconcelos Maciel, agricultora; Maria Farias da Cruz, agricultora; Maria Guilhermina de Souza, agricultora; Maria José Rodrigues de Mota, agricultora; Maria Pereira da Cunha, agricultora; Maria Ribeiro de Souza, agricultora; Maria Vieira de Castro, agricultora; Maria Conrado do Nascimento, seringueira; Mário Alves da Cunha, agricultor; Mariana de

Moura Neves, agricultora; Margarida Pereira Vitor, seringueira; Manoel Barbosa Bezerra, agricultor; Manoel Batista Lopes, agricultor; Manoel Bernardo da Silva, agricultor; Manoel Bezerra de Menezes, agricultor; Manoel da Cruz Farias, agricultor; Manoel da Cruz da Silva, agricultor; Manoel da Conceição, pescador; Manoel Carlos Correia, agricultor; Manoel de Souza Maia, agricultor; Manoel do Carmo Ferreira, agricultor; Manoel Ferreira de Souza, agricultor; Manoel Francisco do Nascimento, agricultor; Manoel Furtado de Farias, agricultor; Manoel Gomes de Azevedo, seringueiro; Manoel Ignácio dos Santos, agricultor; Manoel Jorge do Nascimento, agricultor; Manoel Josias de Souza, agricultor; Manoel Justino Lopes, agricultor; Manoel Martins da Silva, agricultor; Manoel Pereira de Lima, agricultor; Manoel Rodrigues da Silva, agricultor; Manoel Secundes de Brito, seringueiro; Manoel Secundes de Farias, seringueiro; Manoel Souza da Silva, agricultor; Manoel Vieira Pedroza, agricultor; Manoel Xavier de Araújo, agricultor; Miguel Bonifácio Flores, seringueiro; Miguel Inácio de Oliveira, seringueiro; Miguel Oliveira da Cunha, agricultor; Moacir Ferreira de Andrade, agricultor; Nelson Correia, agricultor; Nelson Ferreira de Paiva, agricultor; Nelson Ferreira de Souza, agricultor; Nanci Freitas da Costa, agricultor; Nilson Cavaco da Silva, agricultor; Nilo de Souza Silva, agricultor; Nise Ramos da Silva, seringueira; Nilza Rodrigues da Silva, agricultora; Olávio Maciel Santiago, agricultor; Oliveira Dias Ferreira, seringueiro; Osmiro Alves da Silva, agricultor; Osmildo Lopes França, agricultor; Otávio Maciel Santiago, agricultor; Paulo de Holanda, agricultor; Pedro Alves de Souza, agricultor; Pedro do Carmo Pereira, seringueiro; Pedro Ribeiro da Silva, agricultor; Pedro Ribeiro da Silva, pescador; Pedro Silva de Oliveira, agricultor; Pedro Secundes da Costa, agricultor; Pedro Pereira das Neves, agricultor; Raimunda Barbosa Bezerra, agricultora; Raimundo Bezerra de Menezes, agricultor; Raimundo Carlos de Souza, agricultor; Raimundo Cavaco da Silva, agricultor; Raimunda da Cruz Farias, agricultora; Raimundo de Castro Corrêa, agricultor; Raimundo Erasmo Moreira, seringueiro; Raimunda Francisca de Lima, agricultora; Raimundo Ferreira Damasceno, agricultor; Raimundo Felipe da Costa, agricultor; Raimundo Freire de Almeida, agricultor; Raimundo Joaquim da Silva, agricultor; Raimundo Lázaro Vieira da Costa, agricultor; Raimundo Moreira de Souza, agricultor; Raimundo Nicácio Pinheiro, agricultor; Raimundo Nicácio da Silva, agricultor; Raimundo Nonato Cavaco da Silva, agricultor; Raimundo Nonato Rodrigues, agricultor; Raimundo Nonato Freire, seringueiro; Raimunda Pereira de Souza, agricultora; Raimundo Pereira de Souza, agricultor; Raimundo Pereira Lima, agricultor; Raimundo Régio Nogueira, agricultor; Raimundo Rodrigues da Silva, agricultor; Raimundo Ramos Falcão, seringueiro; Raimundo Valeriano da Silva Filho, agricultor; Renato Bezerra da Costa, agricultor; Rogino Pereira Merim, seringueiro; Rita de Abreu Lima, agricultora; Rivaldo Rodrigues de Souza, agricultor; Roberti de Oliveira Moura, agricultor; Roberto Vieira Nova Rodrigues, agricultor; Rosa Tereza do Nascimento, agricultora; Rosemiro Ferreira de Lima, agricultor; Sebastião Carneiro de Lima, agricultor; Sebastião Correia de Souza, seringueiro; Sebastião de Oliveira Freitas, agricultor; Sebastião

Eduviges da Costa, agricultor; Sebastião Francisco de Lima, agricultor; Terezinha Barbosa Enes, agricultora; Theodorico Sampaio de Souza, agricultor; Valdir Correia de Souza, agricultor; Vera Lúcia Pereira de Oliveira, seringueira; Valdenor Correia Sampaio, agricultor; Valdomiro Ferreira Campos, agricultor; Virgílio Correia Lima, agricultor; Walter Francisco de Souza, agricultor; Waldemar Ribeiro de Souza, agricultor; todos brasileiros, e ainda o Governo do Estado do Acre, na pessoa do seu representante legal; SERINGAL "MUNDURUCUS" - Antônio Ferreira da Silva, seringueiro; Antônio Freitas Peixoto, agricultor; Avelino Rodrigues da Silva, agricultor; Capitulina Ponciano Lobão, comerciante; Evaristo Rodrigues da Silva, seringueiro; Francisco Ferreira da Silva, seringueiro; José Ferreira da Silva, agricultor; José Inácio dos Santos, seringueiro; José Ribamar de Andrade, seringueiro; João Margal da Rocha, agricultor; Maria Rodrigues da Silva, agricultora; Oscar Ponciano de Oliveira, comerciante; Osvaldo Mateus do Carmo, agricultor; Pedro Ferreira de Araújo, seringueiro; Raimundo Moreno de Andrade, agricultor; Raimundo Moreno de Andrade Filho, agricultor; Roque de Araújo, agricultor, todos brasileiros; SERINGAL "SANTA CRUZ" - Arnaldo Maciel da Silva, seringueiro; Maria Antero Maciel, doméstica; Marliz Pedreira Alves, doméstica; Vital Clemente Ribeiro, seringueiro; Zacarias Cândido da Silva, seringueiro, todos brasileiros; SERINGAL "TREZE DE MAIO" - Acrebrias de Souza, seringueiro; Adamor Moreno de Andrade, agricultor; Alice Pereira Sampaio, doméstica; Álvaro Costa de Oliveira, seringueiro; Amâncio Pimentel de Melo, agricultor; Ângelo Mezzano, comerciante; Antônio Ferreira da Silva, seringueiro; Antônio Francisco Lopes, seringueiro; Antônio Pereira de Souza, seringueiro; Antônio Vieira da Silva, seringueiro; Elizeu Ribeiro de Souza, agricultor; Enóias Pereira da Silva, seringueiro; Expedito Juvenal da Silva, seringueiro; Fábio Berger, comerciante; Firmiano Alexandre de Melo, agricultor; Francisco Braz do Nascimento, agricultor; Francisco Cândido da Costa, agricultor; Francisco Cândido de Araújo, agricultor; Francisco das Chagas Silva Melo, seringalista; Francisco Eduardo de Melo, agricultor; Francisco Pereira da Silva, seringueiro; Francisco Pereira dos Santos, seringueiro; Francisco Rosa da Silva, seringueiro; Geraldo de Souza Moura, seringueiro; Getúlio Freire de Magalhães, seringueiro; Hermínio Alexandre de Melo, seringueiro; João Barbosa do Nascimento, agricultor; João Ferreira de Paiva, seringueiro; João Vitorino de Souza, seringueiro; Jonas Ferreira dos Santos, seringueiro; José Agostinho Rodrigues Lima, seringalista; José Alexandre de Melo, agricultor; José Domingos Tavares, agricultor; José Marçal da Silva, seringueiro; José Maria Moreno de Andrade, seringueiro; José Ribamar de Souza, seringueiro; José Ribeiro de Lima, seringueiro; José Sérgio de Oliveira, agricultor; José Soares de Souza, seringueiro; Keiti Obuti, médico; Luiz Carlos Borges da Silveira, médico; Luiz Frizon, industrial; Manoel Ângelo Santiago, seringueiro; Manoel Antônio Ferreira, seringueiro; Manoel Carlos Monteiro, seringueiro; Manoel Carneiro de Messias Neto, pecuarista; Manoel Costa da Silva Filho, seringueiro; Manoel Gomes da Silva, seringueiro; Mário Sakiyama, comerciante; Nestor Campos de Negreiros, agricultor; Osvaldo Dias de Moura, agricultor; Pedro Cândido de Araújo

Jo, seringueiro; Pedro Freire de Araújo, seringueiro; Pedro Suter Barreto, agricultor; Raimundo Bezerra da Silva, seringueiro; Raimundo Nonato da Silva, seringueiro; Raimundo Nonato de Abreu Lima, seringueiro; Raimundo Pereira de Souza, seringueiro; Raimundo Pereira Lima, seringueiro; Raimundo Rosa da Silva, seringueiro; Ruberval de Paula, agricultor; Tohera Owaya, médico; Sebastião Batista Rodrigues, seringueiro; todos brasileiros e seus respectivos cônjuges, ex-casados, forçosa, e, ainda, quantos incertos ou desconhecidos, para, na condição de proprietários, forçosa, arrendatários, ocupantes a qualquer título, que se julgarem com direito a porção de terras situadas dentro da área a ser discriminada no Município de Cruzeiro do Sul - Estado do Acre, caracterizada pelo memorial descritivo integrante deste Edital, APRESENTAREM seus títulos, escrituras, certidões de registro de imóveis, documentos ou quaisquer outras provas em direito admitidas, podendo, inclusive, arrolar testemunhas, tudo em fundamento às suas alegações. CONVOCA, também, na forma da Lei, os proprietários e outros interessados nos imóveis confinantes com a área mencionada para todos os termos e atos processuais, a partir das 8:00 (oito) horas do primeiro dia útil, a contar da data da segunda publicação deste Edital no Diário Oficial da União e pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos. A área a ser discriminada é a do polígono que tem o seguinte MEMORIAL DESCRITIVO: Partindo do ponto de coordenadas geográficas, latitude 07°36'29" Sul e longitude 72°38'24" WGR, situado à margem direita do Rio Juruá, no ponto de sua interseção com a linha Beni-Javari, divisa dos Estados do Acre e Amazonas, no Município de Cruzeiro do Sul/AC, segue-se por essa linha na direção geral Sudeste até atingir a margem esquerda do Rio Lagoinha; sobre-se, então, o curso do referido Rio Lagoinha, pela mesma margem esquerda, até a sua interseção com a BR-364; segue-se, então, por essa Rodovia no sentido do Cruzeiro do Sul - Tarauacá, até atingir o Km 28,2 (vinte e oito quilômetros e duzentos metros); daí, por uma reta na direção geral Sudeste até o ponto de coordenadas geográficas, latitude 08°04'36" Sul e longitude 72°24'58" WGR; nesse ponto, toma-se a direção geral Noroeste, por uma reta, até alcançar a margem direita do Rio Juruá, no ponto de coordenadas geográficas latitude 07°59'07" Sul e longitude 72°45'06" WGR, lugar denominado Uruburetama; segue-se, então, descondo o curso do Rio Juruá, pela sua margem direita, até encontrar a linha Beni-Javari, no ponto inicial da presente descrição. A área contida nos limites acima descritos é de aproximadamente 113.750 ha (cento e treze mil, setecentos e cinquenta hectares), tomando-se como referência os mosaicos do RADAM, folhas SC-18-XB e SB-18-ZD na escala de 1:250.000 publicado em 1972. A apresentação dos documentos deverá ser feita diretamente a esta Comissão no seguinte endereço: Rua Boulevard Taumaturgo, nº 26, Cruzeiro do Sul - Estado do Acre, onde funciona o Projeto Fundiário Rio Alto Juruá. Cruzeiro do Sul-AC, 21 de outubro de 1977.

FRANCISCA PONTES ALVES DA SILVA,
Advogada - OAB/AC, nº 138,
Presidente da CE/AC-05

RAIMUNDO JOÃO AMORIM PEREIRA
Engº Agrº CREA 0439/AP-19ª Região
Membro-Técnico da CE/AC-05

DIAS: 17 e 25/11/77

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA
COMISSÃO ESPECIAL DE DISCRIMINAÇÃO DE TERRAS DEVOLUTAS DA
UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO (CE/MT-03)

EDITAL COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, pelo Presidente da Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas da União no Estado de Mato Grosso, criada pela Portaria INCRA nº 503, de 23 de maio de 1977, publicada no Diário Oficial da União do dia 01 de junho de 1977, alterada pela Portaria nº 1 117, de 13 de setembro de 1977, com fundamento nos artigos 29, 39 e 49 da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, e de acordo com os artigos 11 e 97 a 102 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, combinados com as disposições da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, e ainda conforme disposição, da Lei nº 2.597, de 12 de setembro de 1955, CONVOCA as seguintes pessoas: Adriano Souza, Alberto Castro Cunha, Alvinho Acosta, André Correia, Anselmo Leite, Antonio Amarília, Antonio da Cruz, Antonio Talavera, Arsenio Ossuna, Arlindo Acosta, Atilano Morel, Beatriz Miranda Cortada de Gouveia, Bernardo Arevalo, Berto Lebrariano Cruz, Ciriaco Martines, Crescencio Correa, Crisolina de Cano, Daniel Cano, Dalvino Antonio Belgara da Silva, Dejesus Grance, Demercio Ramires, Dilma Gaete, Dina Silva Pinto, Dionísio Souza, Dorotheu Rocha, Ecolastica Dias, Emelinda de Souza, Epifânio Silva, Ernesto Maciel, Esmeralda Gaete, Eudébia Ramires, Eulália Gaete Pereira, Euzebia Correa, Faustino Cano, Fernando José de Arruda, Fidelino Silva, Francisca Martines, Francisco Pinto, Francisco Rosario Leite, Frederico Vilalba, Genario Torres, Germana Martines, Glicéria Pinto Gaete, Gregoria Silva de Assis, Humberto Cezar Fiori, Hermes Cano, Ibrain Alves Correia, Ibrahim Miranda Cortada, Izabel Correa, Italo Leite Pereira, Izoldo Froes, João Angelo Cano, João da Rosa Coronel, Jorge Silva, José Anacleto Rodrigues, José Patrocínio Correa, Julio Ori-chuela, Justino de Souza, Lazaro Pereira Leiria, Leandro de Arruda, Leoncio Aguero, Leonidas Silva, Lidia Centurion, Luiz Soares, Luiz Vilalba, Manoel Correa, Manoel Edmundo Leite Pereira, Marciana Alvarenga, Maria Catalina M. de Souza, Maria Correa, Martins Duré, Mario Gaete Silgueira, Matilde Lemes da Costa, Martins Ramires, Pascuala Gaete, Nelso Souza, Norberto Gaete, Olmes Ferreira Gomes, Pedro Munson, Pedro Nerino, Petronia Nerino, Rafael José de Arruda, Ramão Fernandes Silva, Ramão Torres Filho, Ranolfo Salcedas, Rubilar Pereira, Salustiano Bolgado, Simoteo Lemos, Santiago Souza, Theodoro José de Arruda, Valentin Guerrero, Vasco Carvalho Oliveira Junior, Vera Maria de Borges Castro Cunha, Vicente Souza, Victor Cardoso, e seus respectivos cônjuges, ex-casados, forçosa, para, na condição de proprietários, forçosa, arrendatários, ocupantes a qualquer título, confinantes e, ainda, quantos incertos ou desconhecidos, que se julgarem com direito a qualquer porção de terras situada dentro do perímetro da área a ser discriminada no Município de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso, caracterizada pelo memorial descritivo integrante deste Edital, apresentarem seus títulos, escrituras, documentos e informações de interesse, arrolar testemunhas, ou quaisquer outras provas em direito admitidas que fundamentem a alegação de propriedade, foro, arrendamento ou ocupação sobre a referida área, a partir das 8:00 (oito) horas do primeiro dia útil a contar da data da segunda publicação deste Edital no Diário Oficial da União (D.O.U.) e pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos.

A apresentação dos citados documentos deverá ser feita diretamente a esta Comissão no seguinte endereço: Rua Capitão Cantalice, nº 11, Porto Murtinho-MT, CEP-79.280, onde funciona a UNIDADE FUNDIÁRIA DE PORTO MURTINHO.

Porto Murtinho, 26 de setembro de 1977.

ILARIO DE SOUZA PINTO
ADVOGADO - O.A.B. 1700
PRES. DA (CE/MT-03).

MEMORIAL DESCRITIVO

ÁREA Nº 1 - FOZ DO APA
MUNICÍPIO - PORTO MURTINHO-MT
DIMENSÃO - 41.234 ha

Partindo da confluência do rio Apa com o rio Paraguai, segue-se pela margem esquerda deste, subindo, até a confluência do Córrego Progresso; deste, por sua margem esquerda, até encontrar a confrontação Norte da Fazenda Quebracho; daí, pelos limites Norte, Este e Sul da mesma Fazenda; Este e Sul da Fazenda Londrina; Este das Fazendas Chimuva e Guarânia até a margem direita do rio Apa, de onde, rio abaixo, segue-se pela mesma margem até sua confluência com o rio Paraguai, no ponto inicial da descrição deste perímetro.

A área contida nos limites acima descritas é de aproximadamente 41.243 ha (QUARENTA E UM MIL, DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS HECTARES), tomando-se com referência as Cartas Geográficas do Município de Porto Murtinho e da Foz do Rio Apa, elaboradas pelo S.G.E. na escala de 1: 100.000 com base do AST/10/USAF/1966.

Porto Murtinho-MT, 26 de setembro de 1977.

MARIANO WERNEKE MIRANDA RODRIGUES
Eng. Agro. CREA 42718/14ª
Membro Técnico CED/MT/-03

(DIAS: 17 e 25/11/77)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBÁ

EDITAL Nº 052/77

Concurso Público para Provimento da Categoria Funcional de Professor de Ensino Superior - Classe PROFESSOR ASSISTENTE Código ET-M-401.4, em Regime de 20 horas semanais.

De acordo com o Art. 77 do Regimento da EFEL, aprova do pelo Parecer nº 577, de 07/02/77, faço público que estarão abertas na Divisão de Recrutamento, Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento de Pessoal da EFEL, à Rua Cel. Rennó, 7 - em Itajubá MG às inscrições ao Concurso Público para provimento de vaga de Professor Assistente, de 2ª a 6ª feira, no horário de 07:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:30 horas, conforme especificação abaixo:

1.a) Área: COMPUTAÇÃO (Processo nº 01508/77-EFEL)e/ou (Processo nº 250971/77-MEG)

1.b) Número de vagas: 1(uma)

1.c) Lotação: Departamento de Computação e Organização(DCO)

1.d) Prazo de Inscrição: 30(trinta) dias

1.e) Período de Inscrição: 17/11/77 a 16/12/77

1.f) Especificação do Programa e Bibliografia de Referência;

PROGRAMA:**I. TEORIA DA COMPUTAÇÃO**

I.1. Linguagens Formais e Compilação

I.2. Autômatos e Computabilidade

II. PROGRAMAÇÃO DE COMPUTADORES**II.1. Conhecimento das Linguagens**

- ALGOL
- PL/I
- COBOL
- FORTRAN
- SNOBOL ou LISP

II.2. Técnicas avançadas de Engenharia de Software:

- Programação estruturada
- Programação modular

III. ORGANIZAÇÃO DE COMPUTADORES**III.1. Instruções e Interrupção****III.2. Aritmética de ponto fixo e flutuante****BIBLIOGRAFIA:**

- Switching and Finite Automata Theory
Z.V.I. Kohavi
- Sequential Machines and Automata Theory
Taylor L. Booth
- Formal Languages and their Relation to Automata
Hopcroft and Ullman
- Programation COBOL
Daniel D.M. Crockey
- Compiler Construction for Digital Computers
David Gries - Wiley. 1971 - NY

- Introduction to Computational Linguistics
David Hays
- Digital Systems: Hardware Organization and Design
F.Hill & G. Petersor
- Introdução as Estruturas de Informação
Carlos José Pereira de Lucena
- Fundamental Algorithms
Donald e Knuth

O Processamento do Concurso obedecerá ao Regimento da EFEL, aprovado pelo Conselho Federal de Educação (CFE), através do Parecer nº 577, de 07/02/77, que estará a disposição dos interessados no local das inscrições.

Itajubá, 17 de novembro de 1977. José Vicente Maciel Pereira, Diretor do Departamento de Pessoal da EFEL - VISTO: Professor Zulcy de Souza, Diretor-Geral da EFEL.

JOSÉ VICENTE MACIEL PEREIRA

VISTO:

PROF. ZULCY DE SOUZA

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DA PARAÍBA

EDITAL Nº 3-77-DP-ETTFPE

O Chefe do Departamento de Pessoal da Escola Técnica Federal da Paraíba, homologa e divulga o resultado do Processo Seletivo a que foram submetidos servidores redistribuídos para este órgão pelas Portarias DASP números 445 e 768 de 1976, que optaram por concorrer a transformação dos cargos que ocupam, para as Categorias funcionais abaixo discriminadas:

Clientela Geral - Nota

Técnico de Administração NS-923
Maria do Carmo Cavalcanti Sobral - 10,0

Técnico em Assuntos Administrativos NS-927
Espaniondas Maria Diniz de Souza - 9,0

João Pessoa (PB) 17.11.77. — Orlando Lins Gonzaga, Chefe do DP

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Escritório Técnico da Universidade

TOMADA DE PREÇOS — ETU 25-77
Convênio PREMESU-UFRJ-MEC

Retificação

Comunicamos que a data de realização da Tomada de Preços ETU nº

25-77, para execução de obras e serviços de engenharia, referentes a aquisição, instalação e montagem de Equipamento para a Casa de Caldeiras da Lavanderia na Zona de Serviços Industriais na Ilha da Cidade Universitária da Universidade Federal do Rio de Janeiro, é de 2 de dezembro de 1977 às 14,00 horas e não como saiu publicado anteriormente.

Em 17 de novembro de 1977. —
Wolney Frederico Dantas Hupsel —
Presidente da C.P.J.L.

MINISTÉRIO DO TRABALHO**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO**

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convoco os Senhores Delegados Representantes dos Sindicatos Filiados para a Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de Representantes que se realizará em nossa sede social, sita à rua México, 45 — 13.º andar, no próximo dia 28 de novembro de 1977, às 15 horas em primeira convocação ou na falta de número legal às 17 ho-

ras, em segunda e final convocação com qualquer número, para a seguinte

ORDEM DO DIA

I — Eleger 3 (três) nomes que comporão a lista triplíce a ser apresentada ao Exmo. Senhor Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região, que a encaminhará ao Tribunal Superior do Trabalho e este ao Ministério da Justiça, como previsto em Lei, para escolha do Juiz representante dos empregados no Tribunal Regional de Trabalho, tudo nos termos do Edital publicado pelo Senhor Presidente daquele Tribunal Regional, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul (Poder Judiciário) de 10 de outubro de 1977.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1977. — Alvaro Faria de Freitas — Presidente.

Dias — 25 e 28.11.77.
(N.º 14.249 — 24.11.77 — Cr\$ 700,00)

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convoco os Senhores Delegados Representantes dos Sindicatos Filiados

para a Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de Representantes que se realizará em nossa sede social sita à rua México, 45 — 13.º andar, no próximo dia 01 de dezembro de 1977, às 15 horas em primeira convocação ou na falta de número legal às 17 horas, em segunda e final convocação, com qualquer número, para a seguinte

ORDEM DO DIA

I — Eleger 3 (três) nomes que comporão a lista triplíce a ser apresentada ao Exmo. Senhor Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região, que a encaminhará ao Tribunal Superior do Trabalho e este ao Ministério da Justiça, como previsto em Lei, para escolha do Juiz representante dos empregados no Tribunal Regional de Trabalho, tudo nos termos do Edital publicado pelo Senhor Presidente daquele Tribunal Regional, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (Poder Judiciário) de 21 de novembro corrente.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1977. — Alvaro Faria de Freitas — Presidente.

Dias — 25 e 28.11.77.
(N.º 14.250 — 24.11.77. — Cr\$ 700,00)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS****AVISO**

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, através de sua Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados que fará realizar a Tomada de Preços nº 36/77, objetivando o recebimento de propostas para fornecimento de Equipamentos Postais em móveis de madeira, aço, e madeira e aço.

As propostas serão abertas em ato público, a realizar-se às 16:00 horas do dia 13 de dezembro de 1977, no seguinte endereço:

Departamento de Serviços Gerais/DS
Setor Bancário Norte - Lote 31 - Ed. Sede/ECT
4º andar - Brasília - DF.

O Edital desta licitação com seus respectivos anexos, poderão ser obtidos no endereço acima, sendo que qualquer informação complementar, poderá ser obtida da Divisão de Suprimento/DSG, através do telefone 226-3255, ramais 2107 ou 2207, DDD 061.

Brasília, 24 de novembro de 1977.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO**REPUBLICAÇÃO**

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, através de sua Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados que a Tomada de Preços nº 32 que visa a aquisição, pela ECT, de 1000 (mil) bicicletas foi adiada, sendo sua reabertura marcada para o dia 12/12/77, às 16:00 horas no seguinte endereço:

Departamento de Serviços Gerais/DS
Setor Bancário Norte, Lote 31
Edifício Sede/ECT - 4º andar
Brasília - DF.

O Edital desta Licitação, com seus respectivos anexos, poderão ser retirados no endereço acima, ou nas sedes das Diretorias Regionais da ECT, em São Paulo à Rua Quatro, nº 354 - Km 1,5 da Via Dutra, Vila Maria - São Paulo - SP e no Rio de Janeiro, na Rua Leopoldo Bulhões, 53D - Fundos-Benfica/RJ, a partir de 25/11/77.

Brasília, 24 de novembro de 1977.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TRABALHO TEMPORÁRIO

LEI E REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO Nº 1.238

PREÇO: Cr\$ 3,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1
Posto de Venda I: Ministério da Fazenda
Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 3,00